



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso  
do Sul

# Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.237 Campo Grande, terça-feira, 28 de julho de 2020.

106 páginas

## PODER EXECUTIVO

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| <b>Governador</b> .....   | <b>Reinaldo Azambuja Silva</b>       |
| Vice-Governador .....   | Murilo Zauith                        |
| Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....   | Eduardo Correa Riedel                |
| Controlador-Geral do Estado .....   | Carlos Eduardo Girão de Arruda       |
| Secretário de Estado de Fazenda .....   | Felipe Mattos de Lima Ribeiro        |
| Secretária de Estado de Administração e Desburocratização .....   | Ana Carolina Araujo Nardes           |
| Procuradora-Geral do Estado.....  | Fabiola Marquetti Sanches Rahim      |
| Secretária de Estado de Educação.....   | Maria Cecília Amendola da Motta      |
| Secretário de Estado de Saúde .....   | Geraldo Resende Pereira              |
| Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....   | Antonio Carlos Videira               |
| Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho .....                           | Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre |
| Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar ..... | Jaime Elias Verruck                  |
| Secretário de Estado de Infraestrutura .....  | Murilo Zauith                        |

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| LEIS .....                                      | 2   |
| VETO DO GOVERNADOR .....                        | 4   |
| DECRETOS NORMATIVOS.....                        | 5   |
| DECRETOS ESPECIAIS .....                        | 25  |
| ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....   | 27  |
| ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... | 44  |
| CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO .....      | 61  |
| ATOS DE LICITAÇÃO .....                         | 64  |
| ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO .....        | 69  |
| DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....         | 91  |
| MUNICIPALIDADES .....                           | 95  |
| PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....                      | 104 |

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) – [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)

**LEIS**

LEI Nº 5.544, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Inclui o evento "Festa de Nossa Senhora da Abadia - Padroeira do Município de Sidrolândia-MS" no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o evento denominado "Festa de Nossa Senhora da Abadia - Padroeira do município de Sidrolândia-MS", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.545, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.101, de 25 de outubro de 2011.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.101, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

*Parágrafo único. Ficam isentos da presente determinação aqueles estabelecimentos situados em recinto dos conglomerados comerciais, os quais já disponibilizam esses benefícios, como shopping centers, supermercados e galerias, bem como as casas lotéricas e instituições financeiras de pequeno porte, cuja área destinada ao público externo não ultrapasse os 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados)." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.546, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 5.215, de 12 de junho de 2018, que institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado "Junho Violeta/Prata", no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa, o art. 1º e o art. 3º da Lei nº 5.215 de 12 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Institui o mês de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, denominado 'Junho Prata', no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências." (NR)*

*"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o mês de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, denominado Junho Prata, com o objetivo de sensibilizar e de envolver a população no enfrentamento à violência contra as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais." (NR)*

*Art. 2º .....*

*"Art. 3º O mês de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa passa a integrar o Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 3.945, de 4 de agosto de 2010." (NR)*

*"Art. 3º-A. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, no mês de junho, a intensificação e a reunião de atividades diversificadas que fortaleçam o enfrentamento da violência cometida contra a pessoa idosa, com a realização de palestras, cursos, workshops e quaisquer outras atividades que possam contribuir para ações." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.547, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Assegura ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge ou companheiro como adicional na fatura mensal de consumo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor contratante o direito de solicitar a inclusão do nome de seu cônjuge ou companheiro como adicional na fatura mensal de consumo emitida pelas concessionárias de abastecimento de água, telefonia, distribuição de energia elétrica e gás, com a finalidade de atestar a residência deste no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A inclusão do nome do cônjuge ou do companheiro deve ser efetuada exclusivamente pelo titular da fatura de serviço.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

**VETO DO GOVERNADOR**

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 27/2020

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

**VETO PARCIAL**

*Assegura ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge ou companheiro como adicional na fatura mensal de consumo.*

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei que *Assegura ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge ou companheiro como adicional na fatura mensal de consumo*, pelas razões que, respeitosamente, peço vênia para expor:

**RAZÕES DO VETO:**

Pretendeu o ilustre Deputado Neno Razuk, autor do Projeto de Lei, assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge ou companheiro como adicional na fatura mensal de consumo.

Analizando o projeto de lei, com a preocupação de respeitar o ordenamento jurídico e resguardar o interesse público, entendi, por bem, vetar os arts. 2º, 3º e 4º, abaixo transcritos:

*Art. 2º As concessionárias referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem ao comando legal nela disposto.*

*Art. 3º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções cabíveis e previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.*

*Art. 4º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.*

Sob o ângulo formal, urge ressaltar que o Estado detém competência concorrente para legislar sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (CF, art. 24, V e VIII), sendo-lhe reservada a competência suplementar (para editar normas específicas) ou plena sobre esses assuntos para atender suas peculiaridades locais (art. 24, §§ 1º a 3º, CF), caso, respectivamente, tenha, ou não, a União editado normas gerais a respeito.

Insta salientar que, a Constituição Federal não proíbe ou opõe óbice à pretensão de assegurar ao cônjuge ou companheiro o direito de incluir o nome como adicional na fatura mensal do serviço, pelo contrário, o Projeto de Lei sob análise representa importante instrumento de efetivação da política pública de proteção e defesa ao consumidor, objetivadas pelos textos constitucionais (arts. 5º, inciso XXXII, 24, incisos V e VIII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 246, da Constituição Estadual), e pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.078/1990). A possibilidade de adicionar o nome do cônjuge ou do companheiro na fatura representa medida que vai ao encontro da Política Nacional das Relações de Consumo, haja vista que amplia a possibilidade de identificação de consumidores e indiretamente favorece a concessão de crédito e acesso a serviços de forma mais célere.

Entretanto, a imposição de prazo para o cumprimento da obrigação, bem como o estabelecimento de penalidades pelo não cumprimento (arts. 2º e 3º), demanda do Executivo o dever de fiscalização e de aplicação das sanções por intermédio dos órgãos competentes, quais sejam, Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor do Estado e Secretarias Municipais de Proteção e Defesa do Consumidor, órgãos do Poder Executivo Estadual e Municipal, o que torna a proposição inconstitucional, por afronta à iniciativa privativa dos Chefes dos Poderes Executivo Estadual e Municipal (arts. 17, inciso I; 67, § 1º, inciso II, alínea "d", e 89, incisos V, VI e IX, da Constituição Estadual) para exercer a administração estadual e local, bem como estabelecer a competência dos órgãos públicos e de seus servidores.

A disposição contida no art. 4º do Projeto, que determina ao Poder Executivo o dever de regulamentar, também deve ser tida por inconstitucional, porque o Executivo não pode ser compelido pelo Legislativo a exercer o seu poder regulamentar, por força do próprio texto constitucional (art. 89, VII, da CE), sob pena de ofensa ao princípio da harmonia e da separação dos poderes (art. 2º, *caput*, da CE).

Não obstante as inconstitucionalidades de natureza formal, os dispositivos supramencionados apresentam impedimentos de ordem material.

No âmbito estadual, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN), entidade que tem por atribuição a regulação e a fiscalização dos serviços de interesse público de natureza econômica, de competência do Estado de Mato Grosso do Sul, estabeleceu, por intermédio da Portaria nº 147, de 18 de setembro de 2017, condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dentre elas, a disposição dos itens obrigatórios que devem constar da fatura de água.

De acordo com informações apresentadas pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), para a inclusão do nome do cônjuge, além da alteração gráfica (*layout*) da fatura, seria necessária a retirada de informações de cunho obrigatório, impostas pela referida Portaria nº 147, de 18 de setembro de 2017, expedida pela AGEPAN, por ausência de espaço para inclusão.

Por fim, não obstante os impedimentos de ordem formal, material e de técnica, o escopo do Projeto de Lei, em apreço, pode ser alcançado com a apresentação de outro documento, como certidão de casamento ou de união estável, ou até mesmo por declaração de próprio punho, reconhecida como prova documental, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Por todo o exposto, registra-se que a Proposta de Lei em tela deve ser vetada, parcialmente, em relação aos arts. 2º, 3º e 4º, por contrariar os arts. 2º, *caput*; 17, inciso I; 67, § 1º, inciso II, alínea "d"; 89, incisos V, VI, VII e IX, todos da Constituição Estadual.

À vista do exposto, não me resta alternativa senão a de adotar a rígida medida de veto parcial, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para sua manutenção.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 15.479, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Dá nova redação ao art. 2º-G do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de manter, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado e do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR),

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º-G do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º-G. Prorroga-se para até 7 de setembro de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, prevista no art. 2º-F deste Decreto.*

§ 1º Para fins de continuidade da atuação coordenada e em colaboração, recomenda-se às redes públicas municipais de ensino, no território sul-mato-grossense, a observância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Orienta-se às instituições privadas de Educação Básica, no território sul-mato-grossense, a observância das recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 15.481, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Cria a Escola Estadual Indígena Antônio Alves de Barros, com sede na Aldeia Alves de Barros, sediada no Município de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual Indígena Antônio Alves de Barros, com sede na Aldeia Alves de Barros, sediada no Município de Porto Murtinho-MS.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino:

I - prover os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Escola;

II - estabelecer critérios para efeitos de lotação de pessoal na Escola.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 15.482, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Acrescenta e altera a redação de dispositivos do Subanexo XII - Da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), e do Subanexo XX - Da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e Do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE-NFC-e), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de inserir na legislação tributária estadual as alterações do Ajuste SINIEF 07/05, implementadas pelos Ajustes SINIEF 01/20, 14/19, 22/19, 33/19 e 10/20; as alterações do Ajuste SINIEF 07/09, implementadas pelo Ajuste SINIEF 29/19; e as alterações do Ajuste SINIEF 19/16, implementadas pelos Ajustes SINIEF 01/20 e 02/20, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), bem como as disposições dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 15.341, de 23 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O Subanexo XII - Da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º .....

.....

VII - os GTIN (Numeração Global de Item Comercial) informados na NF-e devem ser validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), e é acessível por meio de consulta disponibilizada aos contribuintes, sendo composto das seguintes informações:

VIII - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a SEFAZ/MS, por meio da SVRS, as informações de seus produtos relacionadas no inciso VII do caput deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e;

IX - para o cumprimento do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros semelhantes, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS.

.....

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2022, a NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário (CRT), de que trata o Anexo III do Convênio s/n, de 15 de dezembro de 1970.

....." (NR)

"Art. 6º-A. A SEFAZ-MS poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso ao ambiente autorizador de NF-e ao contribuinte que, por ocasião da transmissão a que se refere o art. 6º deste Subanexo, utilizar de forma indevida o referido ambiente autorizador, mesmo que de maneira não intencional, em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC.

Parágrafo único. Aplica-se, também, a suspensão de que trata o caput deste artigo às tentativas de retransmissão imediata de arquivo rejeitado ou que ainda se encontra em processo de transmissão, quando causarem sobrecarga nos computadores da Secretaria de Estado de Fazenda, hipótese em que serão suspensas novas autorizações de uso de NF-e pelo tempo necessário à solução do problema." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 6º Os detentores de códigos de barras, previstos no § 11 do art. 4º deste Subanexo, deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos perante a organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.

.....

§ 8º A regularidade fiscal de que trata o inciso I do § 1º deste artigo pode alcançar também a inexistência de irregularidades identificadas pela Administração Tributária da unidade federada do destinatário ou do tomador, por meio de cruzamento de informações do seu banco de dados fiscais, relativa às operações e às prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte, correspondentes à diferença entre a alíquota interna da unidade federada destinatária e a alíquota interestadual." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 4º A SEFAZ-MS poderá definir, em relação as suas operações e prestações internas, as regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas da NF-e." (NR)

"Art. 10. ....

.....

§ 5º-A. Observadas as definições constantes do 'Manual de Orientação do Contribuinte' e do art. 10-A deste Subanexo, o DANFE pode ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado 'DANFE Simplificado', nas seguintes hipóteses de venda para consumidor final:

I - venda ocorrida fora do estabelecimento ou a varejo;

II - venda realizada por comércio eletrônico, por telemarketing ou processos semelhantes.

.....

§ 5º-C. Na hipótese prevista no § 5º-A deste artigo, o emissor do documento deve enviar o arquivo e a imagem do "DANFE simplificado", em formato eletrônico, ao destinatário das mercadorias.

....." (NR)

"Art. 10-A. Nos casos em que a NF-e for emitida com a indicação do CPF do consumidor final, para fins de participação no Programa Nota MS Premiada, o DANFE deve conter, também, observando as disposições previstas nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 15.341, de 23 de dezembro de 2019, e na Resolução/SEFAZ nº 3.062, de 27 de dezembro de 2019, as seguintes informações:

I - o nome do programa "Nota MS Premiada";

II - as 8 (oito) dezenas geradas para as respectivas notas; e

III - o endereço eletrônico do Programa Nota MS Premiada." (NR)

"Art. 18-A. ....

§ 1º .....:

.....

XVI - Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do registro de um evento "Comprovante de Entrega do CT-e" em um Conhecimento de Transporte Eletrônico que referencia esta NF-e;

XVII - Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do cancelamento do evento registro de entrega do CT-e propagado na NF-e.

XVIII - Comprovante de Entrega da NF-e, registro de entrega da mercadoria, pelo remetente, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga;

XIX - Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo remetente.

§ 2º Os eventos de que tratam os incisos de I a XV do § 1º deste artigo devem ser registrados por:

.....

§ 2º-A. Os eventos de que tratam os XVI a XIX do § 1º deste artigo devem ser registrados de forma automática pela propagação do registro do evento relacionado em um CT-e que referencia a NF-e.

....." (NR)

"Art. 18-B. ....

I - .....:

.....



d) *Comprovante de Entrega da NF-e;*

e) *Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e;*

.....” (NR)

”Art. 19-C. ....

.....

§ 9º *Nos casos em que não houver a possibilidade de emissão da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), pode ser emitida, até 31 de dezembro de 2020, a Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, nas hipóteses previstas no art. 37 do Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS.*

.....” (NR)

”Art. 19-D. ....

.....

§ 5º *Nos casos em que não houver a possibilidade de emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), pode ser emitida, até 31 de dezembro de 2020, a Nota Fiscal Avulsa, com base nos modelos 1 ou 1-A, nas hipóteses previstas no art. 39 do Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS.*

.....” (NR)

Art. 2º O Subanexo XX - Da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e Do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE-NFC-e), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

”Art. 7º-A. A SEFAZ-MS poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso ao ambiente autorizador de NFC-e ao contribuinte que, por ocasião da transmissão a que se refere o art. 6º deste Subanexo, utilizar de forma indevida o referido ambiente autorizador, mesmo que de maneira não intencional, em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC.

*Parágrafo único. Aplica-se, também, a suspensão de que trata o caput deste artigo às tentativas de retransmissão imediata de arquivo rejeitado ou que ainda se encontra em processo de transmissão, quando causarem sobrecarga nos computadores da Secretaria de Estado de Fazenda, hipótese em que serão suspensas novas autorizações de uso de NFC-e pelo tempo necessário à solução do problema.” (NR)*

”Art. 8º .....

.....

§ 4º *Os detentores de códigos de barras previstos no inciso VI do art. 5º deste Anexo deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos perante a organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.” (NR)*

”Art. 9º .....

.....

§ 9º *A SEFAZ-MS poderá definir, em relação as suas operações e prestações internas, as regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas da NFC-e.” (NR)*

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 7º do Subanexo XX - Da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e Do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE-NFC-e), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto aos dispositivos do Subanexo XII - Da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, na redação dada por este Decreto:

a) desde de 1º de setembro de 2019, quanto aos incisos VII e VIII do *caput* do art. 4º, ao inciso I do § 5º-A e ao § 5º-C do art. 10, aos incisos XVI e XVII do § 1º e aos §§ 2º e 2º-A do art. 18-A;

b) desde 1º de dezembro de 2019, quanto aos incisos XVIII e XIX do § 1º do art. 18-A e às alíneas "d" e "e" do inciso I do *caput* do art. 18-B;

c) desde 18 de dezembro de 2019, quanto ao § 9º do art. 19-C e ao § 5º do art. 19-D;

d) desde 1º de fevereiro de 2020, quanto ao inciso IX do *caput* do art. 4º, ao § 8º do art. 7º e ao art. 10-A;

e) desde 6 de abril de 2020, quanto ao § 4º do art. 9º;

f) desde 7 de abril de 2020, quanto ao art. 6º-A e ao inciso II do § 5º-A do art. 10;

g) desde 1º de maio de 2020, quanto ao § 6º do art. 7º;

h) a partir de 1º de janeiro de 2022, quanto ao § 5º do art. 4º;

II - quanto aos dispositivos do Subanexo XX - Da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e Do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE-NFC-e), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, na redação dada por este Decreto:

a) desde 6 de abril de 2020, quanto ao § 9º do art. 9º;

b) desde 7 de abril de 2020, quanto à revogação do § 2º do art. 7º e o acréscimo do art. 7º-A;

c) desde 1º de maio de 2020, quanto ao § 4º do art. 8º.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.483, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Acrescenta Dispositivos ao Anexo XV – Das Obrigações Acessórias, e altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ambos ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998 e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no § 3º do art. 41 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 54/00,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998:

"Art. 20. ....:

.....

*IV - nos casos em que a mercadoria entrada no estabelecimento para industrialização ou comercialização venha a perecer, deteriorar-se, extraviar-se ou for objeto de furto, roubo ou sinistro, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.*

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo:*

*I - a Nota Fiscal deve ser emitida sem destaque do valor do imposto;*

*II - o contribuinte deve estornar o imposto creditado pela entrada da mercadoria, nos termos do art. 65 do Regulamento do ICMS." (NR)*

Art. 2º O Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"CAPÍTULO IV  
DA VEDAÇÃO, DA APROPRIAÇÃO, DO RESSARCIMENTO E DO COMPLEMENTO DO IMPOSTO RETIDO  
OU PAGO POR ANTECIPAÇÃO" (NR)*

*"Seção I  
Das Disposições Gerais" (NR)*

*"Art. 12. ....*

*.....*

*§ 1º O estabelecimento que receber mercadorias com o imposto retido por substituição tributária pode apropriar-se:*

*I - do crédito a que se refere o caput deste artigo e do valor do imposto retido por substituição tributária, nos casos em que:*

*a) utilizar as referidas mercadorias em processo de industrialização de que resultem produtos cuja saída esteja tributada (art. 2º, § 4º deste Anexo);*

*b) realizar operações interestaduais tributadas com as referidas mercadorias, condicionada à autorização prévia do Superintendente de Administração Tributária, a ser concedida à vista da comprovação da efetiva saída das mercadorias no território do Estado, feita por meio de elementos que evidenciem a sua autenticidade;*

*II - do valor do imposto retido por substituição tributária, nos casos em que não ocorrer o fato gerador presumido em decorrência de perecimento, deterioração, extravio, furto, roubo ou sinistro;*

*III - do crédito a que se refere o caput deste artigo, e, conforme o caso, do valor do imposto retido por substituição tributária, quando estiver previamente autorizado pelo Superintendente de Administração Tributária, em situações diversas das que se referem os incisos I e II deste parágrafo e que justifiquem a apropriação do respectivo crédito.*

*§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo:*

*.....*

*III - .....:*

*a) sobre o valor que serviu de base de cálculo para o recolhimento do imposto pelo regime de substituição tributária, quando o remetente tiver informado esse valor nos campos "vBCSTRet" (ID 26), "pST" (ID 26a) e "vICMSSTRet" (ID 27), do código CST 060 da Nota Fiscal Eletrônica mod. 55;*

*b) na falta da informação a que se refere a alínea "a" deste inciso, sobre o valor da aquisição mais recente de igual mercadoria, do mesmo fornecedor, desde que:*

*1. a data da aquisição não ultrapasse a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da mercadoria a que se refere o caput deste inciso; e*

*2. o valor que serviu de base de cálculo para o recolhimento do imposto pelo regime de substituição tributária da mercadoria conste na respectiva nota fiscal;*

*.....*

*V - o direito à apropriação do crédito não exclui a obrigatoriedade do registro do respectivo documento fiscal na Escrituração Fiscal Digital (EFD), na forma disciplinada pelo Subanexo XIV ao Anexo XV a este Regulamento.*

*§ 3º Observado o disposto no § 3º-A deste artigo, para realizar a apropriação do crédito de que trata o § 1º deste artigo, o contribuinte:*

*I - obrigado à EFD, deve realizar os procedimentos, na referida EFD, conforme disciplinado por ato do Secretário de Estado de Fazenda;*

II - não obrigado à EFD, terá sistemática de abatimento do ICMS incidente em operações realizadas posteriormente ao reconhecimento do respectivo crédito pelo fisco, no módulo Sistema de Crédito Fiscal e Restituições (CREFIR).

§ 3º-A. Nas hipóteses a que se referem a alínea "b" do inciso I e os incisos II e III do § 1º deste artigo, havendo, no mesmo período, pedido de ressarcimento a que se refere o art. 12-B deste Anexo, o contribuinte deve utilizar o serviço constante no art. 23 do Subanexo II a este Anexo, bem como enviar os arquivos com as demonstrações de que trata o art. 7º do referido Subanexo.

....." (NR)

**"Seção II  
Da Devolução de Mercadoria" (NR)**

"Art. 12-A. No caso de devolução total ou parcial de mercadoria, cujo imposto tenha sido retido por substituição tributária, o contribuinte substituído pode creditar-se desse imposto, desde que o contribuinte substituído emita Nota Fiscal relativa às mercadorias devolvidas com destaque do imposto sobre a operação própria, aplicando-se a mesma base de cálculo e a mesma alíquota da operação originária (Lei nº 1.810/1997, art. 41, § 3º, e Convênio ICMS 54/00), vedado o destaque do imposto retido por substituição tributária, indicando:

I - no campo "informações adicionais":

- a) o número e a data da Nota Fiscal emitida quando da operação originária;
- b) as razões da devolução; e
- c) o valor do imposto retido por substituição tributária, relativo às mercadorias em devolução;

II - no campo "Chave de acesso da NF-e referenciada (refNF-e)", a chave de acesso da respectiva Nota Fiscal Eletrônica da operação originária.

§ 1º O contribuinte enquadrado no regime de pagamento do ICMS, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), que promova devolução total ou parcial de mercadoria, cujo imposto tenha sido retido por substituição tributária, deve emitir a Nota Fiscal com as indicações constantes dos incisos do caput deste artigo, devendo a base de cálculo e o destaque do valor do ICMS observar o disposto nos §§ 7º e 9º do art. 59 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de maio de 2018.

§ 2º No caso de devolução total ou parcial de mercadoria sujeita à substituição tributária, o contribuinte, inclusive quando optante pelo Simples Nacional, que efetuou o pagamento antecipado, por não ter ocorrido a retenção pelo remetente situado em outro Estado, em virtude de sua não inscrição no Cadastro de Contribuintes deste Estado:

I - pode se creditar da referida antecipação, na forma do § 3º do art. 12 deste Anexo;

II - deve emitir Nota Fiscal relativa às mercadorias devolvidas na forma estabelecida no caput deste artigo ou, no caso do optante pelo Simples Nacional, no § 1º deste artigo, e, em ambos os casos, sem as indicações constantes nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese deste artigo, o contribuinte que efetuou a devolução, se obrigado à EFD, deve estornar o débito fiscal correspondente à nota Fiscal de devolução, em sua EFD, conforme disciplinado por ato do Secretário de Estado de Fazenda." (NR)

**"Seção III  
Do Ressarcimento ou do Complemento do ICMS Relativo ao Regime de Substituição Tributária das Operações Subsequentes" (NR)**

"Art. 12-B. O ressarcimento ou o complemento do ICMS relativo ao regime de substituição tributária das operações subsequentes, concernentes às diferenças apuradas entre a base de cálculo presumida e a base de cálculo efetiva, estão disciplinados no Subanexo II a este Anexo." NR

"Art. 22. ....":

I - observado o disposto no § 5º deste artigo, a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária (GIA-ST), no modelo substituído pela cláusula décima do Ajuste SINIEF 4, de 9 de dezembro de 1993, até o dia dez do mês subsequente ao da apuração do imposto, ainda que no período não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária, hipótese em que deverá assinalar o campo 1, correspondente à expressão "GIA-ST SEM MOVIMENTO", no caso de contribuintes:

*II - a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), nos termos do art. 169-A do Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, até o dia vinte e oito do mês subsequente ao encerramento do período de apuração ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, excetuados os especificados nos incisos I e II do caput do art. 169-A do Anexo XV ao RICMS.*

*§ 5º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos contribuintes que, nos termos da legislação, estejam obrigados ou optem por utilizar a Escrituração Fiscal Digital, na forma disciplinada pelo Subanexo XIV - Da Escrituração Fiscal Digital (EFD), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS.” (NR)*

"Art. 23. ....:

.....

*II - apresentar a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), nos termos do art. 169-A do Anexo XV ao Regulamento do ICMS, até o dia vinte e oito do mês subsequente ao encerramento do período de apuração ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, excetuados os especificados nos incisos I e III do caput do art. 169-A do Anexo XV ao RICMS.*

.....” (NR)

*"Art. 24-A. O Contribuinte substituído intermediário que desejar informar o valor do ICMS-ST pago antecipadamente, deverá, em todas as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), modelo 55 ou 65, emitidas para acobertar as operações de saída no mês de competência, referente a operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, informar o valor:*

*I - da base de cálculo da sujeição passiva por substituição, no campo "vBCSTRet" (ID N26 do Grupo de Tributação do ICMS = 60);*

*II - do ICMS retido ou antecipado, no campo "vICMSSTRet" (ID N27 do Grupo de Tributação do ICMS = 60);*

*III - do adicional do FECOMP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, nos campos "vBCFCPSTRet" e "vFCPSTRet" (Ids N27a e N27d, respectivamente, do Grupo de Tributação do ICMS = 60).*

*Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do declarante, emissor da Nota Fiscal, o preenchimento das informações nos campos da NF-e mencionados no caput deste artigo, e as eventuais diferenças entre o valor do imposto suportado e o valor declarado em tais campos estarão sujeitas à penalidade cabível.” (NR)*

Art. 3º O Subanexo XIV - Da Escrituração Fiscal Digital (EFD), ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações acréscimos:

"Art. 13. ....:

.....

*III - entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária (GIA-ST), no modelo instituído pela Cláusula décima do Ajuste SINIEF 4, de 9 de dezembro de 1993, de que trata o inciso I do caput do art. 22 do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, a partir da referência de julho de 2020.*

.....” (NR)

*"Art. 13-A. A dispensa de que trata o inciso III do caput do art. 13 deste Subanexo não afasta a obrigatoriedade de apresentação extemporânea ou de retificação de GIA-ST correspondente à referência de junho de 2020 ou de períodos anteriores.*

*Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo, em relação ao contribuinte estabelecido em outra unidade Federada que não esteja obrigado à utilização da EFD, fica condicionada ao credenciamento voluntário para a utilização da EFD. ” (NR)*

Art. 4º Ficam revogados do art. 12 do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS:

I - o inciso IV do § 2º;

II - a alínea "a" e seus itens, e as alíneas "b" e "c" do inciso II do § 3º;

III - o § 4º e seus incisos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 15.484, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Institui o Subanexo II - Do Ressarcimento ou do Complemento do ICMS Relativo ao Regime de Substituição Tributária das Operações Subsequentes, ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 127 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, acrescentado pela Lei nº 5.128, de 27 de dezembro de 2017, é assegurado ao contribuinte substituído o ressarcimento da diferença do ICMS pago a maior pelo regime de substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, nos casos em que a base de cálculo efetiva da operação de saída interna destinada a consumidor final for inferior à presumida;

Considerando que, nos termos do art. 55-A da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 2017, acrescentado pela Lei nº 5.153, de 28 de dezembro de 2017, o contribuinte substituído fica obrigado a pagar a diferença do ICMS pago a menor pelo regime de substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, nos casos em que a base de cálculo efetiva da operação de saída interna destinada a consumidor final for superior à presumida;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos a serem adotados em relação a pedidos de ressarcimento, no caso de pagamento a maior, e a medidas cabíveis, no caso de pagamento a menor, do ICMS exigível pelo regime de substituição tributária, realizando-se, quando aplicável e oportuno, a compensação entre esses valores,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o Subanexo II - Do Ressarcimento ou do Complemento do ICMS Relativo ao Regime de Substituição Tributária das Operações Subsequentes, ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, que fica publicado juntamente com este Decreto.

Art. 2º O Subanexo Único ao Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS fica renumerado para Subanexo I - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes.

Art. 3º Nos decretos e nos atos normativos do Estado, quando houver referência ao Subanexo Único ao Anexo III ao Regulamento do ICMS, considera-se referenciado o Subanexo I ao Anexo III ao Regulamento do ICMS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO XV  
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBANEXO II  
DO RESSARCIMENTO OU DO COMPLEMENTO DO ICMS RELATIVO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
DAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Subanexo dispõe sobre o ressarcimento e o complemento do ICMS relativo a operações subsequentes, retido ou pago por antecipação pelo regime de substituição tributária, nas hipóteses em que a base de cálculo efetiva da operação interna a consumidor final, seja inferior ou superior à base de cálculo presumida, definindo os procedimentos a serem observados para a sua efetivação.

Art. 2º Para efeitos deste Subanexo, considera-se:

I - base de cálculo presumida: o valor utilizado como base de cálculo para a retenção ou o pagamento antecipado do imposto devido por substituição tributária;

II - base de cálculo efetiva: o valor pelo qual ocorre a operação de saída interna destinada a consumidor final;

III - imposto retido: o valor retido por fornecedor, estabelecido neste Estado ou em outra unidade da Federação, na condição de contribuinte substituto, a título de imposto incidente nas operações subsequentes às que realiza;

IV - imposto pago por antecipação: o valor pago no momento da entrada da mercadoria no território do Estado, no prazo definido no calendário fiscal, ou em qualquer outro prazo previsto na legislação, a título de imposto incidente nas operações subsequentes à operação de que decorre essa entrada;

V - ICMS-ST: o valor do imposto, retido por substituição tributária ou pago por antecipação, relativo a operações subsequentes;

VI - ICMS suportado: a soma do ICMS incidente sobre a operação própria do substituto tributário com o ICMS retido por substituição tributária, ou, a soma do ICMS incidente sobre a operação interestadual anterior com o pago por antecipação pelo destinatário sul-mato-grossense.

Parágrafo único. Às definições dispostas neste artigo incluem, quando for o caso, o adicional de alíquota destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOMP), de que trata o art. 41-A da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º O ressarcimento ou o complemento, de que trata o art. 1º deste Subanexo, aplica-se às operações internas realizadas pelo contribuinte substituído ou pelo próprio contribuinte em caso de imposto pago por antecipação, destinadas a consumidor final, com mercadoria cujo ICMS-ST tenha sido comprovadamente retido ou pago por antecipação pelo regime de substituição tributária, observado o seguinte:

I - o ressarcimento do ICMS-ST pago a maior, assegurado pelo inciso II do parágrafo único do art. 127 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, pode ser requerido:

a) em relação às operações ocorridas a partir de 27 de outubro de 2016, data da publicação da ata da sessão do Supremo Tribunal Federal (STF), relativa ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.849, com repercussão geral;

b) inclusive em relação às operações ocorridas anteriormente à data a que se refere a alínea "a" deste inciso, no caso de contribuintes que tinham ação distribuída até 19 de outubro de 2016, data do julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.849;

c) somente pelo contribuinte que promoveu a operação de saída interna destinada a consumidor final;

II - o complemento do ICMS-ST retido ou pago antecipadamente por valor menor, conforme previsto no art. 55-A da Lei nº 1.810, de 1997, deve ser realizado pelo contribuinte que promoveu a operação de saída interna a consumidor final, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Subanexo.

## CAPÍTULO II DA APURAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 4º A apuração do valor a ser ressarcido ao contribuinte ou a ser por ele pago complementarmente deve ser realizada por estabelecimento e por período mensal.

Art. 5º Quando nas operações de saídas internas destinadas a consumidor final forem constatadas diferenças a maior ou a menor entre o valor da base de cálculo efetiva e o valor da base de cálculo presumida, relativamente à mesma mercadoria, a apuração do valor do imposto a ser ressarcido ou a ser pago complementarmente deve ser realizada mediante compensação entre a totalização das diferenças relativas aos valores inferiores e a totalização das diferenças relativas aos valores superiores, demonstradas por operação, abrangendo todas as mercadorias comercializadas ou constantes em estoque, sujeitas ao regime de substituição tributária.

Parágrafo único. Caso o resultado da compensação de que trata o *caput* deste artigo indique valor a complementar, esse será devido somente para operações realizadas após a data de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º A compensação a que se refere o art. 5º deste Subanexo pode ser feita por iniciativa do contribuinte, por meio do pedido de ressarcimento, ou por iniciativa do Fisco, quando constatar hipóteses que exijam a complementação.

### Seção II Da Apuração do Valor a Ser Ressarcido ou Pago Complementarmente

Art. 7º A apuração do valor a ser ressarcido ao contribuinte ou a ser por ele pago complementarmente deve demonstrar, por período, em relação à totalidade das operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na forma estabelecida neste Subanexo e nos atos normativos que o complementem:

I - o valor total do ICMS suportado pelo contribuinte na aquisição;

II - o valor total do imposto devido pela base de cálculo efetiva;

III - o resultado da compensação entre as diferenças apuradas nos termos da alínea "e" do inciso III do art. 8º deste Subanexo, demonstrando, quando for o caso, o valor a ser ressarcido ao contribuinte ou a ser por ele complementarmente pago.

§ 1º A demonstração a que se refere o *caput* deste artigo deve ser realizada, independentemente da escrituração fiscal, por meio dos seguintes formulários:

I - Cadastro de Participantes de Operações e Prestações;

II - Tabela de Identificação do Item;

III - Formulário de Controle de Estoque;

IV - Apuração Consolidada.

§ 2º Os formulários mencionados no § 1º deste artigo devem ser elaborados observando-se as instruções constantes do "Manual de Orientação da Formação do Arquivo Digital para Apuração do Complemento ou Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Pago por Antecipação", disponibilizado para download no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.ms.gov.br>, menu "Substituição Tributária".

§ 3º Nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso I e nos incisos II e III do § 1º do art. 12 do Anexo III ao RICMS, quando as operações ocorrerem no mesmo período a que se refere o pedido de ressarcimento de que trata a Seção I do Capítulo III deste Subanexo, e os respectivos valores já tiverem sido apropriados, ou ainda, quando tenham sido objeto de solicitação de autorização prévia ao Superintendente de Administração tributária, e o pedido tenha sido indeferido, essas operações devem constar no Formulário de Controle de Estoque, somente para fins de atualização do estoque, não devendo ser indicados valores a ressarcir na compensação de que trata o art. 5º deste Subanexo.

Art. 8º Sem prejuízo das demais informações constantes no manual a que se refere o § 2º do art. 7º deste Subanexo, o Formulário de Controle de Estoque deve ser elaborado por mercadoria, contendo, relativamente ao período em que ocorreram as operações:



I - o estoque inicial da respectiva mercadoria, mediante a indicação dos seguintes dados:

- a) data e chave de acesso dos documentos fiscais relativos à sua composição;
- b) quantidade, unidade e espécie da mercadoria;
- c) valor da base de cálculo presumida e do ICMS suportado;
- d) quantidade em estoque, saldo e valor unitário de ICMS suportado a ser utilizado no início do período da apuração, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - as entradas da respectiva mercadoria, observado o disposto no § 4º deste artigo, mediante a indicação dos seguintes dados:

- a) data e chave de acesso dos documentos fiscais;
- b) quantidade, unidade e espécie da mercadoria;
- c) valor da base de cálculo presumida e do ICMS suportado;
- d) quantidade em estoque, saldo e valor unitário de ICMS suportado unitário a transportar para a próxima operação, observado o disposto no § 3º deste artigo;

III - as saídas da respectiva mercadoria, observado o disposto no § 4º deste artigo, mediante a indicação dos seguintes dados:

- a) data e as chave de acesso dos documentos fiscais;
- b) quantidade e a espécie da mercadoria;
- c) valor da base de cálculo e do ICMS efetivo calculados sobre a referida operação, mediante aplicação das alíquotas vigentes para os produtos no momento da saída das respectivas mercadorias;
- d) valor do ICMS suportado que segue no preço da mercadoria, correspondente à multiplicação do valor unitário a que se refere a alínea "d" do inciso II do *caput* deste artigo pela quantidade a que se refere a alínea "b" deste inciso;
- e) apuração da diferença entre os valores a que se referem as alíneas "c" e "d" deste inciso, respectivamente, demonstrando se a operação enseja valor a ser ressarcido ao contribuinte ou por ele complementarmente pago;
- f) quantidade em estoque, saldo e valor unitário de ICMS suportado remanescentes, a transportar para a próxima operação;

IV - quantidade em estoque, saldo e valor unitário de ICMS suportado remanescentes, a transportar para o próximo período.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração e envio dos formulários de que trata o § 1º do art. 7º deste Subanexo é do contribuinte requerente do pedido de ressarcimento.

§ 2º O Formulário de Controle de Estoque, de que trata o inciso III do § 1º do art. 7º deste Subanexo, deve apresentar, cronologicamente, as operações de entrada e saída de mercadorias, atualizando as informações a cada movimentação de estoque ocorrida.

§ 3º Para cálculo dos valores de ICMS suportado unitário a que se referem as alíneas "d" dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deve ser utilizado o método da média ponderada móvel, conforme especificações constantes do manual a que se refere o § 2º do art. 7º deste Subanexo.

§ 4º As informações a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo devem conter todas as operações realizadas com a respectiva mercadoria, a contar da data a que se refere o estoque inicial de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, a alínea "b" do inciso I e dos incisos II e III do art. 12 do Anexo III ao RICMS.

§ 5º Para a demonstração do estoque inicial, serão consideradas as aquisições mais recentes da mercadoria, compatíveis com a quantidade declarada como estoque inicial.

§ 6º Após a elaboração do primeiro Formulário de Controle de Estoque relativo a pedido de ressarcimento, e assim sucessivamente, o estoque inicial a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deve conter somente a quantidade em estoque, o saldo e o valor unitário de ICMS suportado remanescentes, correspondentes à última operação registrada no formulário anterior.

### Seção III

#### Do ICMS Suportado Relativo à Base de Cálculo Presumida

Art. 9º Para efeito deste Subanexo, o valor do ICMS suportado pelo contribuinte adquirente das mercadorias, relativo à base de cálculo presumida, deve ser indicado no Formulário de Controle de Estoque a que se refere o art. 8º deste Subanexo com base:

I - nos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes substitutos, no caso em que as mercadorias tenham sido recebidas com o imposto retido;

II - nos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes substituídos intermediários, no caso de aquisições realizadas por estabelecimentos varejistas com imposto retido por substituição tributária em etapa anterior da cadeia de circulação da mercadoria;

III - nos respectivos comprovantes de pagamento, nos casos em que o imposto tenha sido pago, por ocasião da aquisição, pelo próprio contribuinte que pratica a operação destinada a consumidor final;

IV - nos documentos fiscais emitidos a consumidor final pelo contribuinte varejista, nos casos em que o imposto seja por ele apurado e pago no prazo estabelecido no Calendário Fiscal, por meio de regime especial de entrada, sem retenção ou recolhimento de ICMS-ST em etapa anterior.

§ 1º Para efeito do que dispõem os incisos II e IV do *caput* deste artigo, a base de cálculo presumida, a alíquota e o valor do ICMS-ST devem constar em Nota Fiscal Eletrônica, mod. 55 ou 65, conforme o caso, observado o seguinte:

I - para operações realizadas até o trigésimo dia da publicação deste Subanexo, as informações a que se refere o *caput* deste parágrafo devem constar no campo "Informações Complementares" ou nos campos "vBCST" (ID 21), "pICMSST" (ID 22) e "vICMSST" (ID 23), do código CST 010 da Nota Fiscal Eletrônica mod. 55, ou "vBCSTRet" (ID 26), "pST" (ID 26a) e "vICMSSTRet" (ID 27), do código CST 060 da Nota Fiscal Eletrônica mod. 55 ou 65;

II - para operações realizadas a partir do trigésimo dia da publicação deste Subanexo, as informações a que se refere o *caput* deste parágrafo deverão constar exclusivamente nos campos "vBCST" (ID 21), "pICMSST" (ID 22) e "vICMSST" (ID 23), do código CST 010 da Nota Fiscal Eletrônica mod. 55, ou "vBCSTRet" (ID 26), "pST" (ID 26a) e "vICMSSTRet" (ID 27), do código CST 060 da Nota Fiscal Eletrônica mod. 55 ou 65.

§ 2º Na hipótese de o contribuinte não ser emissor de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e, mod. 65), a informação exigida no inciso IV do *caput* deste artigo deve constar em cupom fiscal.

§ 3º Quando o substituído intermediário não informar a base de cálculo presumida, a alíquota e o valor do ICMS-ST e, conseqüentemente, não houver no documento fiscal informação relativa ao ônus do imposto repassado ao destinatário, não deve ser indicado, no formulário de controle de estoque a que se refere o inciso III do § 1º do art. 7º deste Subanexo, em favor do destinatário, qualquer valor a título de ICMS a ressarcir, relativamente à respectiva operação.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 3º deste artigo, o saldo e o valor unitário a que se refere a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 8º deste Subanexo, resultante de operações de aquisição de mercadorias em que a base de cálculo presumida e o ICMS-ST não tenham sido informados, deve ser atualizado no Formulário de Controle de Estoque tendo por referência os valores apontados na última aquisição cujo imposto tenha sido informado, observado o que estabelece o § 5º deste artigo.

§ 5º As informações requeridas no § 1º deste artigo devem constar, por mercadoria, em, no mínimo, noventa por cento dos itens unitários tributáveis registrados em estoque no período referente ao pedido de ressarcimento.

§ 6º Na falta de cumprimento do disposto no § 5º deste artigo, o Formulário de Controle de Estoque de que trata o inciso III do § 1º do art. 7º deste Subanexo, decorrente de pedido de ressarcimento formulado pelo contribuinte, não deve indicar valores a serem compensados a título de ressarcimento.

§ 7º As operações que ensejarem ressarcimento de ICMS suportado ou ICMS-ST, em hipótese diversa da disciplinada neste Subanexo, quando ocorrerem no período relativo ao pedido de ressarcimento de que trata a Seção I, Capítulo III do deste Subanexo, e que tiverem sido objeto de pedido de ressarcimento anteriormente, deverão constar do Formulário de Controle de Estoque apenas para fins de atualização do estoque, não indicando valores a ressarcir na compensação de que trata o art. 5º deste Subanexo.

§ 8º Independentemente das informações constantes nos documentos fiscais, o fisco poderá adotar outros meios para verificar o montante do imposto cobrado por antecipação nas situações descritas nos incisos II e IV do *caput* deste artigo.

#### Seção IV

##### Do ICMS relativo à Base de Cálculo Efetiva

Art. 10. O valor do ICMS relativo à base de cálculo efetiva deve ser indicado na demonstração a que se refere o art. 7º deste Subanexo com base nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte.

Parágrafo único O fisco poderá adotar outros meios, a exemplo de contagem física de estoque, levantamento contábil e análise de movimentação financeira, a fim de apurar a veracidade dos valores declarados bem como comprovar a efetiva ocorrência das operações nos montantes indicados nos documentos fiscais.

#### Seção V

##### Da Diferença entre o ICMS Suportado relativo à Base de Cálculo Presumida e o ICMS relativo à Base de Cálculo Efetiva

Art. 11. A diferença entre o valor do ICMS relativo à base de cálculo presumida e o valor do ICMS relativo à base de cálculo efetiva determina-se nos termos da alínea "e" do inciso III do art. 8º deste Subanexo.

Parágrafo único. No confronto dos valores a que se refere o *caput* deste artigo:

I - se o valor a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 8º deste Subanexo for maior que o valor a que se refere a alínea "c" do inciso III do referido artigo, a operação indicará valor a ressarcir;

II - se o valor a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 8º for menor que o valor a que se refere a alínea "c" do inciso III do mesmo artigo, a operação indicará valor a complementar.

Art. 12. O montante final devido a título de ressarcimento ou complemento de ICMS ST para o período apurado será obtido por meio da compensação entre o somatório das operações que resultaram em saldo a ressarcir e o somatório das operações em que se apurou saldo a complementar.

### CAPÍTULO III

#### DO RESSARCIMENTO E DA COMPLEMENTAÇÃO

#### Seção I

##### Do Pedido de Ressarcimento

Art. 13. O pedido de ressarcimento de que trata este Subanexo deve ser formulado:

I - observando-se as informações de layout, modelo de arquivo e formas de envio constantes do manual a que se refere o § 2º do art. 7º deste Subanexo;

II - mediante acesso restrito ao Portal ICMS Transparente, por meio do módulo "SAP - Solicitação de Abertura de Protocolo", serviço "Ressarcimento ICMS ST", no endereço eletrônico [www.icmstransparente.ms.gov.br](http://www.icmstransparente.ms.gov.br), observado o disposto no art. 23 deste Subanexo.

Art. 14. Compete ao Secretário de Estado de Fazenda ou ao Superintendente de Administração Tributária, observado o disposto no art. 129 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, deliberar sobre o pedido de ressarcimento, formulado nos termos do art. 13 deste Subanexo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.

§ 1º A deliberação de que trata o *caput* deste artigo será realizada após a autoridade fiscal competente proceder às verificações necessárias, visando a constatar a veracidade das informações, e a emitir parecer conclusivo a respeito.

§ 2º O parecer conclusivo de que trata o § 1º deste artigo considerará, dentre outras, as seguintes verificações:

I - da correção dos valores registrados no demonstrativo de que trata o art. 7º deste Subanexo;

II - da comprovação da efetiva ocorrência das operações ou das prestações ensejadoras do ressarcimento e do seu adequado tratamento tributário, bem como do correto pagamento do imposto devido por substituição tributária ou por antecipação;

III - do confronto dos dados do arquivo digital encaminhado pelo contribuinte com aqueles armazenados nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º Constatado que o valor solicitado a título de ressarcimento é devido, indevido ou inferior ao pedido do requerente, e após a deliberação de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada notificação com o despacho referente à decisão do pedido e o parecer conclusivo elaborado pela autoridade fiscal competente, informando ao contribuinte do deferimento ou os motivos do indeferimento do pedido.

§ 4º O despacho decisório conterá, também, no caso em que o ressarcimento for devido, a autorização para a utilização do valor do ICMS a ser ressarcido pela modalidade de compensação tributária escritural, devendo o contribuinte observar o disposto no art. 20 deste Subanexo, ou pela sistemática de compensação de débitos futuros a que se refere o § 1º do art. 17 deste Subanexo.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, caso o contribuinte queira solicitar autorização para a utilização do crédito para liquidação de débitos para com a fazenda estadual, o pedido deve ser requerido nos termos previstos no art. 21 deste Subanexo.

§ 6º Não havendo a deliberação acerca dos pedidos recepcionados pela SEFAZ, no prazo de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte pode creditar-se, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado, na forma prevista no art. 278 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, sobrevindo decisão administrativa contrária irrecurável, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, deve proceder ao estorno do valor creditado, também devidamente atualizado, e pagar o imposto que, em decorrência do creditamento, deixou de ser pago, com os acréscimos legais cabíveis.

## Seção II Da Cobrança do Valor Complementar

Art. 15. Havendo valor a ser pago complementarmente pelo contribuinte e valor a ser a ele ressarcido, já reconhecido pelo Fisco, nos termos deste Subanexo, estes devem ser compensados, mediante registros realizados pelo próprio contribuinte, na sua escrita fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a diferença:

I - se favorável ao contribuinte, poderá ser utilizada por meio de alguma das modalidades previstas no art. 17 deste Subanexo;

II - se favorável ao Fisco, deve ser paga no prazo previsto no art. 16 deste Subanexo, quando relativa a operações ocorridas posteriormente a data de 29 de dezembro de 2017.

Art. 16. Na impossibilidade da compensação de que trata o art. 15 deste Subanexo, ou se, realizada, resultar diferença em favor do Fisco, o valor a ser pago complementarmente pelo contribuinte deve ser recolhido até o último dia do mês subsequente ao período em que se restar definitivo o lançamento, por meio de documento de arrecadação, com a indicação do código de receita 330.

## Seção III Da Utilização ou da Apropriação do Valor a Ser Ressarcido

Art. 17. A utilização ou a apropriação pelo contribuinte do valor a ser ressarcido, após o seu reconhecimento pelo Fisco, poderá ocorrer, nas seguintes modalidades:

I - registro, a crédito, na escrita fiscal, para compensação com débito do imposto de responsabilidade do respectivo estabelecimento;

II - liquidação de débito fiscal do respectivo estabelecimento ou de outro do mesmo titular.

§ 1º Na impossibilidade de creditamento na escrita fiscal a compensação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo se dará por sistemática de abatimento do ICMS incidente em operações realizadas posteriormente ao reconhecimento do respectivo crédito pelo fisco, no módulo Sistema de Crédito Fiscal e Restituições (CREFIR).

§ 2º Na impossibilidade da utilização ou da apropriação do valor a ser ressarcido previstas no *caput* ou no § 1º deste artigo, em virtude do encerramento das atividades de estabelecimento localizado neste Estado, o contribuinte pode pleitear a restituição para pagamento em dinheiro, observado o disposto no art. 128 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, desde que:

- I - a baixa tenha sido homologada perante a Secretaria de Estado de Fazenda;
- II - não possua débitos fiscais a serem liquidados;
- III - não possua outro estabelecimento neste Estado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Se o valor a ser ressarcido se referir a estabelecimento com inscrição baixada, caso o contribuinte possua outros estabelecimentos em atividade neste Estado, o registro, a crédito, na escrita fiscal ou, ou no módulo CREFIR, poderá ser atribuído a qualquer um dos estabelecimentos próprios, indicados pelo contribuinte.

#### Seção IV

##### Da Atualização dos Valores a Serem Ressarcidos ou Pagos Complementarmente

Art. 18. Para efeito de atualização monetária, os valores a serem ressarcidos ou pagos complementarmente, nos termos deste Subanexo, serão registrados pelo seu valor nominal, convertido em Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), considerando-se o valor dessa unidade vigente na data:

I - da entrada das mercadorias no estabelecimento, comprovada na forma prevista nos arts. 18-A a 18-D do Subanexo XII ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, em se tratando de valores a ressarcir;

II - da saída das mercadorias do estabelecimento, comprovada na forma prevista nos arts. 18-A a 18-D do Subanexo XII ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 1998, em se tratando de valores a complementar.

Art. 19. Os valores a serem ressarcidos, em qualquer das modalidades previstas no art. 17 deste Subanexo, ou a serem pagos complementarmente, deverão ser convertidos em real pelo valor da UAM vigente na data em que se efetivarem, respectivamente, a sua utilização ou o seu pagamento.

#### Seção V

##### Da Compensação Escritural

Art. 20. A compensação tributária escritural do valor a ser ressarcido, na hipótese do inciso I do *caput* do art. 17 deste Subanexo, somente poderá ser realizada mediante a autorização prevista no despacho decisório a que se refere o § 4º do art. 14 do mesmo, que deverá conter, no mínimo:

- I - o valor da compensação escritural autorizada, nos termos do art. 19 deste Subanexo;
- II - o mês de referência a partir do qual a compensação escritural poderá ser realizada.

§ 1º Expedida a autorização a que se refere o *caput* deste artigo, o contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital (EFD) deverá proceder à escrituração do referido valor, nos termos da legislação tributária e dos demais atos normativos pertinentes, por meio de código de ajuste específico, com indicação do número do processo pelo qual se autorizou a compensação.

§ 2º A indicação do número do processo e do código de ajuste específico referido no § 1º deste artigo é requisito indispensável para a utilização do crédito.

#### Seção VI

##### Da Liquidação de Débito Fiscal por Compensação com Valor a Ser Ressarcido

Art. 21. A liquidação de débito fiscal de responsabilidade do contribuinte, por compensação com crédito decorrente de pedido de ressarcimento devidamente autorizado nos termos deste Subanexo, poderá ser requerida no mesmo processo do qual decorreu o crédito, ou posteriormente, em processo distinto, por meio do serviço "Ressarcimento ICMS-ST", disponibilizado no Portal ICMS Transparente, no módulo "SAP - Solicitação de Abertura de Protocolo".

§ 1º O pedido deverá conter:

I - quando for o caso, a identificação e a assinatura do representante do contribuinte, bem como a indicação da forma dessa representação: sócio-gerente, procurador, entre outros;

II - o débito fiscal que se quer liquidar;

III - o número do processo pelo qual se reconheceu o direito ao crédito a ser ressarcido.

§ 2º A liquidação por compensação de débito fiscal inscrito em dívida ativa deverá ser solicitada mediante Pedido de Liquidação de Débito Fiscal distinto, indicado separadamente.

§ 3º A liquidação de débito fiscal de que trata este artigo somente pode ser solicitada em relação a valores a serem ressarcidos reconhecidos pelo Fisco, nos termos deste Subanexo.

§ 4º A solicitação de autorização para utilização de crédito para liquidação de débito fiscal do respectivo estabelecimento ou de outro do mesmo titular poderá ser protocolada no mesmo processo do qual decorreu o crédito, em até 20 dias contados a partir do despacho decisório a que se refere o § 4º do art. 14 deste Subanexo.

§ 5º Findo o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a protocolização da solicitação de autorização para utilização de crédito para liquidação de débito fiscal do respectivo estabelecimento ou de outro do mesmo titular originará um novo processo específico para esse fim.

§ 6º O deferimento do pedido compete:

I - à Procuradoria Geral do Estado, no caso em que o débito fiscal a ser liquidado esteja inscrito em dívida ativa, observado o disposto no § 7º deste artigo;

II - ao Secretário de Estado de Fazenda, que pode delegar ao Superintendente de Administração Tributária, nos demais casos.

§ 7º Compete ao Superintendente de Administração Tributária manifestar-se, previamente, nos pedidos de liquidação por compensação de débito fiscal inscrito em dívida ativa, indicando o valor a ser ressarcido que pode ser compensado.

§ 8º No caso de débito fiscal parcelado, a liquidação pode abranger tantas parcelas quantas comportar o valor a ser ressarcido, reservado para essa finalidade, observado o seguinte:

I - devem ser consideradas, primeiramente, as parcelas vincendas, no sentido da última para a primeira;

II - as parcelas a serem liquidadas devem ser consideradas com o respectivo acréscimo financeiro até a data da sua liquidação por compensação.

§ 9º Exarada a decisão da autoridade competente, o contribuinte será cientificado de seu teor e efeitos mediante despacho encaminhado por meio do Portal ICMS Transparente.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, se deferido o pedido de liquidação de débito fiscal, o Fisco procederá a efetivação da liquidação do débito na forma prevista no art. 22 deste Subanexo, e anexará ao despacho o documento comprobatório desta liquidação.

§ 11. Os honorários advocatícios, as custas processuais e as demais despesas judiciais, quando houver, não poderão ser liquidados por compensação com valor a ser ressarcido, devendo ser pagos por meio de documento de arrecadação específico.

Art. 22. A liquidação será efetivada mediante a quitação, pelo Fisco, do valor do débito fiscal a ser liquidado, por compensação com o crédito a ser ressarcido.

Parágrafo único. O contribuinte não poderá utilizar, para outros fins, o valor a ser ressarcido vinculado ao pedido de liquidação de débito fiscal, salvo se este for indeferido.

#### CAPÍTULO IV DA SISTEMÁTICA DO RESSARCIMENTO

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 23. O gerenciamento, a recepção e o processamento dos pedidos de ressarcimento do ICMS-ST, ou do seu complemento, e dos relativos às modalidades para utilização do valor a ser ressarcido, bem como o envio

dos arquivos referentes às demonstrações de que tratam os arts. 7º deste Subanexo e as notificações relativas ao deferimento ou ao indeferimento do pedido, serão realizados por meio do serviço "Ressarcimento ICMS-ST", disponibilizado no Portal ICMS Transparente, no módulo "SAP - Solicitação de Abertura de Protocolo".

§ 1º O serviço "Ressarcimento ICMS-ST" de que trata o *caput* deste artigo, na hipótese da alínea "b" do inciso I e dos incisos II e III do § 1º do art. 12 do Anexo III ao Regulamento do ICMS:

I - deve ser usado pelo contribuinte para pedido de ressarcimento, quando, no mesmo período de apuração, seja formalizado pedido de ressarcimento por diferença entre a base de cálculo presumida e a base de cálculo efetiva de que trata este Subanexo, com o envio dos arquivos com as demonstrações de que trata o art. 7º deste Subanexo, observado o disposto no § 3º do referido artigo;

II - pode ser usado pelo contribuinte para pedido de ressarcimento, quando, no mesmo período de apuração, não se formalize pedido de ressarcimento por diferença entre a base de cálculo presumida e a base de cálculo efetiva de que trata este Subanexo, dispensado o envio de arquivos referentes às demonstrações de que trata o art. 7º deste Subanexo.

§ 2º O serviço "Ressarcimento ICMS-ST" terá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I - abertura de pedido, consoante a hipótese de ressarcimento requerida;

II - consulta da situação do pedido;

III - alteração de informações constantes do pedido em andamento;

IV - envio de arquivo com os formulários referente às demonstrações de que trata o art. 7º deste Subanexo.

Art. 24. O acesso do contribuinte aos serviços do módulo "SAP - Solicitação de Abertura de Protocolo" será realizado mediante certificado digital e-CNPJ.

§ 1º O acesso poderá ainda ser realizado mediante certificado digital e-CPF, quando a pessoa jurídica detentora do e-CNPJ outorgar procuração à pessoa física, na forma do art. 25 deste Subanexo.

§ 2º O contribuinte será responsável por todos os atos praticados por meio do serviço "Ressarcimento ICMS ST", mediante o uso de seu certificado digital e-CNPJ, bem como pelos atos praticados pelos seus procuradores.

§ 3º Os certificados digitais e-CNPJ e e-CPF são os documentos eletrônicos de identidade, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Para fins de auditoria, o serviço "Ressarcimento ICMS-ST", disponibilizado no Portal ICMS Transparente, no módulo "SAP - Solicitação de Abertura de Protocolo" manterá registros dos acessos realizados, bem como da utilização das funcionalidades, tanto pelo contribuinte quanto pelos procuradores cujos poderes sejam outorgados nos termos deste artigo.

Art. 25. A procuração a que refere o § 1º do art. 24 deste Subanexo deve ter como outorgante o contribuinte portador do e-CNPJ e como outorgado a pessoa física por ele indicada, portadora de certificado digital e-CPF, com poderes para realizar as operações assinaladas pelo outorgante.

Parágrafo único. É vedado o substabelecimento da procuração, sendo admitida a outorga a mais de um procurador.

## Seção II Das Mensagens e das Notificações

Art. 26. As notificações e os avisos relativos aos atos, às atividades e aos procedimentos praticados ou realizados nos termos deste Subanexo serão comunicados ao contribuinte por meio dos serviços disponibilizados no Portal ICMS Transparente, no módulo "SAP - Solicitação de Abertura de Protocolo".

## CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Art. 27. Os contribuintes que forem autorizados, por ordem judicial, a realizar, sem prévio pedido de ressarcimento à Administração Tributária, a compensação de ICMS pago a maior no regime de substituição

tributária das operações subsequentes, nos casos em que a base de cálculo efetiva da operação seja inferior a presumida, ficam obrigados a apresentar, para fins de controle e fiscalização, demonstrativo da apuração do valor compensado com débito do imposto de sua responsabilidade.

§ 1º O demonstrativo deve ser:

I - realizado em relação a cada valor compensado, conforme leiute definido no "Manual de Orientação da Formação do Arquivo Digital para Apuração do Complemento ou Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Pago Antecipação";

II - abranger o período a que se refere o valor ou o somatório do valor compensado;

III - apresentado até o dia 15 do mês seguinte àquele a que corresponde o período de apuração em que se realizou a compensação.

§ 2º O demonstrativo deve ser elaborado observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Subanexo.

DECRETO Nº 15.485, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 15.475, de 15 de julho de 2020, que organiza e disciplina, em regime de transição e em caráter excepcional, a atuação da carreira Procurador de Entidades Públicas do Estado do Mato Grosso do Sul, e estabelece procedimentos e fluxos de trabalho para a continuidade e a assunção do serviço de defesa judicial das autarquias, inclusive das de regime especial, e das fundações do Poder Executivo Estadual pela Procuradoria-Geral do Estado.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 15.475, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º As intimações dirigidas às autarquias, inclusive às de regime especial, e às fundações do Poder Executivo Estadual realizadas em nome do Diretor-Presidente ou do Procurador de Entidades Públicas serão, excepcionalmente, por estes recebidas, devendo adotar as medidas processuais e administrativas estabelecidas em resolução do titular da Procuradoria-Geral do Estado.*

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 3º do Decreto nº 15.475, de 15 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27 de julho de 2020.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM  
Procuradora-Geral do Estado



**DECRETOS ESPECIAIS**

DECRETO "E" Nº 81, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Declara "Situação de Emergência" em partes das áreas rurais dos Municípios de Corumbá e Ladário, afetadas por desastre, classificado e codificado como "Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando queda da qualidade do ar" - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme IN/MI 02/2016.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a necessidade de resposta urgente ao controle de incêndios florestais em áreas legalmente preservadas e não preservadas, com base nos indicadores estatísticos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do banco de dados do Programa Queimadas (INPE/MMA);

Considerando que, em virtude das queimadas que estão ocorrendo em várias áreas do Pantanal, houve um aumento substancial de atendimentos nas unidades básicas de saúde, por causa de doenças relacionadas à qualidade do ar;

Considerando que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), informou que mais de um milhão de hectares de lavoura e de vegetação foram destruídos por queimadas, cujos sinistros estão demandando uma força-tarefa competente e empenhada em conter o avanço do fogo, por meio de apoio aéreo e das forças de socorro locais;

Considerando que, embora o Corpo de Bombeiros Militar tenha aumentado o emprego do seu efetivo e modificado a escala de serviço para disponibilizar mais militares para atender, especificamente, o combate aos incêndios florestais o número de chamadas de atendimento continua a subir;

Considerando que o período sazonal de queimadas chegou mais cedo ao Pantanal sul-mato-grossense, o qual desde março de 2020 convive com focos de calor, fato este que aumentou as ocorrências de incêndios atendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Coordenação Estadual do PREVFOGO;

Considerando que o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) tem emitido avisos meteorológicos de baixa umidade relativa do ar e de ondas de calor para o Estado, bem como que a Defesa Civil do Estado tem enviado alertas à população por SMS, orientando quanto a esse período crítico;

Considerando que o Parecer Técnico da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS), em que se relata a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração da "Situação de Emergência",

**D E C R E T A:**

Art. 1º Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas rurais dos Municípios de Corumbá e Ladário por desastre, classificado e codificado como "Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando queda da qualidade do ar" - 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, conforme Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e registrado no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e de reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/MS).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "E" Nº 82, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º e na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área descrita no parágrafo único deste artigo, lote de terra, juntamente com suas benfeitorias de propriedade particular, pertencente à área urbana, do Município de Porto Murtinho-MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Waldemir Moreira Vieira e S/M, ou na posse de quem de direito, destinada à implantação e à pavimentação dos acessos ao Distrito Portuário de Porto Murtinho/MS.

Parágrafo único. A área total prevista para a desapropriação corresponde a 42.430,4580 m<sup>2</sup>, conforme mapa e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 57/100.217/2020, a ser desmembrada do imóvel registrado na matrícula nº 4.730, do Livro nº 2 de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho-MS, compreendida no seguinte perímetro: inicia-se no vértice 1 de coordenadas N 7.598.010,742 e E 408.813,515; deste, segue com azimute de 98º43'52" e distância de 297,756 m confrontando com Waldemir Moreira Vieira, até o vértice 2 de coordenadas N 7.597.965,543 e E 409.107,821; deste, segue com azimute de 164º59'3" e distância de 43,700 m confrontando com Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, até o vértice 3 de coordenadas N 7.597.923,335 e E 409.119,143; deste, segue com azimute de 278º43'38" e distância de 673,425 m confrontando com Faixa de Domínio do Dique de contenção de cheias, até o vértice 4 de coordenadas N 7.598.025,516 e E 408.453,515; deste, segue com azimute de 278º23'47" e distância de 370,563 m confrontando com Faixa de Domínio do Dique de contenção de cheias, até o vértice 5 de coordenadas N 7.598.079,626 e E 408.086,924; deste, segue com azimute de 311º37'11" e distância de 48,770 m confrontando com Cláudio Roberto Vieiro e Solange Beatriz San Martin Viero, até o vértice 6 de coordenadas N 7.598.112,018 e E 408.050,465; deste, segue com azimute de 42º33'37" e distância de 16,044 m confrontando com Cláudio Roberto Vieiro e Solange Beatriz San Martin Viero, até o vértice 7 de coordenadas N 7.598.123,835 e E 408.061,316; deste, segue com azimute de 98º23'22" e distância de 372,615 m confrontando com Waldemir Moreira Vieira, até o vértice 8 de coordenadas N 7.598.069,469 e E 408.429,944; deste, segue com azimute de 98º42'17" e distância de 388,041 m confrontando com Waldemir Moreira Vieira, até o vértice 1, ponto final da descrição deste perímetro.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRURODO, 10.57201.26.782.2061.4286.0001, FONTE 01.00.000.00.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imissão de posse na área objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

MURILO ZAUITH  
Secretário de Estado de Infraestrutura

## ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 048, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a reativação e o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do [Anexo IV](#) ao [Regulamento do ICMS \(RICMS\)](#), aprovado pelo [Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998](#), dada nova redação através do [Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016](#),

#### D E C L A R A :

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão das respectivas inscrições estaduais e que estiverem pendentes de regularização.

Art. 2º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na :

I - alínea "A", do inciso XII, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no anexo II, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 15.447, de 27 de maio de 2020.

II - Inciso XII, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 15.447, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 27 de Julho de 2020.

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR  
Superintendente de Administração Tributária

#### ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 048/2020 27 DE JULHO/2020

##### AGUA CLARA

1 EZEQUIEL TAVEIRA DOS SANTOS ME 28.360.480-8

##### ARAL MOREIRA

2 ERINEU DOMINGO SOLIGO 28.630.885-1

##### BANDEIRANTES

3 JOSE ELIAS GONCALVES DE OLIVEIRA 28.777.135-0

##### BELA VISTA

4 MARCELO NUNES DE MELO 28.808.526-4

##### BODOQUENA

5 CEBRAINNE MINERACAO COM LTDA 28.329.007-2

**BONITO**

6 LUIZ CEZAR PENTEADO FERREIRA 28.595.424-5

**CAARAPO**

7 ODRACI TAGLIALENHA 28.604.488-9

8 WANDERLLY TEIXEIRA FARIA MATOS 28.778.009-0

**CAMPO GRANDE**

9 ANDERSON O SANTIAGO 91327334100 28.389.005-3

10 BRV CONSTRUTORA EIRELI ME 28.392.948-0

11 CANGIRANA TURISMO EIRELI 28.392.871-9

12 CONSTRUTORA RSP EIRELI EPP 28.415.375-3

13 LAURINDO MUNARO JUNIOR ME 28.409.627-0

14 SIDNEY FRERES DA SILVA ME 28.399.651-0

15 ZAPP MAT CONSTRUÇOES EIRELI ME 28.421.677-1

**CORUMBA**

16 MARIO AFONSO COSTA NETO 28.796.763-8

**COSTA RICA**

17 JAILDO ROMAIDES FERREIRA ME 28.332.744-8

**COXIM**

18 JOELCIO ALVES DOS SANTOS 28.685.102-4

**DOURADINA**

19 CLEIDE CRISTINA MARTINS PAEL 28.770.195-6

**DOURADOS**

20 DORVALINO MIRANDA MARQUES 28.651.868-6

21 GALHARDO JESUS SOUZA 28.790.959-0

**FATIMA DO SUL**

22 ESPOLIO PAULO PINHEIRO SILVA 28.658.489-1

23 MARIA APARECIDA MACHADO 28.682.956-8

**GLORIA DE DOURADOS**

24 AURINO INACIO SANTANA 28.517.957-8

25 DALVA RIBEIRO DE SA 28.777.086-9

26 MARIA ROSA SILVA 28.696.263-2

**ITAPORA**

27 ALTOMIR ERNICA DE ARAUJO 28.792.747-4

28 RAUL MARIANI DA SILVA 28.520.202-2

**ITAQUIRAI**

29 EUSA GOMES DE CAMARGO 28.334.960-3

30 HUGO OLSZANSKI PIGOZZO 28.749.595-7

**JARAGUARI**

31 LUCIMAR PEREIRA S MARTINS 28.633.278-7

**LAGUNA CARAPA**

32 WALTER JOSE DOS SANTOS 28.733.080-0

**NOVA ALVORADA DO SUL**

33 CARLOS ENRIQUE SANS DODSON 28.755.246-2

34 MARCELO SANS DODSON 28.755.245-4

35 MARIA ISABEL SANS DODSON 28.631.294-8

**PARANAIBA**

36 HAUk MAT P/ CONSTR EIRELI EPP 28.353.818-0

37 HAUk MAT P/ CONSTR EIRELI EPP 28.324.768-1

38 JOSE AILTON FERREIRA 28.727.144-7

39 LUIZ FERREIRA LEITE 28.814.948-3

**PONTA PORA**

40 ALEXANDRE SANTOS PAGLIARINI 28.745.937-3

41 MAXIMILIANO KAWAHATA PAGLIARINI 28.745.939-0

42 ORIVAL GAUTO 28.690.115-3

43 PELE MORENA BOUTIQUE LTDA 28.328.077-8

44 ROBERTO TIMONER 28.785.801-4

**RIO VERDE DE MATO GROSSO**

45 VALDOMIRO SOUZA SANTANA 28.813.514-8

**TACURU**

46 CAROLINA DECARLI ROCHA BLUME 28.709.406-5

47 MARLI ALVES DA CUNHA 28.737.961-2

**TAQUARUSSU**

48 ADILCO JOSE SCAPIN

28.633.362-7

**ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 048/2020 27 DE JULHO/2020****PONTA PORÃ**

1 DAISIANE DIONISIO AQUINO EIRELI 28.393.774-2

**ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 048/2020 27 DE JULHO/2020****MARACAJU**

1 DANE LUCIA LOUREIRO 28.773.467-6

**PONTA PORÃ**

2 PEDRO JUNG 28.782.125-0

**SONORA**

3 EDSON DE ALMEIDA CARDAMONI 28.808.606-6

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

ACÓRDÃO n. 32/2020 – PROCESSO n. 11/021928/2017 (ALIM n. 36548-E/2017) – REEXAME NECESSÁRIO e RECURSO VOLUNTÁRIO n. 18/2018 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Telefônica Brasil S.A. – I.E. n. 28.324.302-3 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: André Mendes Moreira (OAB/MG 87.017), Marcelo Radaeli da Silva (OAB/MS 6.641-B) e Outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO CONHECIMENTO. ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OFENSA A COISA JULGADA – MATERIALIDADE DA EXIGÊNCIA NÃO ALCANÇADA PELA DECISÃO JUDICIAL – ALEGAÇÃO AFASTADA – TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL – CONTRAPRESTAÇÃO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PROPRIAMENTE DITO – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – CONFIGURAÇÃO – INCLUSÃO DO MONTANTE DO ICMS EM SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO – LEGITIMIDADE. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE NA PARTE RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO.

Nos termos das Súmulas n. 7 e 8, o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001, impondo-se o não conhecimento do recurso nessa parte.

Não afronta coisa julgada material a exigência de imposto incidente sobre serviço de comunicação que não se enquadra como atividade preparatória ao serviço propriamente dito, esta sim, contemplada por declaração judicial, em favor do sujeito passivo, de inexistência de relação jurídica tributária.

A tarifa de assinatura básica mensal, com ou sem estipulação de franquia, é contraprestação pelo serviço de comunicação propriamente dito prestado pela concessionária de telefonia, consistente no fornecimento, em caráter continuado, das condições materiais para que ocorra a comunicação entre o usuário e terceiro, o que configura a incidência do ICMS.

A base de cálculo do ICMS, definida como o valor da prestação de serviço, inclui o montante do próprio imposto (art. 155, II, da CF/1988, c/c art. 13, III e parágrafo 1º, I da LC 87/1996), impondo-se reformar a decisão de primeira instância, para restabelecer a exigência fiscal correspondente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 18/2018, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e provimento do reexame necessário e pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 18 de março de 2020.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente

Cons. Joselaine Boeira Zatorre – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 18/2/2020, os Conselheiros Joselaine Boeira Zatorre, Valter Rodrigues Mariano, Bruno Oliveira Pinheiro, Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Julio Cesar Borges (Suplente), Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente) e Ana Paula Duarte Ferreira. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO n. 33/2020 – PROCESSO n. 11/032835/2017 (ALIM n. 38078-E/2017) – RECURSO VOLUNTÁRIO n. 257/2018 – RECORRENTE: Mirage Aéreo Combustíveis Ltda. – I.E. n. 28.209.485-7 – Dourados-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: DECADÊNCIA – INOCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo decadencial conta-se na forma do art. 173, I, do CTN, considerando-se o termo “exercício”, constante do texto legal, como “ano civil” e não como “período de apuração” do imposto. Efetuado o lançamento de ofício no prazo e forma legal e dele validamente intimado o sujeito passivo, não há que se falar em decadência.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 257/2018, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 18 de março de 2020.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente  
Cons. Ana Paula Duarte Ferreira – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 4/3/2020, os Conselheiros Ana Paula Duarte Ferreira, Joselaine Boeira Zatorre, Valter Rodrigues Mariano, Bruno Oliveira Pinheiro, Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Gigliola Lilian Decarli e Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

## Procuradoria-Geral do Estado

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.236 de 27.07.2020, páginas 5-7.

### RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 297 DE 24 DE JULHO DE 2020.

*Estabelece procedimentos e fluxos de trabalhos visando à execução da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.292/MS, e dá outras providências.*

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 3º e 7º do Decreto nº 15.475, de 15 de julho de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e fluxos de trabalho visando à execução da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.292/MS, de forma a garantir a continuidade na prestação dos serviços públicos e a evitar prejuízos à Administração Pública Indireta, especialmente os relacionados a prazos processuais em curso, cujas pendências se encontram sob responsabilidade de Procurador de Entidades Públicas.

Art. 2º Esclarecer, para fins desta Resolução, que:

I – os procedimentos e fluxos estabelecidos incidem, exclusivamente, sobre os atos processuais ainda não praticados na data da publicação deste regulamento;

II – o termo “autarquias” abrange as entidades autárquicas de regime especial; e

III – a data de 13/07/2020, fixada como marco temporal, refere-se à data da publicação da ata de julgamento da ADI 6.292/MS no órgão oficial de imprensa (DJe 175).

Art. 3º Fixar as providências a serem adotadas em relação aos prazos processuais em curso na data da publicação desta Resolução, por força de citação e/ou intimação dirigida e recebida diretamente nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Estadual, em nome do Diretor-Presidente ou Procurador de Entidades Públicas até então oficiante no feito, considerados os marcos temporais e atos processuais a seguir discriminados:

I – citação e/ou intimação ocorrida até o dia 13/07/2020: o Procurador de Entidades Públicas oficiante deverá praticar o respectivo ato processual, em regime de transição, a fim de evitar prejuízo ao erário em decorrência da consumação da preclusão pelo não-exercício da faculdade processual a tempo e modo devidos;

II – intimação recebida pelo Procurador de Entidades Públicas a partir do dia 13/07/2020: o Procurador de Entidades Públicas oficiante deverá peticionar ao juízo competente para informar a perda superveniente da representação judicial por força da decisão do STF e requerer nova intimação na pessoa do Procurador-Geral do Estado, por meio de integração ou outro sistema de intimação utilizado pelo respectivo órgão judiciário, nos termos do art. 183, combinado com os arts. 272, § 2º, e 280, do CPC;

III- citação recebida pelo Diretor-Presidente de autarquia ou fundação do Poder Executivo Estadual, a partir do dia 13/07/2020, excepcionalmente, enquanto pendentes de alteração os sistemas dos órgãos judiciários: o gestor público deverá encaminhar, no prazo de 24 horas, à Procuradoria-Geral do Estado o instrumento recebido, cabendo ao Procurador de Entidades Públicas orientar a autoridade a fazê-lo.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, caberá ao Procurador do Estado a quem futuramente for redistribuído o feito, ratificar o ato processual praticado pelo Procurador de Entidades Públicas em regime de transição.

§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o Procurador de Entidades Públicas deverá, ato contínuo ao peticionamento em juízo, encaminhar cópia da petição à Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do endereço pag@pge.ms.gov.br, para conhecimento e acompanhamento do pedido, mediante aviso de recebimento.

Art. 4º A citação e/ou intimação de processo da autarquia e da fundação do Poder Executivo Estadual endereçadas à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), será preferencialmente recebida via sistema de integração, nos termos do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de não recebimento pelo sistema de integração, caberá ao Cartório da PGE a inserção no sistema eletrônico de acompanhamento processual para posterior distribuição automaticamente, conforme o assunto principal definido no cadastro do Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica, observadas as atribuições previstas no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º O Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica, deverá validar o processo no sistema eletrônico de acompanhamento processual em ação ajuizada exclusivamente em face da autarquia e/ou da fundação, no campo assunto principal, iniciando com o vocábulo "Autarquia", descrevendo posteriormente o outro assunto.

Parágrafo único. A ação ajuizada em litisconsórcio passivo entre a autarquia ou a fundação e o Estado, não deverá conter o vocábulo "Autarquia" no campo assunto principal do sistema.

Art. 6º Na hipótese de litisconsórcio passivo a que se refere o parágrafo único do artigo 4º, o Procurador do Estado realizará o ato processual cabível em peça única, anunciando no preâmbulo que ambas as partes são representadas em juízo pelo procurador subscritor.

Art. 7º O Procurador-chefe da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica poderá constituir grupo específico de Procuradores do Estado para atuar nos processos das autarquias e fundações, informando seus nomes ao Cartório, via Comunicação Interna (CI), para possibilitar a configuração do sistema eletrônico de acompanhamento processual.

§ 1º O sistema eletrônico de acompanhamento processual será configurado para distribuição automática, aleatória e proporcional dos processos, assegurando-se, porém, ao Procurador-chefe a distribuição direcionada e pontual de processos sempre que necessária à satisfação do interesse público.

§ 2º O comparecimento à audiência observará o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado e decisões já proferidas no âmbito da PGE sobre o assunto.

Art. 8º Ao Procurador de Entidades Públicas designado para desempenhar suas atribuições perante a Procuradoria-Geral do Estado serão disponibilizados acesso e treinamento ao sistema eletrônico de acompanhamento de processos, bem como a outros sistemas que se façam necessários para o exercício de suas atividades, referentes à sua área de atuação, mediante *login* e senha, de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

Art. 9º O Procurador de Entidades Públicas deverá acessar o sistema de Comunicação Interna (CI) diariamente para verificação das informações e atendimento às solicitações da PGE.

Parágrafo único. O chefe da Unidade de Apoio (UA) da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica ficará responsável pelo envio de CI com as solicitações respectivas, bem como pelo controle de recebimento das respostas atendidas.

Art. 10. O Procurador de Entidades Públicas ao elaborar o arrazoado jurídico de que trata o art. 4 do Decreto n. 15.475/2020 deverá indicar seu nome e cargo ao final do documento, encaminhando-o por meio

de Comunicação Interna (CI) à Unidade de Apoio da Procuradoria Especializada ou Coordenadoria Jurídica competente, respeitada a antecedência de 50% (cinquenta por cento) do prazo do ato processual a ser praticado, salvo se, por razões de interesse público, outro for estipulado no ato do endereçamento da pendência.

Parágrafo único. O Procurador do Estado antes de solicitar a elaboração de arrazoado jurídico pelo Procurador de Entidades Públicas deverá certificar e se necessário retificar a indicação da peça e do prazo processual sugeridos automaticamente pelo sistema eletrônico de acompanhamento de processos.

Art. 11. Os processos das autarquias e fundações em curso, assim que recebida a primeira intimação, devem ser obrigatoriamente cadastrados e digitalizados no sistema eletrônico de acompanhamento processual, conforme diretrizes da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As manifestações e providências dos Procuradores do Estado e Procuradores de Entidades Públicas deverão ser realizadas por intermédio do sistema de que trata o *caput* deste artigo, a partir da sua implantação, devendo ser inseridas nas respectivas pastas digitais a íntegra de decisões monocráticas, sentenças e acórdãos proferidos na causa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim  
Procuradora-Geral do Estado

## **EDITAL ESAP/PGE/MS/N. 1, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

Abre prazo para apresentação de trabalhos a fim de que sejam selecionados para publicação na Revista da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 1º da Resolução PGE/MS/N. 265, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial n. 9.973, de 28 de agosto de 2019, informa que no período de **28 de julho a 16 de setembro de 2020** estará aberto o prazo para apresentação de trabalhos a fim de que sejam selecionados pela Comissão Editorial instituída pela Resolução "P" PGE/MS/N. 265, de 25 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial n. 9.973, de 28 de agosto de 2019, para publicação na edição n. 16 da Revista da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **1. DA PUBLICAÇÃO DA REVISTA:**

- 1.1. A Revista da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) tem por objetivo disponibilizar aos operadores do direito e à sociedade em geral o fácil acesso aos trabalhos produzidos por Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul, operadores jurídicos e demais autores que tenham seus trabalhos selecionados pela Comissão Editorial, com a publicação de temas de interesse da advocacia pública em geral, além de trabalhos da Instituição. A Revista da PGE/MS pretende auxiliar o leitor na pesquisa de temas jurídicos relevantes, subsidiar debates sobre a legislação federal e estadual e divulgar um pouco da produção jurídica diária da PGE.

A Revista da PGE/MS será na forma eletrônica e publicada no site oficial da Instituição ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

- 1.2. A edição n. 16 da Revista da PGE/MS abordará temáticas referentes às questões enfrentadas no dia a dia da consultoria e do contencioso das Procuradorias Especializadas, questões controvertidas do direito público e relativas à boa gestão da Administração Pública, especialmente relacionadas ao momento que o país está passando.

### **2. DOS REQUISITOS PARA ENVIO DE TRABALHOS**

- 2.1. Os trabalhos enviados para análise da Comissão devem:
  - a) ter relevância jurídica, sejam temas acadêmicos ou técnicos, ligados preferencialmente à Advocacia Pública e à temática central da Revista;
  - b) consignar autoria individual ou coletiva e, de preferência, inéditos no Brasil;
  - c) não conter dados que identifiquem a parte adversa ou interessada, sobretudo quando pairar proteção do direito de sigilo ou à intimidade, à vida privada e à honra das pessoas.
- 2.2. Os trabalhos enviados devem assumir os seguintes formatos ou gêneros textuais:
  - a) artigo científico;
  - b) ensaio;



- c) parecer jurídico institucional com a devida decisão de sua aprovação.
- 2.3. Os trabalhos que tenham sido apresentados por escrito em seminários, congressos e eventos correlatos somente serão aceitos se abertos os créditos necessários, com a devida anotação.
- 2.4. Poderão ser encaminhados trabalhos à apreciação da Comissão Edital por graduandos, desde que realizados em coautoria com autor graduado em Direito.

Os interessados em apresentar trabalho para seleção e publicação na Revista da PGE/MS deverão encaminhar seus trabalhos à Escola Superior de Advocacia Pública da Procuradoria-Geral do Estado (Esap), exclusivamente, através do correio eletrônico [esap@pge.ms.gov.br](mailto:esap@pge.ms.gov.br), com o assunto: "Trabalho para publicação na Revista da PGE/MS", no período de 28 de julho a 16 de setembro de 2020.

- 2.4.1. Os autores deverão preencher e assinar o Termo de Cessão Gratuita de Direitos Autorais presente no anexo único da Resolução PGE/MS/N. 265/2019, também disponibilizado no site [www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br), digitalizar e encaminhar, em formato .pdf no mesmo correio eletrônico especificado acima. Quando em coautoria, cada autor deverá assinar e encaminhar termo de cessão próprio.
- 2.5. Os trabalhos deverão obedecer às normas gerais de formatação e publicação da ABNT.
- 2.6. Os arquivos deverão ser gravados em formato Microsoft Word (.doc ou .docx). Não serão aceitos trabalhos em formato .pdf.
- 2.7. Os arquivos enviados precisam seguir os seguintes requisitos:
  - a) Número de páginas: todos os trabalhos devem conter entre 11 e 30 páginas, excetuando-se os que se referem a alínea "c" do subitem 2.2;
  - b) conter uma folha de rosto com: título, subtítulo (se houver), nome completo e resumo curricular do autor de no máximo 10 linhas, situação acadêmica, títulos, instituições às quais pertence e exercício profissional;
  - c) formatação da página: Papel A4, margens superior e esquerda de 3 cm, margens inferior e direita de 2 cm;
  - d) formatação do parágrafo: recuo de 2 cm; alinhamento justificado; espaçamento entre linhas 1,5 cm; espaçamento antes e depois do parágrafo: 0,0 cm.
  - e) formatação do título do trabalho: fonte Times New Roman, tamanho 14, negrito, centralizado.
  - f) formatação do corpo do texto: fonte Times New Roman, tamanho 12, justificado;
  - g) formatação de eventual citação no corpo do texto: fonte Times New Roman, tamanho 10; espaçamento entre linhas simples.
  - h) formatação das notas de rodapé: fonte Times New Roman, tamanho 10. Os destaques devem ser feitos somente em itálico;
  - i) formatação dos subtítulos: fonte Times New Roman, tamanho 12, negrito, alinhado à esquerda; cada item deve ser numerado com algarismos arábicos.
  - j) citações de identificação em formato autor/data (AUTOR: ano; página) ou em nota de rodapé com: autoria, obra (itálico), data e página;
  - k) Citações bibliográficas curtas ficarão entre aspas duplas no corpo do texto. As longas, que ocupem mais de 3 linhas, deverão ser destacadas do texto, recuadas a 4 cm da margem esquerda, espaçamento entre linhas simples, sem aspas (entre aspas simples em se tratando de citação de citação), seguidas do sobrenome do autor, ano de publicação e página do texto citado, colocados entre parênteses e separados, na sequência, por vírgula e dois pontos ou indicação da fonte em nota de rodapé bibliográfica (vide alínea "h");
  - l) Notas explicativas deverão ser apresentadas no rodapé ou no final do texto, em uma lista numerada sequencialmente, antes da apresentação das referências bibliográficas, sendo apresentada com algarismos arábicos em expoente sequencial, colocada após a pontuação quando seguir alguma citação;
  - m) Uso de itálico para termos estrangeiros, títulos de livros e periódicos, bem como todo destaque que o autor queira dar a alguma parte do texto.
- 2.8. Não serão admitidos trabalhos que não os identificados pelos formatos ou gêneros textuais descritos no subitem 2.2 deste Edital.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1. Os membros da Comissão Editorial poderão apresentar trabalhos de sua autoria a serem publicados, ficando, nesse caso, impedidos de participar do processo de avaliação, que será realizado pelos demais membros da Comissão.

- 3.2. As opiniões emitidas pelos autores são de sua exclusiva responsabilidade, não representando, necessariamente, o entendimento da PGE/MS e/ou da ESAP.
- 3.3. Os trabalhos recebidos e não publicados não serão devolvidos, podendo ser utilizados em edição futura.
- 3.4. As demais normas referentes ao procedimento de seleção de trabalho destinado à publicação na Revista da PGE estão contidas na Resolução PGE/MS/N. 265/2019, de observância obrigatória ao presente edital, disponível para consulta no site oficial da Instituição ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

**LUDMILA SANTOS RUSSI DE LACERDA**  
**Diretora da Escola Superior de Advocacia Pública da**  
**Procuradoria-Geral do Estado**

## Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.765, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Assistente de Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Assistente de Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.766, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Agricultor Orgânico - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Agricultor Orgânico - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.767, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Barbeiro - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Barbeiro - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.768, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.769, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Mecânico de Refrigeração e Climatização Comercial - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Mecânico de Refrigeração e Climatização Comercial - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.770, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Produtor Agropecuário - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Produtor Agropecuário - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.771, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Produtor de Derivados do Leite - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Produtor de Derivados do Leite - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.772, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Promotor de Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Promotor de Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.773, DE 27 DE JULHO DE 2020.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Recepcionista de Eventos - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - Recepcionista de Eventos - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE JULHO DE 2020.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

#### **Extrato do Termo de Convênio N. 29.934**

##### **Processo n: 29/004.937/2020**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e o Município de Caarapó, CNPJ 03.155.900/0001-04, denominado convenente;

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, resolução SEFAZ n. 2.093/2007 e Lei do Orçamento Corrente.

**Objeto:** Melhorar o ambiente escolar dos alunos da Educação Infantil dos referidos CEMIS; Promover o ensino através dos momentos de recreação dos alunos, propiciar um ambiente adequado para a prática da recreação como parte do modelo formativo dos alunos.

**Valor: R\$66.000,00**, sendo R\$ 60.000,00, em parcela única, por conta da fonte 01000000000, Funcional Programática: 10.29101.12.368.2046.4087.0008, Localizador: COVEN 2191, ND 44404100, Item 44101, Nota de Empenho NE004453 de 16/7/2020, e contra partida no valor de R\$ 6.000,00, por conta do convenente.

**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 23/07/2022.

**Assinatura: 24/07/2020.**

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO – CPF/MF N. 881.952.101-63**

Prefeito Municipal de CAARAPÓ - CONVENENTE.

#### **Extrato do Termo de Convênio N. 29.935**

##### **Processo n: 29/005.155/2020**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e o Município de DOURADINA, CNPJ 15.479.751/0001-00, denominado convenente;

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 11.261/2003, resolução SEFAZ n. 2.093/2007 e Lei do Orçamento Corrente.

**Objeto:** Destinar recursos financeiros para Garantir acesso aos meios digitais e formação de informática do público alvo deste projeto através da implantação do laboratório de informática.

**Valor: R\$59.515,00**, sendo R\$ 50.000,00, em parcela única, por conta da fonte 01000000000, Funcional Programática: 10.29101.12.368.2046.4087.0008, Localizador: COVEN 2191, ND 44404100, Item 44101, Nota de Empenho NE004452 de 16/7/2020, e contra partida no valor de R\$ 9.515,00, por conta do convenente.

**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 23/07/2022.

**Assinatura: 24/07/2020.**

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA – CPF/MF N. 607.751.901-44**

Prefeito Municipal de DOURADINA - CONVENENTE.

**Extrato do Termo de Colaboração N. 29.969****Processo n: 29/020.914/2020.****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e o APM EE ALVARO MARTINS DOS SANTOS do Município de Laguna Carapã, CNPJ 01.989.862/0001-51, denominado convenente;**Amparo Legal:** Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Estadual n. 14.494/2016, resolução SEFAZ n. 2.733/2016 e Lei do Orçamento Corrente, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/1964, no que couber as disposições da Lei Federal 8.666/93.**Objeto:** Estruturar as salas de aula por meio de aquisição de equipamentos de ar condicionado, proporcionando conforto e bem-estar nos espaços escolares.**Valor: R\$ 39.784,92** em parcela única, por conta da fonte 01000000000, Funcional Programática: 10.29101.12.368.2046.4087.0008, Localizador: COVEN 2191, ND 335041/445041, Item 34101/44101, Nota de Empenho NE004479/4480 de 20/07/2020.**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 23/07/2022.**Assinatura: 24/07/2020.****MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**LEILA RITA ESPINDOLA ALARETO LOPES – CPF/MF N. 010.400.411-83**

PRESIDENTE DA APM EE ALVARO MARTINS DOS SANTOS

**Extrato do Termo de Colaboração N. 29.954****Processo n: 29/005.501/2020****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a APM EE Profª Eufrosina Pinto, Glória de Dourados - MS, CNPJ 03.901.087/0001-00, denominado convenente;**Amparo Legal:** Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Estadual n. 14.494/2016, resolução SEFAZ n. 2.733/2016 e Lei do Orçamento Corrente, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/1964, no que couber as disposições da Lei Federal 8.666/93.**Objeto:** Estruturar os ambientes escolares com equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos para subsidiar e melhorar as práticas pedagógicas, conforme previsto na meta 7 do PEE/MS.**Valor: R\$40.000,00**, em parcela única, por conta da fonte 01000000000, Funcional Programática: 10.29101.12.368.2046.4087.0008, Localizador: COVEN 2191, ND 445041, Item 44101, Nota de Empenho NE004465 de 17/07/2020.**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 21/07/2022.**Assinatura: 22/07/2020.****MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**Roseli Moreno de Moura – CPF/MF 945.402.501-59**

Presidente da Instituição - CONVENENTE.

**Extrato de Termo de Apostilamento n. 01 do Termo de Colaboração Convênio N. 29.860****Processo n: 29/004.942/2020****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a APM da EE MARIA CORREA DIAS de ANASTÁCIO, CNPJ 33.751.686/0001-01, denominado convenente;**Amparo Legal:** Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual n. 14.494 de 02 de junho de 2016.**Objeto:** Alterar o texto corrigindo a cláusula sétima, parágrafo 7.3 do Termo de Colaboração o qual passa a vigorar com a seguinte redação: 7.3 O recurso será depositado pela CONCEDENTE no Banco do Brasil, agência 0123-6, Conta Corrente 43.544-9.**Assinatura 22/07/2020****MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**Extrato de Termo de Apostilamento n. 01 do Termo de Colaboração N. 29.859****Processo n: 29/005065/2020****Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a APM da EE CÂNDIDO MARIANO de AQUIDAUANA, CNPJ 70.367.255/0001-72, denominado convenente;**Amparo Legal:** Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual n. 14.494 de 02 de junho de 2016.**Objeto:** Alterar o texto corrigindo a cláusula sétima, parágrafo 7.3 do Termo de Colaboração o qual passa a vigorar com a seguinte redação: 7.3 O recurso será depositado pela CONCEDENTE no Banco do Brasil, agência 0123-6, Conta Corrente 43.534-1.**Assinatura 22/07/2020****MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

Republicação.

Republicar por ter havido incorreções na publicação do Extrato do Convênio n. 28616, processo n. 29/005.854/2018, publicado no Diário Oficial n.10.233, pág. 13 do dia 23/7/2020;

Onde se lê: Assinatura: 26/06/2020;

Leia-se: Assinatura: 25/06/2020.

Republicar por ter havido incorreções na publicação do Extrato do Termo de Colaboração n. 29.955, processo 29/027.271/2020, publicado no Diário Oficial n.10.233, pág. 12-13 do dia 23/7/2020:

**Onde se lê: Amparo Legal:** Lei Federal n13.019/2014, Decreto Estadual 14.494/2016, resolução SEFAZ 2.733/2016 e Lei do Orçamento Corrente.

**Leia-se: Amparo Legal:** Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Estadual n. 14.494/2016, resolução SEFAZ n. 2.733/2016 e Lei do Orçamento Corrente, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/1964, no que couber as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Republicar por ter havido incorreções na publicação do Extrato do Termo de Colaboração n. 29.986, processo 29/027.274/2020, publicado no Diário Oficial n.10.233, pág. 12 do dia 23/7/2020:

**Onde se lê: Amparo Legal:** Lei Federal n13.019/2014, Decreto Estadual 14.494/2016, resolução SEFAZ 2.733/2016 e Lei do Orçamento Corrente.

**Leia-se: Amparo Legal:** Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Estadual n. 14.494/2016, resolução SEFAZ n. 2.733/2016 e Lei do Orçamento Corrente, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/1964, no que couber as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Republicar por ter havido incorreções na publicação do Extrato do Termo de Colaboração n. 29.989, processo 29/027.273/2020, publicado no Diário Oficial n.10.233, pág. 12 do dia 23/7/2020:

**Onde se lê: Amparo Legal:** Lei Federal n13.019/2014, Decreto Estadual 14.494/2016, resolução SEFAZ 2.733/2016 e Lei do Orçamento Corrente.

**Leia-se: Amparo Legal:** Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Estadual n. 14.494/2016, resolução SEFAZ n. 2.733/2016 e Lei do Orçamento Corrente, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/1964, no que couber as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Republicação.

Republicar por ter havido incorreções na publicação do Extrato da Certidão de Apostilamento n. 2, ao Convênio n. 28.407/2018, processo 29/004.780/2018, publicado no Diário Oficial n.10.195, pág. 14, do dia 16/6/2020, tornando a republicação do diário 10.232, de 22 de julho de 2020, pág. 19 sem efeito.

**Onde se lê: Vigência:** o presente Termo terá vigência prorrogada até 27/09/2022

**Leia-se:** Vigência: o presente Termo terá vigência prorrogada até 27/09/2021

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

### Extrato do Contrato N° 0043/2020/SEJUSP/MS

N° Cadastral: 13487

**Processo:** 31/200.190/2020

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa A.A.M. SANTOS - ME.

**Objeto:** Aquisição de mobiliário em geral, por meio de registro preços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços, com o objetivo de atender às necessidades da DP de Figueirão.

**Ordenador de Despesas:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06122001341310004 - PCFUNRESP, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 44905242 - MOBILIARIO EM GERAL

**Valor:** R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Do Prazo:** Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Data da Assinatura:** 24/04/2020

**Assinam:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS

### Extrato do Contrato N° 0044/2020/SEJUSP/MS

N° Cadastral: 13486

**Processo:** 31/200.190/2020

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.

**Objeto:** Aquisição de mobiliário em geral, por meio de registro preços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços, com o objetivo de atender às necessidades da DP de FIGUEIRÃO.

**Ordenador de Despesas:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06122001341310004 - PCFUNRESP, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 44905242 - MOBILIARIO EM GERAL



**Valor:** R\$ 24.733,44 (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)  
**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.  
**Do Prazo:** Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.  
**Data da Assinatura:** 24/04/2020  
**Assinam:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA e FLORISVAL SALLES JUNIOR

**Extrato do Contrato N° 0045/2020/SEJUSP/MS** **N° Cadastral: 13483**  
**Processo:** 31/200.145/2020  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e a empresa MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP  
**Objeto:** Aquisição de mobiliário em geral, por meio de registro preços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços, com o objetivo de atender às necessidades da DP de Brasilândia.  
**Ordenador de Despesas:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06122001341310004 - PCFUNRESP, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 44905242 - MOBILIARIO EM GERAL  
**Valor:** R\$ 24.134,62 (vinte e quatro mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)  
**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.  
**Do Prazo:** Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.  
**Data da Assinatura:** 24/04/2020  
**Assinam:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA e FLORISVAL SALLES JUNIOR

**Extrato do Contrato N° 0046/2020/SEJUSP/MS** **N° Cadastral: 13481**  
**Processo:** 31/200.145/2020  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa THIMALU COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - ME  
**Objeto:** Aquisição de mobiliário em geral, por meio de registro preços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços, com o objetivo de atender às necessidades da DP de Brasilândia.  
**Ordenador de Despesas:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06122001341310004 - PCFUNRESP, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 44905242 - MOBILIARIO EM GERAL  
**Valor:** R\$ 1.674,00 (hum mil e seiscentos e setenta e quatro reais)  
**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.  
**Do Prazo:** Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.  
**Data da Assinatura:** 24/04/2020  
**Assinam:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA e THIAGO VLAMIR FERNANDES BORTOLETTO

**Extrato do Contrato N° 0063/2020/SEJUSP** **N° Cadastral: 13777**  
**Processo:** 31/500.895/2020  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS EIRELI  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO  
**Ordenador de Despesas:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06122001341440001 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Fonte de Recurso 0259000000 - Transferências do FNSP, Natureza da Despesa 33903028 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA  
**Valor:** R\$ 465.504,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)  
**Amparo Legal:** **3.1.** A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento. **3.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõem a Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 11.676/2004 e o Decreto Estadual n. 11.818, de março de 2005. **3.3.** Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante. **3.5.** Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada. **3.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores c/cLei Estadual n. 1.627, de 24 de novembro de 1995 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.



**Do Prazo:** 11.1. A vigência do presente instrumento serão de **12 (doze) meses** a contar da assinatura.

**Data da Assinatura:** 22/07/2020

**Assinam:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA e CLEIVAN PAIVA BARBOZA

## Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Republique-se por incorreção com original, publicada no Diário Oficial N10.233º, de 23 de julho de 2020, página 21.

### PORTARIA Nº 093/PM-1/EMG/PMMS, DE 22 JULHO 2020.

Regulamenta o procedimento administrativo de Investigação Social na PMMS e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, IV e VIII do art. 10, da Lei Complementar nº 190, de 04 de abril de 2014; e do art. 47 da Lei Estadual n. 3.808, de 18 Dez 2009.

Considerando a necessidade de disciplinar a tramitação dos procedimentos administrativos oriundos da Investigação Social no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a importância de viabilizar e valorizar o devido processo legal nos procedimentos realizados pela instituição, e

Considerando que os procedimentos dessa natureza devem ser pautados na economia e celeridade processual, mas também nos princípios da ampla Defesa e do Contraditório,

#### R E S O L V E:

Art. 1º A Investigação Social, será realizada pela Diretoria de Inteligência da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - DINTEL/PMMS durante a realização de todas as fases dos Concursos Públicos, no período dos Cursos de Formação e, durante o estágio probatório.

Art. 2º A Investigação Social abrangerá a investigação da vida atual e pregressa, social, civil e criminal e averiguará a veracidade dos requisitos legais indispensáveis para o exercício da função policial militar previstos em lei.

Art. 3º Durante a Investigação Social, a DINTEL poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o averiguado para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

Art. 4º Se durante o período da Investigação Social for constatada qualquer conduta irregular do averiguado, que o desabone para o exercício das funções institucionais ou conduta atentatória aos deveres, ao pundonor e aos valores éticos e morais policiais militares, será aberto o procedimento administrativo de investigação social com base no parecer da DINTEL, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A abertura do procedimento administrativo não obsta a instauração de outros processos administrativos investigativos e apuratórios relacionados ao averiguado e não interrompe o prosseguimento da investigação social até o término do estágio probatório.

§ 2º - O procedimento administrativo receberá numeração específica pelo Sistema da Corregedoria para fins de registro e controle.

Art.5º São exemplos de condutas que poderão ensejar a eliminação do averiguado na investigação social:

I - prática de ato tipificado como infração penal que tenha ocasionado a instauração de Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Ação Penal, desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;

II - prática de transgressões disciplinares, na condição de servidor público no exercício da função em qualquer órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes, nas esferas federal, estadual e municipal, seja no exercício da função ou em razão dela;

III - prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança e confiabilidade da Instituição Policial Militar;

- Concurso Público;
- IV - embriaguez contumaz ou dependência química (drogas lícitas e/ou ilícitas);
- V - prática de ato que comprometa a segurança, a credibilidade ou a regularidade de trabalho;
- VI - ser possuidor de punição grave ou comportamento desabonador em seus locais de trabalho;
- VII - demitido por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- VIII - em desacordo com o serviço militar obrigatório ou que tenham utilizado meio fraudulento para se esquivar de sua prestação;
- IX - possuidor de comportamento desabonador nas Forças Armadas ou em qualquer uma das instituições previstas no art. 144 da Constituição Federal;
- X - excluído ou licenciado a bem da disciplina nas Forças Armadas ou ter recebido sanção disciplinar grave em qualquer uma das instituições previstas no art. 144 da Constituição Federal;
- XI - omitir informações ou faltar com a verdade;
- XII - outras condutas que atentem contra os deveres éticos e morais previstos na Lei Complementar n. 053 de 30AGO90 (Estatuto da PMMS) ou que revelem a falta de idoneidade moral do averiguado para o exercício das funções inerentes à Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Art.6º Será passível de desligamento da PMMS, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o averiguado que:

- I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no edital do certame nos prazos legais estabelecidos;
- II - apresentar documento, declaração, certidão ou atestado falsos;
- III - apresentar certidão com expedição superior ao prazo máximo estipulado em Edital ou com prazo de validade vencido;
- IV - apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;
- V - tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no art. 5º, após análise da sua defesa;
- VI - tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento do Formulário de Informações Preliminares e das demais declarações ou documentos necessárias para comprovação de dados ou esclarecimento dos fatos quando solicitadas ao averiguado.

Art. 7º O Procedimento Administrativo a que se refere esta portaria será instruído conforme o modelo do Anexo I desta portaria pela Diretoria de Recrutamento, Seleção e Promoção – DRSP/PMMS, devendo adotar as seguintes medidas:

- I – Indicar a infringência dos requisitos legais constatados na Investigação Social e notificar o averiguado passível de desligamento da PMMS, que poderá apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- II – O Diretor da DRSP analisará e julgará a defesa escrita do averiguado, com fundamentação e exposição dos argumentos de fato e de direito.

Art. 8º – A DRSP providenciará a notificação do averiguado e encaminhará o procedimento para análise e decisão do Comandante-Geral.

Art. 9º - O averiguado que desejar interpor recurso contra o julgamento do Diretor da DRSP disporá de 2 (dois) dias uteis para fazê-lo, a contar do dia seguinte da notificação.

Parágrafo único. O recurso contra o julgamento do Diretor da DRSP deverá ser dirigido ao Comandante-Geral.

Art. 10. Comprovada as irregularidades apontadas na investigação social por decisão fundamentado do Comandante-Geral o averiguado será eliminado do certame e serão declarados nulos os atos de seu ingresso na PMMS.

Parágrafo único - Não caberá recurso da decisão do Comandante-Geral.

Art. 11. Os procedimentos administrativos decorrentes da investigação social serão arquivados após encerramento na DRSP.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº. PORTARIA Nº 009/GAB CMT G/2017, de 13 de Junho de 2017, publicada no Boletim do Comando-Geral - BCG n. 112 de 14 de junho de 2017 e as demais disposições em contrário.

Campo Grande MS, 22 de julho de 2020.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM  
Comandante-Geral da PMMS  
Mat. 108353021

Anexo I

| <b>POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL<br/>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL</b>   |  |
|---|--|
| Procedimento Administrativo Número:<br>Referência: Parecer DINTEL n.<br>Protocolo/SPI n.  |  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AVERIGUADO</b>   |  |
| NOME:<br>OPM:   |  |
| <b>NOTIFICAÇÃO</b>  |  |
| Venho, por meio deste, notificar Vossa Senhoria sobre os fatos apurados na Investigação Social a que se refere o Parecer da Diretoria de Inteligência da PMMS n. XXX razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência deste documento, vista dos documentos que integram o respectivo procedimento administrativo na DRSP, bem como assegurado o direito de no prazo de <b>5 (cinco) dias úteis</b> , contados de sua ciência, oferecer defesa escrita. |  |
| Data:   |  |
| Assinatura  |  |
| Nome do Policial encarregado  |  |
| <b>Ciente do averiguado</b>   |  |
| Declaro que tenho conhecimento dos fatos constantes neste procedimento e que me foi concedido o prazo de cinco dias úteis, para, querendo, apresentar, por escrito, a minha defesa escrita.   |  |
| Data:   |  |
| Assinatura  |  |
| Nome do Policial Militar averiguado   |  |
| <b>Defesa do averiguado:</b>  |  |
| Data:   |  |
| Assinatura  |  |
| Nome do Policial Militar averiguado   |  |

**Julgamento do Diretor da DRSP**

1. Da análise do presente procedimento verifica-se que (APONTAR OS FUNDAMENTOS E EXPOSIÇÃO DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE CONFIRMAM, OU NÃO, A CONDUTA IRREGULAR OU ATENTATÓRIA AOS DEVERES ÉTICOS E MORAIS DA POLÍCIA MILITAR APONTADA NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL).

2. Isto posto, julgo que o averiguado cumpriu (NÃO CUMPRIU) os requisitos legais indispensáveis para o exercício da função policial militar previstos em lei, em consequência determino a adoção das seguintes medidas administrativas:

- a) A notificação do averiguado, aguardando-se o prazo para apresentação de recurso.
- b) O encaminhamento do procedimento (COM OU SEM RECURSO) ao Sr. Comandante-Geral para decisão final.

Data:

Assinatura

Diretor da DRSP:

**DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL**

1. Da análise do procedimento n. **XXX** procedido pela Diretoria de Recrutamento, Seleção e Promoção – DRSP/PMMS, resolvo acolher (OU DISCORDAR) do julgamento do Diretor da DRSP no sentido de que os fatos apontados na Investigação Social da DINTEL - Parecer n. XXX foram (OU NÃO) confirmados no presente procedimento administrativo com fulcro nos seguintes fundamentos (FUNDAMENTOS JULGADOS PERTINENTES, INCLUSIVE JURÍDICOS, RELATIVOS À CONDUTA IRREGULAR APURADA).

2. O procedimento realizado se revestiu das formalidades estabelecidas na norma que regulamentou o procedimento administrativo decorrente da Investigação Social, aprovado pela Portaria nº xxx, de xxx de 2020, tendo sido oportunizado ao averiguado o contraditório e ampla defesa.

3. Isto posto, **determino** a adoção das seguintes medidas administrativas:

- a) determinar a Diretoria de Gestão de Pessoal que adote as medidas necessárias para a anulação dos atos de ingresso do averiguado (SE FOR O CASO);
- b) encaminhamento à Corregedoria-Geral da PMMS para instauração de inquérito policial militar, em face da existência de indícios de infração (EM CASO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS OU OUTROS CRIMES MILITARES APURADOS)
- c) outras medidas administrativas que o caso requeira;
- d) arquivamento dos autos junto a DRSP; e
- e) publicação em Boletim do Comando-Geral

Local e data

Assinatura do Comandante-Geral

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, **NOTIFICA** o(a)(s) beneficiário(a)(s) do município de **ARAL MOREIRA/MS**, para regularização da situação do **Contrato de Financiamento e de Parcelamento Habitacional**, uma vez que fora constatado o descumprimento da **Cláusula Sexta**, do contrato celebrado junto a esta Agência de Habitação.

A não regularização da situação de descumprimento contratual, no prazo de **10 (dez) dias**, contados desta publicação, ensejará a esta Agência de Habitação, o ajuizamento de ação judicial cabível.

Os beneficiários deverão entrar em contato com o departamento de habitação do município em que o imóvel se encontra ou contatar a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul pelos telefones (67) 3348-3120/ (67) 3348-3144 ou (67) 3348-3151.

| Ordem | Nome                              | CPF            | QD | LT | Conjunto Habitacional |
|-------|-----------------------------------|----------------|----|----|-----------------------|
| 1     | Andréia dos Santos                | ***.605.881-06 | 01 | 02 | Central               |
| 2     | Antônio Carlos Marques dos Santos | ***.748.831-38 | 01 | 04 | Central               |
| 3     | Antônio Wilson Gonçalves Pinto    | ***.252.541-53 | 01 | 05 | Central               |
| 4     | Auxiliadora Alves de Mattos       | ***.583.971-78 | 01 | 06 | Central               |
| 5     | Darlei Aparecido dos Santos       | ***.038.961-97 | 01 | 07 | Central               |
| 6     | Fidelina Lopes Ximenes            | ***.310.281-00 | 01 | 10 | Central               |
| 7     | Luciana Araújo Feitosa            | ***.398.401-03 | 01 | 14 | Central               |
| 8     | Maria Rodrigues Borges            | ***.524.181-04 | 01 | 16 | Central               |
| 9     | Nicassio Melgarejo Rodrigues      | ***.984.151-77 | 01 | 17 | Central               |
| 10    | Paulo Eder Benites                | ***.893.491-01 | 02 | 02 | Central               |
| 11    | Pricilla Barbacena                | ***.371.481-13 | 02 | 03 | Central               |
| 12    | Alvacir Marques da Silva          | ***.306.001-06 | 02 | 05 | Central               |
| 13    | Valdair Pereira                   | ***.149.381-04 | 02 | 08 | Central               |
| 14    | Zandonaide Alves de Mattos        | ***.943.211-51 | 02 | 09 | Central               |
| 15    | Fábio Junior Soares Alves         | ***.758.481-88 | 02 | 12 | Central               |
| 16    | Marcia Martins de Mattos          | ***.160.041-04 | 02 | 15 | Central               |
| 17    | Marinete Aparecida Acosta         | ***.972.381-15 | 02 | 16 | Central               |

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
Diretora-Presidente

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, **NOTIFICA** o(a)(s) beneficiário(a)(s) do município de **DEODÁPOLIS/MS**, para regularização da situação do **Contrato de Financiamento e de Parcelamento Habitacional**, uma vez que fora constatado o descumprimento da **Cláusula Sexta**, do contrato celebrado junto a esta Agência de Habitação.

A não regularização da situação de descumprimento contratual, no prazo de **10 (dez) dias**, contados desta publicação, ensejará a esta Agência de Habitação, o ajuizamento de ação judicial cabível.

Os beneficiários deverão entrar em contato com o departamento de habitação do município em que o imóvel se encontra ou contatar a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul pelos telefones (67) 3348-3120/ (67) 3348-3144 ou (67) 3348-3151.

| Ordem | Nome                          | CPF            | QD | LT | Conjunto Habitacional |
|-------|-------------------------------|----------------|----|----|-----------------------|
| 1     | Ana Lucia Maria dos Santos    | ***.537.741-53 | 02 | 02 | Lagoa Bonita          |
| 2     | Anilda Marcelino dos Santos   | ***.947.621-63 | 02 | 01 | Lagoa Bonita          |
| 3     | Claudemiro Jose Maria         | ***.464.231-54 | 02 | 15 | Lagoa Bonita          |
| 4     | Cleudete Oliveira Santos      | ***.274.191-20 | 02 | 13 | Lagoa Bonita          |
| 5     | Fatima Maria Amaral Rolon     | ***.375.921-40 | 02 | 11 | Lagoa Bonita          |
| 6     | Maria Edileuza de Souza Gomes | ***.343.901-91 | 01 | 12 | Lagoa Bonita          |
| 7     | Marilda da Silva Oliveira     | ***.442.761-43 | 01 | 10 | Lagoa Bonita          |
| 8     | Marilene da Silva             | ***.794.751-02 | 01 | 09 | Lagoa Bonita          |
| 9     | Odair Jose Neves Santos       | ***.459.831-49 | 01 | 16 | Lagoa Bonita          |
| 10    | Raimundo Luiz de Oliveira     | ***.035.171-49 | 01 | 15 | Lagoa Bonita          |
| 11    | Rozeni Alves de Souza         | ***.777.801-49 | 01 | 13 | Lagoa Bonita          |

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
Diretora-Presidente

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, **NOTIFICA** o(a)(s) beneficiário(a)(s) do município de **GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, para regularização da situação do **Contrato de Financiamento e de Parcelamento Habitacional**, uma vez que fora constatado o descumprimento da **Cláusula Sexta**, do contrato celebrado junto a esta Agência de Habitação.

A não regularização da situação de descumprimento contratual, no prazo de **10 (dez) dias**, contados desta publicação, ensejará a esta Agência de Habitação, o ajuizamento de ação judicial cabível.

Os beneficiários deverão entrar em contato com o departamento de habitação do município em que o imóvel se encontra ou contatar a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul pelos telefones (67) 3348-3120/ (67) 3348-3144 ou (67) 3348-3151.

| Ordem | Nome                           | CPF            | QD    | LT | Conjunto Habitacional |
|-------|--------------------------------|----------------|-------|----|-----------------------|
| 1     | Aparecida da Silva Martinez    | ***.113.931-88 | 173-B | 01 | Alto da Glória II     |
| 2     | Aparecida Gomes da Silva       | ***.655.831-15 | 173-B | 02 | Alto da Glória II     |
| 3     | Damiana Martinez               | ***.660.951-05 | 173-B | 04 | Alto da Glória II     |
| 4     | Caio Vinicius dos Santos Silva | ***.227.361-98 | 173-B | 05 | Alto da Glória II     |
| 5     | Emília Martinez                | ***.607.121-64 | 173-B | 06 | Alto da Glória II     |
| 6     | Francinelda Paula da Silva     | ***.521.158-46 | 173-B | 08 | Alto da Glória II     |
| 7     | Ilda Gomes                     | ***.467.911-94 | 173-B | 09 | Alto da Glória II     |
| 8     | Ivanete de Paula Ribeiro       | ***.444.641-87 | 173-B | 11 | Alto da Glória II     |
| 9     | Ramona Olegário Valdez         | ***.528.848-60 | 173-B | 16 | Alto da Glória II     |
| 10    | Valdenice Araújo dos Santos    | ***.067.501-08 | 173-B | 17 | Alto da Glória II     |
| 11    | Iracema Gamarra                | ***.544.801-87 | 173-B | 18 | Alto da Glória II     |
| 12    | Marcia Arebaldo Espíndola      | ***.343.041-84 | 173-B | 19 | Alto da Glória II     |

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
Diretora-Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, **NOTIFICA** o(a)(s) beneficiário(a)(s) do município de **VICENTINA/MS**, para regularização da situação do **Contrato de Financiamento e de Parcelamento Habitacional**, uma vez que fora constatado o descumprimento da **Cláusula Sexta**, do contrato celebrado junto a esta Agência de Habitação.

A não regularização da situação de descumprimento contratual, no prazo de **10 (dez) dias**, contados desta publicação, ensejará a esta Agência de Habitação, o ajuizamento de ação judicial cabível.

Os beneficiários deverão entrar em contato com o departamento de habitação do município em que o imóvel se encontra ou contatar a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul pelos telefones (67) 3348-3120/ (67) 3348-3144 ou (67) 3348-3151.

| Ordem | Nome                       | CPF            | QD   | LT | Conjunto Habitacional |
|-------|----------------------------|----------------|------|----|-----------------------|
| 1     | Tereza Fernandes Guimaraes | ***.361.201-02 | 12   | 10 | Morar Melhor          |
| 2     | Simone Mendes da Silva     | ***.979.841-74 | 12   | 13 | Morar Melhor          |
| 3     | Zenilda Schautz Zanon      | ***.361.191-98 | 12   | 15 | Morar Melhor          |
| 4     | Cicero Rodrigues de Moura  | ***.158.631-04 | 12-A | 02 | Morar Melhor          |
| 5     | Daniela da Silva           | ***.025.381-37 | 12-A | 04 | Morar Melhor          |
| 6     | Janice Germana da Assunção | ***.466.021-73 | 12-A | 06 | Morar Melhor          |
| 7     | Ilza Fernandes da Silva    | ***.095.651-68 | 12-A | 08 | Morar Melhor          |
| 8     | Maria José da Silva        | ***.586.001-87 | 12-A | 16 | Morar Melhor          |

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
Diretora-Presidente

**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul**

Retifica-se por conter erro no original publicado no D.O.E./MS nº 10.106, de 4 de março de 2020 – páginas 24 a 27:

**PORTARIA AGEPAN Nº 178, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre os prazos estabelecidos para o encaminhamento, pelo Prestador de Serviços, dos documentos essenciais referentes à prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan e define a forma e os prazos para as Revisões Tarifárias Ordinárias.*

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, com base nas atribuições que lhe são conferidas no art. 4º, inciso I, alínea "g" da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, e no art. 18, inciso I do Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016,

Considerando as competências da **Agepan** de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões

constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios,  
Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/07, art. 23, inciso IV, que atribui à entidade reguladora o dever de fixar os prazos para as revisões e reajustes, combinado com o disposto no art. 29 da Lei Estadual nº 2.766/03 que indicam as diretrizes das revisões ordinárias e extraordinárias,  
Considerando a ausência da definição, nos instrumentos de delegação, quanto a periodicidade em que as revisões tarifárias do setor de saneamento serão realizadas, e  
Considerando a deliberação da Diretoria Executiva na Ata Regulatória nº 008, de 03 de março de 2020,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – RAD – Relatório Anual de Desempenho: Relatório de envio obrigatório, previsto nos Instrumentos contratuais firmados entre o Poder Concedente e o Prestador de Serviços, no modelo estabelecido pela Agepan;

II – Relatório Gerencial: Documento contendo informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, imprescindíveis para os procedimentos fiscalizatórios do setor de Saneamento Básico, que deverão ser enviados no modelo estabelecido pela Agepan;

III – DTRS – Demonstrativo de Cálculo de Taxa de Regulação Controle e Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico: Deverá reproduzir as informações constantes do balancete mensal, no que se refere à receita bruta e aos tributos incidentes, que servirão de base para a apuração do valor da TRS – Taxa de Regulação Controle e Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (§1º do art. 4º da Portaria 92, de 09/10/2012);

IV – Balancete: Relação de contas apresentando o total de seus débitos, créditos e saldos, devedores ou credores. O balancete é extraído do livro Razão. O balancete é uma lista contendo cada conta do Razão com seu saldo;

V – Investimentos Realizados: Obras e serviços realizados e pagos em cada mês, destacando a Fonte de Recurso ou o Relatório Contábil que apresente a referida informação;

VI – Fontes de Recursos: Indica a origem dos recursos financeiros (próprios, onerosos e não onerosos) destinados aos investimentos nos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água (SAA), Esgotamento Sanitário (SES) e Outros Investimentos;

VII – Recursos Próprios: Recursos oriundos da cobrança dos serviços tarifados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VIII – Recursos Onerosos: Recursos de empréstimos tomados junto à Caixa Econômica Federal, BNDES, ou outros agentes financeiros (FGTS, FAT e outras fontes), assim como, empréstimos de financiamentos externos (BID, BIRD e outros);

IX – Recursos não Onerosos: Recursos não reembolsáveis, oriundos do Orçamento Geral da União – OGU, do Estado, do Município, ou de outras fontes como doações e subvenções;

X – Plano de Investimentos: Programação de investimentos do prestador nas infraestruturas de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão, contrato de programa ou de outros compromissos assumidos pelo prestador (Portaria nº 147/2017 da Agepan);

XI – Relatório Posição Valorizada dos Bens: Relatório que apresenta mensalmente a posição valorizada dos bens patrimoniais, conforme modelo acordado entre as partes;

XII – Inventário: Procedimento administrativo que se constitui no levantamento físico e financeiro dos bens móveis e imóveis de cada uma das localidades atendidas;

XIII – Relatório de medição das obras em andamento: Descrição de todos os serviços e materiais medidos/realizados em determinado período e os respectivos valores pagos por obra;

XIV – Ficha financeira: Documento que espelha os pagamentos efetuados por cada contrato. A ficha financeira deverá ser do mesmo período do Relatório de Medição das obras em andamento e ter no mínimo as informações estabelecidas pela Agepan em normativo próprio;

XV – Prazos Excepcionais: Prazos estabelecidos pela Agepan em função de solicitações de Órgãos Oficiais de Fiscalização e Controle;

XVI – Revisão: A revisão será efetivada sempre que, por fato alheios ao controle e influência da contratada, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, nos moldes descritos no Plano de investimento e mediante comprovação da contratada do agravamento de sua posição inicial do contrato, sendo que a revisão nunca será aplicada a nível local, mas sim a nível estadual de atendimento. As revisões tarifárias, poderão ser nas formas ordinárias com periodicidade definida pela entidade reguladora ou extraordinárias, em qualquer tempo, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro;

XVII – Revisão Ordinária: As revisões ordinárias compreenderão a reavaliação periódica das condições da prestação de serviços e dos preços praticados. É o reposicionamento das tarifas que são calculadas ao nível da receita requerida para cobrir os custos eficientes de operação e exploração, os investimentos, dado um nível determinado de qualidade do serviço, e remunerar adequadamente investimentos feitos com prudência;

XVIII – Revisão Extraordinária: As revisões extraordinárias poderão ser promovidas quando da ocorrência de fatos não previstos que alterem ou comprometam a estrutura e as condições da prestação de serviços públicos delegados, e

XIX – Reajustes: Os reajustes das tarifas são anuais, determinados nos Contratos de Programa, calculados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor no Atacado – IPCA apurado pelo IBGE, ou na falta deste, por outro índice que venha substituí-lo.

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 2º O Prestador de Serviços deverá encaminhar os documentos nos termos e nos prazos elencados abaixo:

I – RAD – Relatório Anual de Desempenho: até o dia 31 de março de cada ano, referente às informações do ano anterior;

II – Relatório Gerencial: até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente:

a) As informações constantes nos Relatórios Gerenciais, encaminhados mensalmente à Agepan pelo Prestador de Serviços, devem ser utilizadas como base para a elaboração do RAD – Relatório Anual de Desempenho;

III – Demonstrativo de Cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – DTRS: até o 20º dia de cada mês;

IV – Balancete por Centro de Custos: até o 10º dia do segundo mês subsequente;

V – Investimentos Realizados: até o 20º dia do mês subsequente;

VI – Relatório Posição Valorizada dos Bens e Inventário Patrimonial: o envio dos documentos deverá ser semestral e entregue até o 20º dia do mês subsequente ao fechamento do semestre;

VII – Relatório de medição das obras em andamento e ficha financeira: o envio dos documentos deverá ser semestral, e entregue até o 20º dia do mês subsequente ao fechamento do semestre;

VIII – O Prestador de Serviços também enviará à Agepan, em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato que delegue a prestação dos serviços, cópias dos seguintes documentos:

a) Contrato de concessão, de programa, ou acordos pactuados entre as partes e seus respectivos termos aditivos, conforme o caso, que estabeleceu as condições para a prestação de serviços de saneamento básico regulados pela Agepan;

b) Estudo de viabilidade econômico-financeira no qual foi baseado o contrato;

c) Inventário de bens e direitos afetos à prestação dos serviços, incluindo, entre outras informações, a sua titularidade;

d) Lei municipal autorizando a delegação da prestação dos serviços contratados;

IX – Documentos solicitados em prazos excepcionais: de 02 (dois) a 10 (dez) dias corridos, dependendo da complexidade do assunto;

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por semestral, as informações de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada ano;

§ 2º Eventuais modificações, revisões ou atualizações nos documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser enviadas pelo Prestador de Serviços à Agepan em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da edição.



§ 3º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia útil da semana, devendo os dias ser contados de forma corrida.

§ 4º Começa a correr o prazo da ciência inequívoca da parte ou do interessado, sendo que, quando a citação ou intimação for pelo correio, conta-se o prazo a partir do recebimento da correspondência pela parte ou interessado.

Art. 3º O Coordenador da Câmara Técnica ou Diretor de Saneamento Básico poderá estabelecer de ofício, de forma transitória e extraordinária, devidamente justificada, prazos específicos mais breves do que os previstos nesta Portaria para envio de informações à Agepan pelo Prestador de Serviços, bem como conceder prorrogação de prazo para recebimento de informações, a seu critério, mediante pedido justificado do Prestador.

Art. 4º As Revisões Tarifárias Ordinárias de que tratam o inciso XII do art. 1º serão realizadas a cada 03 (três) anos, a contar da publicação do resultado da 1ª Revisão Tarifária Ordinária, ou do início da vigência desta Portaria, o que ocorrer primeiro.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Prestador de Serviços deverá encaminhar os documentos:

I – Por Ofício endereçado ao Diretor-Presidente da Agepan, e

II – Em mídia digital, em PDF e em formato aberto (Word, Excel, DWG e outros conforme software utilizado para a produção do mesmo).

Parágrafo único. Os documentos devem ser encaminhados, preferencialmente, em formato Excel, contendo apenas as variáveis e respectivas fórmulas, evitando, sempre que possível, os formatos em texto.

Art. 6º Se a equipe técnica perceber a necessidade da análise de outros documentos imprescindíveis para a avaliação da prestação dos serviços, poderá solicitar através de ofício ou e-mail institucional ao Prestador de Serviços, que deverá encaminhar todas as informações solicitadas, nos termos e no prazo estabelecidos pela Agepan.

Art. 7º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na aplicação das penalidades descritas na Portaria Agepan nº 151, de 18 de setembro de 2017.

Art. 8º Os modelos citados nesta Portaria serão disponibilizados no site da Agepan através do endereço eletrônico: [www.agepan.ms.gov.br](http://www.agepan.ms.gov.br).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de março de 2020.

**YOUSSEF DOMINGOS**  
Diretor-Presidente

## Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

**Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 028/2018/AGESUL**

**Nº Cadastral: 9470**

**Processo:** 57/101.831/017

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e TS CONSTRUTORA LTDA - EPP  
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor ao Contrato nº. 028/2018, cujo objeto consiste em Execução de Obras de Infraestrutura – Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Restauração Funcional do Pavimento em diversas Ruas, no Município de Iguatemi/MS.

**Ordenador de Despesas:** André Simões

**Do Valor:** Fica acrescido ao valor do Contrato nº. 028/2018 a importância de R\$ 180.069,29 (cento e oitenta mil e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), passando o total ajustado dos atuais R\$ 5.377.735,58 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 5.557.804,87 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)

**Amparo Legal:** Artigo 65, inciso I, alínea "b", c/c §1.º da Lei Federal nº. 8.666/93

**Data da Assinatura:** 22/07/2020

**Assinam:** LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO e ARIEL BETEZWOSKI MACIEL

**Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 026/2020  
PROCESSO 71/601.076/2020

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e a Prefeitura de Amambai, CNPJ nº 03.568.433/0001-36.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso de 1 (um) caminhão novo com caçamba, n. patrimônio 120.088 e 120.599.

**Amparo Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n. 11.261/2003; Resolução SEFAZ n. 2.093/2007; Decreto Estadual n.º 12.207/06, Decisão PGE/MS/GAB/Nº 037/2015.

**Vigência:** 27/07/2020 a 27/07/2022

**Data da Assinatura:** 27/07/2020

**Assinam:** **André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, **Edinaldo Luiz de Melo Bandeira** - CPF nº. 663.061.161-68, pela prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 027/2020  
PROCESSO 71/601.077/2020

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e a Prefeitura de Angélica, CNPJ nº 03.747.649/0001-69.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso de 1 (um) caminhão novo com caçamba, n. patrimônio 120.089 e 120.598.

**Amparo Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n. 11.261/2003; Resolução SEFAZ n. 2.093/2007; Decreto Estadual n.º 12.207/06, Decisão PGE/MS/GAB/Nº 037/2015.

**Vigência:** 27/07/2020 a 27/07/2022

**Data da Assinatura:** 27/07/2020

**Assinam:** **André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, **Roberto Silva Cavalcanti** - CPF nº. 658.043.508-97, pela prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 033/2020  
PROCESSO 71/601.085/2020

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e a Prefeitura de Chapadão do Sul, CNPJ nº 24.651.200/0001-72.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso de 1 (um) caminhão novo com caçamba, n. patrimônio 120.095 e 120.586.

**Amparo Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n. 11.261/2003; Resolução SEFAZ n. 2.093/2007; Decreto Estadual n.º 12.207/06, Decisão PGE/MS/GAB/Nº 037/2015.

**Vigência:** 27/07/2020 a 27/07/2022

**Data da Assinatura:** 27/07/2020

**Assinam:** **André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, **João Carlos Krug** - CPF nº. 250.233.811-53, pela prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 035/2020  
PROCESSO 71/601.086/2020

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e a Prefeitura de Coronel Sapucaia, CNPJ nº 01.988.914/0001-75.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso de 1 (um) caminhão novo com caçamba, n. patrimônio 120.097 e 120.578.

**Amparo Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n. 11.261/2003; Resolução SEFAZ n. 2.093/2007; Decreto Estadual n.º 12.207/06, Decisão PGE/MS/GAB/Nº 037/2015.

**Vigência:** 27/07/2020 a 27/07/2022

**Data da Assinatura:** 27/07/2020

**Assinam:** **André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, **Rudi Paetzold** - CPF nº. 175.320.001-68, pela prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 046/2020  
PROCESSO 71/601.099/2020

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e a Prefeitura de Rio Verde, CNPJ nº 03.354.560/0001-32.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso de 1 (um) caminhão novo com caçamba, n. patrimônio 120.108 e 120.590.

**Amparo Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n. 11.261/2003; Resolução SEFAZ n. 2.093/2007; Decreto Estadual n.º 12.207/06, Decisão PGE/MS/GAB/Nº 037/2015.

**Vigência:** 27/07/2020 a 27/07/2022

**Data da Assinatura:** 27/07/2020

**Assinam:** **André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, **Mário Alberto Kruger** - CPF nº. 105.905.010-20, pela prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 048/2020  
PROCESSO 71/601.088/2020

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e a Prefeitura de Sete Quedas, CNPJ nº 03.889.011/0001-62.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso de 1 (um) caminhão novo com caçamba, n. patrimônio 120.110 e 120.595.

**Amparo Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n. 11.261/2003; Resolução SEFAZ n. 2.093/2007; Decreto Estadual n.º 12.207/06, Decisão PGE/MS/GAB/Nº 037/2015.

**Vigência:** 27/07/2020 a 27/07/2022

**Data da Assinatura:** 27/07/2020

**Assinam:** **André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, **Francisco Piroli** - CPF nº. 177.102.861-00, pela prefeitura.

### NOTIFICAÇÃO

Referente ao texto publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.153 de 23 de abril de 2020, acrescenta-se o número dos processos administrativos, conforme segue:

Nº da Notificação: 0001/2020  
Notificado: Iran Coelho Pereira  
CPF: 022.754.121-90  
Nº do Processo Administrativo: 71/600759/2020

Nº da Notificação: 0002/2020  
Notificado: Alcino Brito da Silva  
CPF: 041.361.141-84  
Nº do Processo Administrativo: 71/600763/2020

Nº da Notificação: 0003/2020  
Notificado: Manoel Prudencio de Lima  
CPF: 445.614.661-34  
Nº do Processo Administrativo: 71/600766/2020

Nº da Notificação: 0004/2020  
Notificado: João Bosco Martins da Rocha  
CPF: 867.700.551-04  
Nº do Processo Administrativo: 71/600773/2020

Nº da Notificação: 0005/2020  
Notificado: Hugo Carvalho  
CPF: 270.007.530-72  
Nº do Processo Administrativo: 71/600774/2020

Nº da Notificação: 0006/2020  
Notificado: Neuraci Inácio Pereira  
CPF: 002.334.261-75  
Nº do Processo Administrativo: 71/600779/2020

Nº da Notificação: 0007/2020  
Notificado: José Carlos R. B. dos Santos  
CPF: 395.927.008-93  
Nº do Processo Administrativo: 71/600829/2020

Nº da Notificação: 0008/2020  
Notificado: Antônio Alves de Lima  
CPF: 202.887.861-49  
Nº do Processo Administrativo: 71/600836/2020

Nº da Notificação: 0009/2020  
Notificado: Jurandir da Silva Abreu  
CPF: 337.996.951-68  
Nº do Processo Administrativo: 71/600837/2020

Nº da Notificação: 0010/2020  
Notificado: Lucas dos Santos Fernandes  
CPF: 544.156.401-68  
Nº do Processo Administrativo: 71/600838/2020

Nº da Notificação: 0011/2020  
Notificado: Dirceu Luiz de Linhares  
CPF: 272.303.841-68  
Nº do Processo Administrativo: 71/600842/2020

Nº da Notificação: 0012/2020  
Notificado: Amélia de Mattos Barbosa  
CPF: 311.844.211-53  
Nº do Processo Administrativo: 71/600845/2020

Nº da Notificação: 0013/2020  
Notificado: Anderson Nunes da Silva  
CPF: 272.304.811-04  
Nº do Processo Administrativo: 71/600846/2020

Nº da Notificação: 0014/2020  
Notificado: Olívio Alves Ferreira  
CPF: 104.666.221-04  
Nº do Processo Administrativo: 71/600804/2020

Nº da Notificação: 0015/2020  
Notificado: Jorge Salton  
CPF: 285.300.391-49  
Nº do Processo Administrativo: 71/600805/2020

Nº da Notificação: 0016/2020  
Notificado: Antônio Martins Custódio  
CPF: 015.332.271-36  
Nº do Processo Administrativo: 71/600813/2020

Nº da Notificação: 0017/2020  
Notificado: Ivan Bernardo da Silva  
CPF: 652.838.561-00  
Nº do Processo Administrativo: 71/600850/2020

Nº da Notificação: 0018/2020  
Notificado: José dos Reis Pereira  
CPF: 357.430.931-72  
Nº do Processo Administrativo: 71/600854/2020

Nº da Notificação: 0019/2020  
Notificado: Janio Ferreira de Oliveira  
CPF: 230.207.681-87  
Nº do Processo Administrativo: 71/600861/2020

Nº da Notificação: 0020/2020  
Notificado: Olímpio da Silva Lira  
CPF: 849.833.101-34  
Nº do Processo Administrativo: 71/600867/2020

Nº da Notificação: 0021/2020  
Notificado: Olivia Rocha de Souza  
CPF: 511.892.321-20  
Nº do Processo Administrativo: 71/600869/2020

Nº da Notificação: 0022/2020  
Notificado: Nilson Gonçalvez Amorim  
CPF: 500.781.271-49  
Nº do Processo Administrativo: 71/600874/2020

Nº da Notificação: 0023/2020  
Notificado: Genival Candido  
CPF: 070.405.218-06  
Nº do Processo Administrativo: 71/600876/2020

Nº da Notificação: 0024/2020  
Notificado: Orlei de Souza Balta  
CPF: 033.555.661-28  
Nº do Processo Administrativo: 71/600895/2020

Nº da Notificação: 0025/2020  
Notificado: Marcelo Henrique de Souza  
CPF: 353.791.438-57  
Nº do Processo Administrativo: 71/600897/2020

Nº da Notificação: 0026/2020  
Notificado: Ana Maria Siqueira da Silva  
CPF: 018.128.331-05  
Nº do Processo Administrativo: 71/600896/2020

Nº da Notificação: 0027/2020  
Notificado: Maria Sogobi Caputo  
CPF: 181.939.468-98  
Nº do Processo Administrativo: 71/600878/2020

Nº da Notificação: 0028/2020  
Notificado: Almir Soares de Souza  
CPF: 040.721.101-24  
Nº do Processo Administrativo: 71/600879/2020

Nº da Notificação: 0029/2020  
Notificado: Heitor Felix Mascarenhas  
CPF: 031.045.311-96  
Nº do Processo Administrativo: 71/600904/2020

Nº da Notificação: 0030/2020  
Notificado: Evandro Freitas Costa  
CPF: 088.578.651-34  
Nº do Processo Administrativo: 71/600905/2020

Nº da Notificação: 0031/2020  
Notificado: Augusta do Carmo Carvalho Barros  
CPF: 283.742.558-38  
Nº do Processo Administrativo: 71/600909/2020

Nº da Notificação: 0032/2020  
Notificado: Valdeci Cardoso de Oliveira  
CPF: 132.172.941-53  
Nº do Processo Administrativo: 71/600911/2020

Nº da Notificação: 0033/2020  
Notificado: Carlos de Lima Marques  
CPF: 638.407.071-53  
Nº do Processo Administrativo: 71/600912/2020

Nº da Notificação: 0034/2020  
Notificado: Alexsandra Marques Ortiz  
CPF: 040.202.231-90  
Nº do Processo Administrativo: 71/600916/2020

Nº da Notificação: 0035/2020  
Notificado: Gilmar Alves Moreira  
CPF: 253.149.471-53  
Nº do Processo Administrativo: 71/600917/2020

Nº da Notificação: 0036/2020  
Notificado: Marcos Souza Alves Moreira  
CPF: 028.267.791-76  
Nº do Processo Administrativo: 71/600918/2020

Nº da Notificação: 0037/2020  
Notificado: Marcos Luis de Souza  
CPF: 321.996.001-49  
Nº do Processo Administrativo: 71/600919/2020

Nº da Notificação: 0038/2020  
Notificado: Agripina Ferreira dos Santos  
CPF: 322.382.741-20  
Nº do Processo Administrativo: 71/600944/2020

Nº da Notificação: 0039/2020  
Notificado: Elias Rosa de Souza  
CPF: 317.730.838-13  
Nº do Processo Administrativo: 71/600944/2020

## Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 056/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no item 13.2, "b" e "e" do Regimento Interno resolve: Art. 1º Revogar a portaria nº 073/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para compor o Comitê Estatutário de Elegibilidade:

- **Claudimar Rodrigues Soares**, Matrícula nº 000035, ocupante do cargo de Gerente de Recursos Humanos;
- **Fernanda Felice de Mello**, Matrícula nº 000152, ocupante do cargo de Assessor de Governança Corporativa;
- **Sylvia Doniak**, Matrícula nº 000101, ocupante do cargo de Advogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 16 de julho de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

RUI PIRES DOS SANTOS- Diretor-Presidente

## Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

**Extrato do Contrato Nº 13851/2020/DETRAN**

**Nº Cadastral: 13851**

**Processo:** 31/700.199/2020

**Partes:** O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e JP ENGENHARIA LTDA - EPP

**Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, da obra de ampliação e reforma da Agência de Trânsito em Dourados-MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

**Ordenador de Despesas:** RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06181204731160001 - Construir, ampliar, readequar e reformar a estrutura física do Órgão em todo o Estado- Obras, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 44905191 - OBRAS EM ANDAMENTO

**Valor:** R\$ 1.603.758,79 (um milhão e seiscentos e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições estabelecidas no contrato como as demais normas legais vigentes.

**Da Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Do Prazo de Execução:** O prazo para execução da obra será de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**Data da Assinatura:** 23/07/2020

**Assinam:** VALTER JOSÉ BORTOLETTO e JEFERSON NEANDRO CHAVONI SILVA

**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul  
Sociedade Anônima**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM SANESUL E O BANCO DO BRASIL S.A.. OBJETO: Dispor sobre as condições de utilização pela SANESUL de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns. PRAZO: Terá vigência pelo prazo de 02 anos, a partir da data de sua assinatura. PROCESSO: 00.388/2020/GEJUL/LIC/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 08.06.2020. ASSINAM: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira e Sr. Kauam Sarabi Moreira.

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO E CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE A SANESUL, SR. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. OBJETO: Transferência dos Doadores ao Donatário/Município, a título de doação, do Sistema de Abastecimento de Água do Empreendimento denominado Loteamento Nova Três Lagoas III, e a transferência deste Sistema a título de Cessão de Uso do Donatário/Município à Cessionária/Sanesul. DATA DE ASSINATURA: 01.07.2020. PROCESSO Nº 1060/2017/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: DOADOR: Sr. Ubaldo Juveniz dos Santos. DONATÁRIO/CEDENTE: Sr. Ângelo Chaves Guerreiro. CESSIÃO: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helianey Paulo da Silva.

**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul****INSTRUÇÃO NORMATIVA PROE/UEMS N. 4, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

*Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Econômicas, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Ponta Porã.*

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS Nº. 479, de 23 de junho de 2016, e, CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE/UEMS nº 001, de 27 de maio de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 7.716, de 28 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-legais relacionados aos regulamentos do Trabalho de Conclusão de Curso, dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Ciências Econômicas, Bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Ponta Porã.

*Parágrafo único.* O Regulamento referente ao curso mencionado no caput deste artigo refere-se ao Projeto Pedagógico reformulado e aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 287, de 30 de outubro de 2018, e homologado, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.070, de 27 de junho de 2019.

Art. 2º Revoga-se a Instrução Normativa PROE/UEMS Nº 15/2011, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial n. 8.071, de 21 de novembro de 2011, p. 21-22.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS – MS, 28 DE JULHO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO  
Pró-Reitora de Ensino

**ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA PROE/UEMS N. 4, DE 28 DE JULHO DE 2020****REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,  
BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL****CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso - TCC é um trabalho individual e obrigatório elaborado pelo aluno matriculado no último ano do curso e deve ser desenvolvido dentro de uma das áreas de pesquisa do curso de

Ciências Econômicas, bacharelado, sendo orientado preferencialmente por um docente vinculado à UEMS. No caso de orientação de membro externo essa decisão tem de ser referendada no colegiado de curso.

Art. 2º O TCC deverá ser realizado preferencialmente a partir do levantamento de alguma problemática relacionada às dinâmicas do processo de desenvolvimento econômico nacional, regional ou local.

Parágrafo Único. A experiência do Estágio Curricular Supervisionado, iniciação científica e extensão, poderão servir de base para a elaboração do TCC.

Art. 3º O TCC é obrigatório para a integralização do curso de Ciências Econômicas, bacharelado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - demonstrar o grau de habilidade adquirida para a realização de pesquisa científica;
- II - revelar a capacidade analítica e o domínio de conceitos, teorias e instrumentos de análise econômicas;
- III - relacionar os problemas econômicos contemporâneos locais, regionais ou nacionais;
- IV - oportunizar a utilização de abordagens inter e multidisciplinares.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TCC E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º A estrutura organizacional do TCC será composta por:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenadoria do Curso;
- III - Professores orientadores;
- IV - Alunos.

*Parágrafo único.* Todos os professores lotados no curso estão aptos a serem orientadores do TCC.

Art. 6º Compete ao colegiado do Curso:

- I - analisar e aprovar as normas e demais procedimentos relacionados às atividades do TCC;
- II - analisar e aprovar o número máximo de vagas de orientação por professor, no início do ano letivo;
- III - elaborar e divulgar o calendário do TCC aprovado em Colegiado de Curso.

*Parágrafo único.* Caso seja solicitado pelo professor orientador um número maior que o estipulado, o pedido deverá ser justificado e encaminhado para aprovação junto ao Colegiado de curso.

Art. 7º Compete a Coordenadoria do Curso:

- I - orientar os alunos na resolução de assuntos pertinentes ao TCC;
- II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores;
- III - organizar e coordenar as bancas de TCC;
- IV - elaborar e divulgar lista com as áreas de pesquisa dos professores;
- V - orientar os alunos na identificação dos orientadores mais adequados às suas propostas de TCC;
- VI - disponibilizar aos alunos o roteiro para a elaboração do TCC, o qual deverá ser utilizado como parâmetro para a realização do TCC;
- VII - propor alterações neste regulamento junto ao Colegiado do Curso.

Art. 8º Compete aos professores orientadores:

- I - assinar o termo de aceite de orientação para cada um de seus orientandos e encaminhá-los a Coordenadoria de Curso;
- II - auxiliar o aluno na elaboração do projeto de TCC;
- III - orientar na identificação da bibliografia mais adequada à proposta de TCC de seus orientandos, principalmente no que se refere à fundamentação teórica;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do TCC com atendimento periódico;
- V - estimular a criatividade, incentivando propostas que enriqueçam abordagens inter e multidisciplinares;
- VI - incentivar o aluno a buscar informações com professores que, devido às áreas de atuação, podem contribuir para enriquecimento do TCC;
- VII - avaliar a versão final do TCC para verificar se está em condições de ser encaminhado para a Banca Examinadora;
- VIII - presidir as Bancas Examinadoras do TCC de seus orientandos;
- IX - verificar as correções solicitadas pela Banca Examinadora;
- X - autorizar a entrega da versão final do TCC pós-banca.

Art. 9º Compete ao aluno:

- I - cumprir as rotinas administrativas previstas neste regulamento e demais encaminhamentos divulgados pela Coordenadoria de curso no que se refere à execução das atividades do TCC;
- II - contatar professores para apresentar sua proposta de TCC;
- III - estar atento à divulgação realizada pela Coordenadoria de curso, no início de cada período letivo, do número de vagas para orientação e áreas de pesquisa dos professores;



IV - respeitar os prazos determinados neste regulamento quanto ao encaminhamento do compromisso do orientador e da solicitação de troca do mesmo;

V - cumprir o cronograma de atividades previstas no projeto de TCC, informando a Coordenadoria de curso no caso de alterações no mesmo;

VI - manter postura ética e profissional na realização das atividades do TCC.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC**

Art. 10. A elaboração do TCC deverá respeitar as seguintes fases:

I - escolha do tema e do professor orientador;

II - elaboração do projeto de TCC, que será previamente aprovado pelo orientador e submetido à uma banca de qualificação, respeitando o calendário do TCC;

III - execução do projeto e redação do TCC, de acordo com o cronograma definido no projeto aprovado;

IV - entrega do TCC para apreciação do professor orientador, que emitirá um parecer, habilitando-o para submissão em banca examinadora ou reprovando-o;

V - caso seja habilitado pelo professor orientador, procederá à submissão aos membros da Banca Examinadora, com respectiva defesa oral;

VI - todas as etapas aqui previstas deverão ser executadas nos prazos fixados no calendário de TCC, divulgado no início de cada ano letivo pela coordenadoria de curso.

Art. 11. As atividades do TCC estão previstas no Currículo do Curso, totalizando 350 horas e deverão ser desenvolvidas somente por alunos matriculados na 4ª série do Curso e cursado a disciplina de técnicas de pesquisa econômica.

Art. 12. A comprovação de cumprimento dessas horas se dará mediante as seguintes ações:

I - entrega dos relatórios das orientações periódicas fornecidos pelo orientador;

II - entrega da versão final do TCC para ser apresentado à Banca Examinadora;

III - apresentação do TCC perante a Banca Examinadora para avaliação;

IV - entrega da versão final pós-banca, com as correções sugeridas e acordadas pelos membros da Banca.

Art. 13. A redação do TCC deve respeitar as Normas Brasileiras de Redação (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O TCC poderá ser realizado seguindo uma das duas modalidades abaixo:

I - Monografia tradicional, contendo: capa; contracapa; folha de rostos com os nomes da banca examinadora; listas de gráficos, quadros, tabelas e figuras; sumário; introdução; capítulo de arcabouço teórico; pelo menos um capítulo de desenvolvimento; conclusão; e referências bibliográficas; se necessário, anexos. A monografia deverá ter um mínimo de 30 páginas.

II - Monografia em formato de artigo acadêmico, o qual deverá seguir a seguinte estrutura: Folha de rosto contendo título do trabalho, nome da(o) discente, resumo e palavras-chave, abstract e keywords; Introdução; Revisão de literatura; Metodologia (quando necessário); Resultados (quando necessário); Discussão; Conclusão; Referências; Anexos (quando necessário). O trabalho acima deverá contar com no mínimo de 15 e um máximo de 25 páginas.

§ 1º Os itens Metodologia, Resultados e Anexos serão obrigatórios no caso de trabalhos que se utilizem de metodologias quantitativas em suas análises (como modelos estatísticos e econométricos), assim como pesquisas qualitativas como análise de discurso, entrevistas, análise de conteúdo, etc.

§ 2º Esse formato pode ser distinto em caso de a escolha de determinado periódico para submissão ter normas diferentes.

### **CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 14. Cada Banca Examinadora será composta por três profissionais da área ou área afim, sendo um deles o professor orientador do TCC, o qual presidirá a banca.

Art. 15. A composição de cada Banca Examinadora será definida pela Coordenadoria de Curso, respeitando as áreas de atuação de cada profissional da área.

Art. 16. Da Banca Examinadora não poderá participar cônjuge, parentes consanguíneos ou afins do aluno em linha reta até o 3º grau.

Art. 17. As atividades das Bancas Examinadoras serão acompanhadas e supervisionadas pela Coordenadoria de Curso.

Art. 18. Para submeter seu TCC à Banca Examinadora, o aluno deverá ter autorização por escrito do orientador do TCC em formulário próprio fornecido pela Coordenadoria de Curso.

Art. 19. O aluno terá um prazo máximo de 15 dias, antes da data da defesa, para a entrega do TCC à Banca Examinadora.

Art. 20. Na ocasião da defesa do TCC, o aluno terá 20 minutos para apresentação oral, ocorrendo em seguida às arguições dos membros da banca que disporão de no máximo 10 minutos cada.

*Parágrafo único.* O tempo de resposta do aluno a cada membro da banca será de no máximo 10 minutos.

Art. 21. A apresentação de TCC será pública.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

Art. 22. Serão considerados para fins de avaliação do TCC o trabalho escrito e sua apresentação oral pelo aluno.

Art. 23. A avaliação do TCC abrangerá:

I - trabalho escrito, onde serão avaliados os seguintes quesitos:

- a) fundamentação teórica e sua adequação ao tema proposto;
- b) a adequação e a atualidade da bibliografia apresentada;
- c) domínio dos procedimentos metodológicos adotados;
- d) clareza dos objetivos propostos;
- e) consistência e coerência na discussão dos resultados;
- f) compatibilidade das conclusões/considerações finais com os objetivos propostos no TCC.

II - Apresentação oral, onde serão avaliados os seguintes quesitos:

- a) exposição clara das ideias essenciais;
- b) capacidade de síntese;
- c) domínio de conteúdo do tema abordado;
- d) capacidade de argumentação;
- e) cumprimento do tempo estipulado para a apresentação.

Art. 24. O resultado do processo de avaliação do TCC será expresso através das seguintes menções:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - reprovado.

Art. 25. Os resultados do processo de avaliação do TCC serão registrados em formulários que serão arquivados na Coordenadoria do Curso.

Art. 26. O aluno que não se submeter à Banca Examinadora do TCC estará automaticamente reprovado.

Art. 27. O aluno que estiver impossibilitado de comparecer perante a Banca Examinadora deverá apresentar justificativa por escrito anexando documentos legais que atestem essa impossibilidade.

§ 1º O prazo para a apresentação da justificativa documentada será de até 3 dias úteis após a data marcada para a realização da banca.

§ 2º A Coordenadoria de curso, quando for o caso, julgará se a justificativa procede e em caso afirmativo, o aluno poderá requerer por escrito nova data de apresentação do TCC, a qual será agendada junto a Coordenadoria de Curso.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS**

Art. 28. Em qualquer tipo de publicação ou divulgação dos resultados da pesquisa que deu origem ao TCC, seja total ou parcial, o aluno deverá constar como autor e o professor orientador como coautor.

*Parágrafo único.* Além dos nomes dos autores, é preciso referenciar o nome da Instituição a que pertence.

Art. 29. A formalização dos procedimentos para publicação do TCC se dará via termo de compromisso emitido pela Coordenadoria de Curso, o qual será assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

Art. 30. Constatado plágio total ou parcial, o ato de aprovação será considerado nulo e conseqüentemente o aluno será reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso, mesmo que já tenha sido aprovado por Banca Examinadora.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Após a conclusão do processo de avaliação, os alunos que tiverem seus TCCs aprovados deverão encaminhar o referido trabalho à Coordenadoria de Curso na forma digital (em formato doc e pdf) via endereço eletrônico institucional.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e pedagógicos serão avaliados pela Coordenadoria do Curso e Colegiado de Curso, com anuência da PROE.

**PORTARIA UEMS N. 037, de 27 de julho de 2020.**

*Substitui membro, representante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), para compor a Comissão Executiva de Apoio (CEA) à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o caput do artigo 8º, do Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução COUNI-UEMS n. 399, de 3 de julho de 2012, que atribui ao Reitor a competência para designar uma Comissão Executiva de Apoio à CPA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir membro, representante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), designado pela Portaria UEMS n. 10, de 8 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial n. 9.879, de 9 de abril de 2019, página 14.

Art. 2º Exclusão do seguinte membro:

| Nome do Integrante                | Cargo/Matrícula                               | Titular/Suplente |
|-----------------------------------|---|------------------|
| Éder Francisco dos Santos Correia | Assistente Técnico de Nível Médio - 128435021 | Titular          |

Art. 3º Inclusão do seguinte membro:

| Nome do Integrante | Cargo/Matrícula                       | Titular/Suplente |
|--------------------|---------------------------------------|------------------|
| Cristiane Domingos | Técnico de Nível Superior - 124405021 | Titular          |

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 27 de julho de 2020.

Laércio Alves de Carvalho  
Reitor

**PORTARIA UEMS N. 038, de 27 de julho de 2020.**

*Substitui membro, representante da Diretoria de Educação a Distância (EaD), para compor a Comissão Executiva de Apoio (CEA) à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o caput do artigo 8º, do Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução COUNI-UEMS n. 399, de 3 de julho de 2012, que atribui ao Reitor a competência para designar uma Comissão Executiva de Apoio à CPA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir membro, representante da Diretoria de Educação a Distância (EaD), designada pela Portaria UEMS n. 39, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.147, de 18 de abril de 2016, página 8.

Art. 2º Exclusão do seguinte membro:

| Nome do Integrante     | Cargo/Matrícula                      | Titular/Suplente |
|------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Maria da Silva Peixoto | Técnico de Nível Superior - 59289021 | Titular          |

Art. 3º Inclusão do seguinte membro:

| Nome do Integrante  | Cargo/Matrícula                              | Titular/Suplente |
|---------------------|--|------------------|
| Elaine Freire Lessa | Assistente Técnico de Nível Médio - 43758024 | Titular          |

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 27 de julho de 2020.

Laércio Alves de Carvalho  
Reitor

### Edital UEMS/CNPq N. 01/2020 – PROPP/UEMS – PIBIC

Resultado da 4ª chamada de propostas classificadas na lista de espera do Edital UEMS/CNPq nº 01/2020 – PROPP/UEMS – PIBIC – Seleção Pública de Projetos para o Programa Institucional de Iniciação Científica/ Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPP, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), considerando a não entrega da documentação no prazo estabelecido e as desistências ocorridas na implantação de bolsa do Edital UEMS/CNPq nº 001/2020 PIBIC, divulga em 3ª chamada, os projetos abaixo listados, classificados na lista de espera, para implantação da bolsa.

| Classif.                | P. Final | Título  | Orientador                         | Aluno                       | Obs. |
|-------------------------|----------|---|------------------------------------|-----------------------------|------|
| <b>Ciências Humanas</b> |          |   |                                    |                             |      |
| 04                      | 8,88     | Abusos e assédios contra docentes no ambiente acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do SUL (UEMS) | Maria José de Jesus Alves Cordeiro | <b>Yasmin Costa Hidalgo</b> | LE   |

Classif.:Classificação; P.Final:Pontuação Final; LE:Lista de Espera

A documentação exigida em edital, disponível na página da Iniciação Científica, deverá ser entregue até o dia 31 de julho de 2020, exclusivamente por e-mail ([iniciacaocientifica@uems.br](mailto:iniciacaocientifica@uems.br)). A não entrega dos documentos dentro do prazo desobrigará o compromisso da UEMS de implementação da bolsa.

Esclarecimentos e informações adicionais sobre esta publicação podem ser obtidos junto à Divisão de Pesquisa pelo e-mail [iniciacaocientifica@uems.br](mailto:iniciacaocientifica@uems.br).

Dourados, 27 de julho de 2020.

Luciana Ferreira da Silva  
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UEMS

### CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 027-SEC/2020

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e CLOVIS DAVID MEDEIROS MARTINS - (Engenheiro Agrônomo)– Aquidauana - MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de julho de 2020

**DATA DE VIGÊNCIA:** 26 de julho de 2025 – sem ônus.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Profª. Drª. Maria José de Jesus Alves Cordeiro (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e o Sr. Clovis David Medeiros Martins (Organização Concedente)

### CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 028-SEC/2020

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a J. Y. TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - JY AGROFLORESTAL – Três Lagoas - MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de julho de 2020

**DATA DE VIGÊNCIA:** 26 de julho de 2025 – sem ônus.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Profª. Drª. Maria José de Jesus Alves Cordeiro (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e a Srª. Maria Izabel da Silva Luciano (Organização Concedente)

**Republica-se** por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 10.234, de 24 de julho de 2020, p. 63.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 024-SEC/2020**

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a MARCELO FERREIRA CEOLIN - EIRELI (PLANEJAR - CONSULTORIA E AGRICULTURA DE PRECISÃO) – Rio Brillhante - MS.

**OBJETO:** Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de julho de 2020

**DATA DE VIGÊNCIA:** 21 de julho de 2025 – sem ônus.

**REPRESENTANTES LEGAIS:** Profª. Drª. Maria José de Jesus Alves Cordeiro (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e o Sr. Marcelo Ferreira Ceolin (Organização Concedente)

## Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA JUCEMS/GP/Nº 017/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96, por deliberação "ad referendum" do Plenário da Junta Comercial,

### R E S O L V E:

Desarquivar o ato de Extinção registrado em 17/07/2020, sob o nº 54674339, da Empresa Individual NIKOLAS HIGA BENITES – NIRE 5410185861-7, alusivo ao Protocolo 20/057.317-9, de 17/07/2020, nos termos do art. 47º, §1º, I, c/c §5º da Instrução Normativa nº 81.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020.

Augusto César Ferreira de Castro  
Presidente

## CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

### Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EDITAL n. 14/2020– SAD/SEJUSP/AGEPEN

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO QUADRO DE PESSOAL DA AGEPEN – SAD/SEJUSP/AGEPEN/2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único, nomeados através do Decreto "P" n. 629, de 7 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.220, de 9 de julho de 2020, para INSPEÇÃO MÉDICA, POSSE e ESCOLHA DE VAGA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1407311-52.2020.8.12.0000, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1 - Da Inspeção Médica:

1.1 - Do local, data e horário:

Local: Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV

Rua: Franklin Roosevelt, 68 – Jardim Aclimação, Campo Grande/MS;

Data: 21 de agosto de 2020;

Horário: Conforme especificado no Anexo Único

1.2 - A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3 - Os candidatos, munidos da Carteira de Identidade e usando trajes de banho sunga, deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

a) Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;

b) Raio-X da coluna cervical, com laudo;

c) Avaliação oftalmológica por especialista, com laudo;

- d) Avaliação de saúde mental, com laudo de Médico Psiquiatra;
- e) Hemograma completo;
- f) Glicemia (jejum);
- g) Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos acima de 40 anos;
- h) Machado Guerreiro;
- i) VDRL (sorologia para Lues);
- j) Exame toxicológico para dosagem de canabinóides (maconha) (urina);
- k) Exame toxicológico para dosagem de benzoilecgonina (cocaína) (urina).

1.4 - Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

## 2 - Da Posse e Escolha de Vaga:

### 2.1 - Do local, data e horário:

Local: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN – Unidade de Recursos Humanos,

Rua: Santa Maria, n. 1.307 – Bairro: Coronel Antonino - Campo Grande - MS;

Data: 24 de agosto de 2020;

Horário: Conforme especificado no Anexo Único

2.2 - Os candidatos aptos deverão comparecer para comprovação de requisitos no local e horários mencionados neste Edital, com o ORIGINAL e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CIC/CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- h) Cadastramento no CIC/CPF dos dependentes, quando couber;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- j) Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
- k) Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);
- l) Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de MS;
- m) Comprovante, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo
- n) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria "B".

2.2.1 - Os candidatos deverão levar 3(três) fotos 3x4 coloridas e apresentar somente o original dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão expedida pela junta médica;
- b) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, salvo as exceções previstas na Constituição disponível no *site* <http://www.agepen.ms.gov.br/downloads/downloads-recursos-humanos/>;
- c) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar, incluídos o do cônjuge e dos filhos, disponível no *site* <http://www.agepen.ms.gov.br/downloads/downloads-recursos-humanos/>, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao exercício 2016 (quando couber);
- d) Ficha de Cadastro para Posse e Implantação na Folha de Pagamento, disponível no *site* <http://www.agepen.ms.gov.br/downloads/downloads-recursos-humanos/>, devidamente preenchida (digitada) e assinada.

3 - Na data estabelecida para a posse o candidato empossado realizará a escolha da vaga para lotação nas unidades da AGEPEN, de acordo com a classificação obtida no Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/AGEPEN/2015 e com as vagas disponibilizadas por ato do Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

4 - O candidato deverá comparecer na data, horários e locais marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o concursado, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES  
Secretária de Estado de Administração  
e Desburocratização

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 14/2020- SAD/SEJUSP/AGEPEN  
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO  
ESTADUAL DO QUADRO DE PESSOAL DA AGEPEN - SAD/SEJUSP/AGEPEN/2015

CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA, POSSE E ESCOLHA DE VAGA

INSPEÇÃO MÉDICA:

Data: 21 de agosto de 2020;

Horário: 13 horas.

POSSE E ESCOLHA DE VAGA

Data: 24 de agosto de 2020;

Horário: 8 horas.

Cargo: Agente Penitenciário Estadual

Área: Administração e Finanças

Habilitação Profissional: Ciências Contábeis

| INSCRIÇÃO | NOME                          | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-------------------------------|---------------|
| 141835    | ALEXANDER RODRIGUES GONÇALVES | 2º            |

Cargo: Agente Penitenciário Estadual

Área: Administração e Finanças

Habilitação Profissional: Curso de Graduação em Ensino Superior

| INSCRIÇÃO | NOME                                 | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|--------------------------------------|---------------|
| 145591    | ELISANGELA FERREIRA DE ASSIS MOREIRA | 40º           |

Cargo: Agente Penitenciário Estadual

Área: Assistência e Perícia

Habilitação Profissional: Psicologia

| INSCRIÇÃO | NOME                        | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------------------|---------------|
| 118121    | JHULIANE RODRIGUES FERREIRA | 11º           |

Cargo: Agente Penitenciário Estadual

Área: Segurança e Custódia

Sexo: Feminino

| INSCRIÇÃO | NOME                   | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------|---------------|
| 143973    | VIVIANE ALVES DA SILVA | 33º           |

INSPEÇÃO MÉDICA:

Data: 21 de agosto de 2020;

Horário: 13 horas.

POSSE E ESCOLHA DE VAGA

Data: 24 de agosto de 2020;

Horário: 9 horas.

Cargo: Agente Penitenciário Estadual

Área: Segurança e Custódia

Sexo: Masculino

| INSCRIÇÃO | NOME                    | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-------------------------|---------------|
| 120679    | ALCINDO DE SOUZA JUNIOR | 96º           |
| 121789    | LEONEL BARBOSA JUNIOR   | 97º           |
| 116820    | JOSÉ MAURO QUIJADA      | 98º           |

## ATOS DE LICITAÇÃO

### Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS E FREEZER PARA ARMAZENAMENTO DE SANGUE

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 004/2020

**PROCESSO:** 27/003.024/2019

**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08:00 horas do dia 11 de agosto de 2020, (HORÁRIO LOCAL).

**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

Coordenador de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD  
Campo Grande/MS, 24 de julho de 2020.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, através da Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna pública a realização da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 014/2020

**PROCESSO:** 55/001.305/2019

**ABERTURA DA SESSÃO:** Às 08:00 horas do dia 10 de agosto de 2020, (HORÁRIO LOCAL).

**ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO:** [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020.  
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD

Republicado por incorreção o RESULTADO DE LICITAÇÃO do PE 009/2020, Processo: 55/000.128/2020, publicado no D.O.E. 10.175 de 19 de maio de 2020, pág. 34/36.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 1.376, de 20 de julho de 2020, através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços-CLRP/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 009/2020

**PROCESSO:** 55/000.128/2020

| Lote | Aderente | Empresa Vencedora                     | Valor. Unit. | Lote (R\$) |
|------|----------|---------------------------------------|--------------|------------|
| 01   |          | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME          |              | 4,20       |
| 02   |          |                                       |              | 2,95       |
| 03   |          |                                       |              | 3,70       |
| 04   |          | DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI |              | 3,99       |



|      |    |  |       |
|------|----|--|-------|
| 05   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 2,88  |
| 05.1 |    |  | 2,88  |
| 06   |    |  | 4,50  |
| 06.1 |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 4,50  |
| 07   |    |  | 4,57  |
| 08   |    | COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE     | 1,69  |
| 08.1 |    |  | 1,69  |
| 09   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 2,85  |
| 10   |    |  | 4,20  |
| 11   |    | DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI    | 4,02  |
| 11.1 |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 4,00  |
| 12   |    | COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE     | 2,28  |
| 12.1 |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 2,62  |
| 13   |    | COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE     | 4,99  |
| 13.1 |    |  | 4,99  |
| 14   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 8,00  |
| 14.1 |    |  | 8,00  |
| 15   |    |  | 1,69  |
| 16   |    | DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI    | 3,97  |
| 17   |    |  | 21,88 |
| 17.1 |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 21,88 |
| 18   |    | COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE     | 7,50  |
| 18.1 |    |  | 8,20  |
| 19   |    |  | 3,72  |
| 20   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 9,55  |
| 21   |    |  | 1,95  |
| 21.1 |    |  | 1,95  |
| 22   |    |  | 1,88  |
| 23   |    | DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI    | 3,15  |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |       |
| 23.1 |    |  | 2,96  |
| 24   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 1,84  |
| 24.1 |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 1,84  |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |       |
| 25   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 2,67  |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |       |
| 26   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 1,94  |
| 26.1 |    |  | 1,94  |
| 27   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 2,60  |
| 27.1 |    |  | 2,60  |
| 28   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 2,88  |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |       |
| 29   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 2,50  |
| 30   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 2,42  |
| 31   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 4,47  |
| 32   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 9,80  |
| 33   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 6,38  |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |       |
| 34   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 3,70  |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |       |
| 34.1 |    |  | 3,70  |
| 35   |    |  | 11,10 |
| 36   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 3,60  |
| 37   |    |  | 3,95  |
| 38   |    |  | 6,90  |
| 39   |    | COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE     | 6,24  |
| 39.1 |    |  | 6,85  |
| 40   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 6,90  |

|      |    |  |        |
|------|----|--|--------|
| 41   |    |  | 2,60   |
| 42   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 4,30   |
| 43   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 2,78   |
| 44   |    |  | 2,40   |
| 46   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 7,04   |
| 47   |    |  | 3,78   |
| 48   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 2,38   |
| 49   |    |  | 4,50   |
| 50   |    | COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE     | 3,89   |
|      | 1º | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP |        |
| 50.1 |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 5,30   |
| 51   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 5,58   |
| 52   |    |  | 2,70   |
| 53   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 3,49   |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |        |
| 54   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 2,29   |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |        |
| 55   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 1,98   |
| 56   |    | DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI    |        |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 24,10  |
| 56.1 |    | DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI    | 24,10  |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |        |
| 57   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 2,50   |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |        |
| 57.1 |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 2,50   |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |        |
| 58   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 2,98   |
| 58.1 |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 3,44   |
|      | 1º | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |        |
| 59   |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 137,00 |
|      |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             |        |
| 59.1 |    | FRUTALE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE EPP | 137,00 |
| 60   |    | UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME             | 3,90   |

Lote 45 Fracassado.

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 27 de julho 2020.

Patrícia da Silva Ferreira-Pregoeira.

Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/CLRP/SUCOMP/SAD.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" 1.375 de 20 de julho de 2020, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o aviso de prosseguimento da licitação abaixo:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, SUPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO PARA EXTINTORES.

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 012/2020

**PROCESSO:** 55/000.114/2020

| LOTE | EMPRESA CLASSIFICADA      | VALOR UNIT. R\$ |
|------|---------------------------|-----------------|
| 01   | Z STORE COMERCIO LTDA     | 53,00           |
| 02   | BOLDORI & MACHADO LTDA ME | 98,00           |
| 03   | BOLDORI & MACHADO LTDA ME | 408,00          |
| 03.1 | BOLDORI & MACHADO LTDA ME | 408,00          |

| LOTE | EMPRESA CLASSIFICADA                                | VALOR UNIT. R\$ |
|------|---|-----------------|
| 04   | BOLDORI & MACHADO LTDA ME                           | 98,00           |
| 05   | BOLDORI & MACHADO LTDA ME                           | 118,00          |
| 06   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 18,00           |
| 07   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 55,00           |
| 08   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 75,00           |
| 09   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 90,00           |
| 10   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 17,00           |
| 11   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 29,00           |
| 12   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 27,00           |
| 13   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 22,00           |
| 14   | BOLDORI & MACHADO LTDA ME                           | 16,90           |
| 15   | BOLDORI & MACHADO LTDA ME                           | 15,90           |
| 16   | BOLDORI & MACHADO LTDA ME                           | 2,50            |
| 17   | BOLDORI & MACHADO LTDA ME                           | 15,90           |
| 18   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 9,00            |
| 19   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 10,00           |
| 20   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 10,00           |
| 21   | M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME | 9,00            |

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 27 de julho 2020.

Maria Julieta Grance Martines-Pregoeira.  
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD.

## Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

### AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA

**EDITAL:** CO 005/2020 – DLO-AGESUL

**Processo administrativo:** 57/100.019/2020.

**OBJETO:** Implantação e pavimentação da Rodovia MS-455, trecho: anel viário de Campo Grande – Capão Seco, com extensão de 3,40 Km, no município de Campo Grande – MS.

**FASE:** PROPOSTA

**CONSEQUÊNCIA:** EMPRESA RR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, DESCLASSIFICADA, NOS TERMOS DOS ITENS 6 ALÍNEA "C" C/C 14.1 ALÍNEA "F" DO EDITAL.

**DOCUMENTAÇÃO:** A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORARIO DE EXPEDIENTE.

**RECURSO:** ABERTO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS NESTA DATA, HAVENDO INTERESSE.

Campo Grande - MS, 27 de julho de 2020.

### DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO – 101/2020 – DLO/AGESUL

A Diretoria de Licitação de Obras da AGESUL, comunica aos interessados que a licitação referente à **Tomada de Preço nº 101/2020 – DLO/AGESUL**, Processo nº 57/101.635/2019, **elaboração de proposta técnica ambiental (PTA) e plano de recuperação de áreas degradadas (PRADE) para o licenciamento ambiental das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, na Avenida Mario Carrato no bairro Esplanada, no município de Angélica – MS**, está suspensa em virtude de revisões na planilha orçamentária. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelos telefones 67-3318-5488 e 3318-5490 (fone/fax).

Campo Grande – MS, 27 de julho de 2020.

### DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL.

## Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo especificado, de acordo com parecer Jurídico.

Processo nº. 71/601.102/2020

Amparo Legal: Artigo 25, Inciso II da Lei 8666/93

Favorecido: Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA

Valor Global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Objeto: Pagamento de termo de responsabilidade técnica - TRT  
Ordenador de Despesas: André Nogueira Borges  
Data de Ratificação: 22/07/2020

André Nogueira Borges  
Diretor-Presidente

## Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

### AVISOS DE LICITAÇÃO

#### LICITAÇÃO Nº 021/2020 - PROC. Nº 00.343/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, através da implantação de 14.003,22 metros de rede coletora de esgoto, 635 ligações domiciliares, 01 estação elevatória de esgoto bruto e sua respectiva linha de recalque, localizada no Município de FIGUEIRÃO, no Estado do Mato Grosso do Sul.

ABERTURA: 18/08/2020 - 09:00 horas.

DATA LIMITE DE PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: 17/08/2020 até às 17:00 horas na GELIC – Gerência Licitações e Contratos da Sanesul.

Recursos: Próprios e FGTS (Programa Avançar Cidades – Seleção Contínua).

O Edital, e demais documentos que compõem o pacote técnico, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site da Sanesul <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Licitacao>

#### LICITAÇÃO Nº 022/2020 - PROC. Nº 00.483/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com implantação de rede coletora de esgoto e ligações domiciliares de esgoto, no Estado do Mato Grosso do Sul.

ABERTURA: 19/08/2020 - 09:00 horas.

DATA LIMITE DE PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: 18/08/2020 até às 17:00 horas na GELIC – Gerência Licitações e Contratos da Sanesul.

Recursos: Próprios e FGTS (Programa Avançar Cidades – Seleção Contínua).

O Edital, e demais documentos que compõem o pacote técnico, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site da Sanesul <http://www.sanesul.ms.gov.br/licitacao/tipolicitacao/Licitacao>

#### LICITAÇÃO-RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 – PROC. Nº 00.422/2020

OBJETO: Aquisição de 148.000 (cento e quarenta e oito mil) Kg de Sulfato de Alumínio Técnico Granulado, para utilização como agente coagulante em Estação de Tratamento de Água das localidades de Guia Lopes da Laguna, Porto Murtinho e Paranaíba, destinada ao abastecimento público, para atender as necessidades da Sanesul.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do 07/08/2020 (horário de Brasília).

ABERTURA SESSÃO: às 10h00 do dia 07/08/2020 (horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 15h00 do dia 07/08/2020 (horário de Brasília).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

#### LICITAÇÃO-RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – PROC. Nº 00.467/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças e componentes de no-breaks, para atender as necessidades da Sanesul.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do 18/08/2020 (horário de Brasília).

ABERTURA SESSÃO: às 10h00 do dia 18/08/2020 (horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 15h00 do dia 18/08/2020 (horário de Brasília).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

#### LICITAÇÃO-RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020 – PROC. Nº 00.560/2020

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitário tipo pick-up leve para uso em ações de combate a perdas, em atendimento ao programa Saneamento para todos - Redução e Controle de Perdas, no município de Bonito-MS, para atender as necessidades da Sanesul.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do 10/08/2020 (horário de Brasília).

ABERTURA SESSÃO: às 10h00 do dia 10/08/2020 (horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 15h00 do dia 10/08/2020 (horário de Brasília).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

DEMAIS INFORMAÇÕES: na GELIC – Gerência Licitações e Contratos, sita à Rua Dr. Zerbin, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79.040-040, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, Fax (0xx67) 3318-7724.

Campo Grande-MS, 27 de julho de 2020  
GELIC – Gerência de Licitações e Contratos

**ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO****Atos do Governador**

DECRETO "P" N. 579, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR FABIANA FERNANDES RODRIGUES, representante da Secretaria de Estado de Fazenda, da função de membro efetivo do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (Crase/MS).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 580, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR RODRIGO DE SOUZA FALCO para, em complementação de mandato, compor o Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul (Crase/MS), como membro efetivo, representando a Secretaria de Estado de Fazenda, em substituição a Fabiana Fernandes Rodrigues.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 585, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 477, de 21 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.188, de 3 de junho de 2020, que autorizou a passagem de militares à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, na parte referente ao Coronel BM ARMINDO DE OLIVEIRA FRANCO, matrícula n. 44247025, a contar de 10 de junho de 2020, em razão da revogação de sua convocação para o serviço ativo (Processo n. 55/001429/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 634, DE 8 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 394, de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.163, de 7 de maio de 2020, em cumprimento a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1404102-12.2019.8.12.0000, na parte que nomeou o candidato abaixo relacionado, para exercer em caráter efetivo o cargo pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), por inobservância do prazo estabelecido para posse, com fulcro no art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o candidato:

Cargo: Assistente de Atividades de Trânsito  
Município: Campo Grande/MS

| Inscrição    | Nome                         | Classif.        |
|--------------|------------------------------|-----------------|
| 049322002965 | GUILHERME PIPINO FIGGUEIREDO | 37 <sup>a</sup> |

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 653, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ACIR RODRIGUES, matrícula n. 8760021, para desempenhar a função de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, e como Ordenador de Despesas, no período de 17 a 31 de agosto de 2020, em substituição ao titular Aud de Oliveira Chaves, matrícula n. 18128022, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 654, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, o afastamento para exercício do mandato classista autorizado ao servidor FRANCISCO TAVARES DA CÂMARA, matrícula n. 35336021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, efetuado por meio do Decreto "P" n. 1.325, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial n. 9.690, de 5 de julho de 2018, com validade a contar de 3 de junho de 2020 (Processo n. 29/048798/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 655, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, o afastamento para exercício do mandato classista autorizado à servidora DEUMEIRES BATISTA DE SOUZA RODRIGUES DE MORAIS, matrícula n. 117070021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, efetuado por meio do Decreto "P" n. 5.091, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.521, de 27 de outubro de 2017, com validade a contar de 3 de junho de 2020 (Processo n. 29/000813/2010).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 656, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, o afastamento para exercício do mandato classista autorizado ao servidor ALZIRO DOS REIS FERREIRA, matrícula n. 35310021, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 60086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, efetuado por meio do Decreto "P" n. 864, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial n. 9.640, de 20 de abril de 2018, com validade a contar de 3 de junho de 2020 (Processo n. 29/004440/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 657, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a pedido, o afastamento para exercício do mandato classista autorizado ao servidor WILDS OVANDO PEREIRA, matrícula n. 78319021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe D, nível V, código 60015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, efetuado por meio do Decreto "P" n. 1.018, de 6 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 9.938, de 9 de julho de 2019, com validade a contar de 3 de junho de 2020 (Processo n. 29/015308/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 660, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, o afastamento para exercício do mandato classista autorizado ao servidor MÁRCIO ALBINO, matrícula n. 73790021, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, efetuado por meio do Decreto "P" n. 520, de 8 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.193, de 10 de junho de 2020 (Processo n. 29/020377/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 661, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 220, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.108, de 6 de março de 2020, que autorizou a passagem de militares à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na parte referente ao 2º Tenente PM ROGÉRIO LUIZ PHELIPPE, matrícula n. 12408021, a contar de 1º de julho de 2020 (Processo n. 55/001416/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 662, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 272, de 5 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.119, de 19 de março de 2020, que autorizou a passagem à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS do 1º Tenente BM WALDEVINO GOMES PINHEIRO, matrícula n. 73057022, a contar de 29 de maio de 2020 (Processo n. 55/000223/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 666, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora ROSINETH ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 107132021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e desempenhar suas funções no cartório da 19ª Zona Eleitoral de Ponta Porã/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com a Lei Federal n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e com a Resolução/TSE n. 23.523, de 27 de junho de 2017, no período de 7 de julho a 31 de dezembro de 2020 (Processo n. 55/001421/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 668, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os oficiais abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas no quadro, com fulcro no art. 23, inciso IV, da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, regulamentado pelo Decreto n. 12.560, de 3 de junho de 2008, para fim de regularização funcional:

| Matrícula n. | Nome                         | Posto    | Função  | Validade  |
|--------------|------------------------------|----------|---|-----------|
| 95114021     | Antonio José Pereira Neto    | Maj.QOPM | Diretor-Adjunto da Diretoria de Recrutamento, Seleção e Promoção (DRSP)         | 1º/6/2020 |
| 123167021    | Cleiton Douglas da Silva     | Maj.QOPM | Subcomandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA)                   | 1º/6/2020 |
| 28621021     | Luna Chaparro da Costa Neves | Maj.QOPM | Diretora-Adjunta da Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (DPCOM) | 12/9/2019 |
| 10442022     | Renato Bambil Imai           | Cap.QOPM | Subcomandante da CIPMEspM   | 8/10/2019 |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 669, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor GIANCARLO CORRÊA MIRANDA, matrícula n. 100076023, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Escrivão de Polícia Judiciária, Classe Especial, símbo-



lo 193/211/B4, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para efeito de desincompatibilização com vista à candidatura às eleições municipais, sem prejuízo de seus vencimentos, com fulcro no art. 157, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com a Decisão PGE/GAB n. 141/2014, observado o disposto na Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, art. 1º, inciso II, alínea "g", no período de 4 de junho a 14 de outubro de 2020 (Processo n. 31/200252/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 670, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR os representantes da organização não governamental abaixo relacionada da função de membros do Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul (Cerma/MS), com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro:

| REPRESENTANTES  |
|---|
| 1 - Cruz Vermelha Brasileira – Filial em Mato Grosso do Sul                 |
| Titular: Maísa Nunes Rodrigues<br>Suplente: Ádria Saviano Fabrício da Silva |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 671, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os representantes da organização não governamental abaixo relacionada para, em complementação de mandato, comporem o Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul (Cerma/MS), com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro

| REPRESENTANTES   |  |
|--|--|
| Conselheiros   | Em substituição  |
| Cruz Vermelha Brasileira – Filial em Mato Grosso do Sul                            |  |
| Titular: José Augusto Ramires de Lima<br>Suplente: Ana Elisa David Palhano Machado | Conselheira: Maísa Nunes Rodrigues<br>Conselheiro: Ádria Saviano Fabrício da Silva |

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 673, DE 21 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 111, de 29 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.0981, de 11 de fevereiro de 2020, que autorizou a cedência de servidores para a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, na parte referente à servidora ALESSANDRA RENATA RIBEIRO GUERCHE GOMES, matrícula n. 3679021, a contar de 1º de julho de 2020 (Processo n. 55/001429/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 676, DE 22 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora ALESSANDRA SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 106285022, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, mediante reembolso, com base no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso II, e art. 4º, ambos do Decreto Estadual n. 14.905, de 27 de dezembro de 2017, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2020, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/001415/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 677, DE 22 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência das servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante reembolso, com base no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso II, e art. 4º, ambos do Decreto Estadual n. 14.905, de 27 de dezembro de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/001415/2019):

| Matrícula n. | Nome                       | Cargo                         | Período           |
|--------------|----------------------------|-------------------------------|-------------------|
| 87588021     | Laurenne Costa de Oliveira | Agente Penitenciário Estadual | 1º/1 a 1º/4/2020  |
| 77081021     | Rita Luciana Domingues     | Agente Penitenciário Estadual | 1º/1 a 31/12/2020 |

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JULHO DE 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 679, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 13.373, de 14 de fevereiro de 2012, e suas alterações,

R E S O L V E:

Exonerar **Sueli Araújo Lima Rocha** da função de membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/MS), representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 680, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 13.373, de 14 de fevereiro de 2012, e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear **Anne Karine Sanches Trevizan** para, em complementação de mandato, exercer a função de membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/MS), representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em substituição a **Sueli Araújo Lima Rocha**.

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

**Secretaria de Estado de Fazenda**

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 258 DE 23 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR HÉSIO JOSÉ DA SILVA, matrícula n. 50991021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, responsável pela Agência Fazendária de Sidrolândia, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Maracaju/COAF/SAT, no período de 06 de julho a 20 de julho de 2020, em virtude do afastamento do titular, Fernando Genaro Dorneles Paez, matrícula n. 432960021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 23 de julho de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

**Procuradoria-Geral do Estado**

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 184, DE 22 DE JULHO DE 2020.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

LOTAR, Patrícia de Souza Paiva, ocupante do cargo efetivo de Advogado, Primeira Categoria, matrícula n. 74303022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Procuradoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado.

Campo Grande-MS, 22 de julho de 2020.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM  
Procuradora-Geral do Estado

**Secretaria de Estado de Saúde**

RESOLUÇÃO "P" SES n. 330, 13 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Anular férias do servidor GERALDO DA SILVA, matrícula n. 37698023, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, função Auxiliar de Saneamento, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo 24/07/2018 a 23/07/2019, programada para 01/07/2020 a 15/07/2020, publicada no Diário Oficial n. 10.197, de 17 de junho de 2020, página 90. (PROCESSO 27/001770/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 327, de 10 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando de suas atribuições legais, resolve:

Conceder licença para trato de interesse particular à servidora Deisi de Cássia Bocalon Maia, matrícula n. 112287024, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, na função de Enfermeiro, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, por um período de 3 (três) anos, sem ônus remuneratório, com fulcro no art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observando o disposto no art. 28, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com validade a partir de 12 de junho de 2020. (Processo n. 27/001256/2020).

Campo Grande, 10 de julho de 2020.

Geraldo Resende Pereira  
Secretário de Estado de Saúde

## APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Na Resolução "P" SES n. 272, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.197, de 17 de junho de 2020, páginas 89 a 91, que autorizou o gozo de férias regulamentares, na parte da servidora REGINA IALES LEMES BRAZ, matrícula n. 11209023, foi feita a seguinte apostila, em virtude de licença médica:

Onde Consta: "Período de Gozo:  
06/07/20 – 20/07/20"

Passe a Constar: "Período de Gozo:  
17/07/20 – 31/07/20"

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho**

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 196, DE 24 DE JULHO DE 2020.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Cancelar o gozo de férias concedido ao servidor LUIZ CARLOS BENITES BARBOSA, matrícula n. 87029021, na forma constante à Resolução "P" SEDHAST nº 188, de 23 de julho de 2020, publicado no D.O. nº 10.234, de 24 de julho de 2020, página 92.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2020.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 197, DE 24 DE JULHO DE 2020.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Cancelar o gozo de férias concedido à servidora JIANNYFFER PEREIRA DE SÁ, matrícula n. 116622021, na forma constante a Resolução "P" SEDHAST nº 188, de 23 de julho de 2020, publicado no D.O. nº 10.234, de 24 de julho de 2020, página 92.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2020.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 198, DE 24 DE JULHO DE 2020.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Cancelar o gozo de férias concedido à servidora NOÉLIA DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula n. 93684022, na forma constante a Resolução "P" SEDHAST nº 188, de 23 de julho de 2020, publicado no D.O. nº 10.234, de 24 de julho de 2020, página 92.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2020.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

## RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 199, DE 24 DE JULHO DE 2020.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Cancelar o gozo de férias concedido à servidora ROSANA FREITAS DA ROSA MONTANI, matrícula n. 126978021, na forma constante a Resolução "P" SEDHAST nº 188, de 23 de julho de 2020, publicado no D.O. nº 10.234, de 24 de julho de 2020, página 92.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2020.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

## RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 200, DE 24 DE JULHO DE 2020.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 17/07/2020, as férias referente ao período aquisitivo de 02/04/2019 a 01/04/2020, que seriam usufruídas pela servidora MARIA ADRIANA LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de Gestão Operacional e Assistência, código 130130, matrícula n. 479713021, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, sem prejuízo de posterior fruição do respectivo período, com fulcro no art. 129, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2020.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

## RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 201, DE 24 DE JULHO DE 2020.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DIVULGAR, o gozo das férias da servidora CLAUDETE MACHADO BATISTA, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, matrícula n. 3545021, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no período de 04 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2021, referente ao período aquisitivo de 04/01/2019 até 03/01/2020, com fulcro no art. 123, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2020.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Na Resolução "P" SEDHAST nº 187, de 23 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.234, de 24 de julho de 2020, à página 89, na parte que se refere a servidora ALESSANDRA RENATA RIBEIRO GUERCHE GOMES, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "...15/06/2020 a 29/06/2020 ..."

PASSE A CONSTAR: "...27/04/2020 a 11/05/2020 ..."

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2020.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Na Resolução "P" SEDHAST nº 188, de 23 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.234, de 24 de julho de 2020 às páginas 90 a 93, na parte que tornou público as férias dos servidores abaixo relacionados, foram feitas as seguintes apostila:

| SERVIDOR                       | ONDE CONSTA:            | PASSE A CONSTAR:        |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| CELIA REGINA CAVALCANE MORTARI | 06/07/2020 a 04/08/2020 | 01/07/2020 a 30/07/2020 |
| LUCILENE DE OLIVEIRA           | 20/07/2020 a 03/08/2020 | 01/06/2020 a 15/06/2020 |
| MARIA SELVA ORTIZ ACOSTA       | 06/07/2020 a 04/08/2020 | 01/07/2020 a 30/07/2020 |
| ROBSON LOPES MENDES            | 06/07/2020 a 20/07/2020 | 08/09/2020 a 22/09/2020 |

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2020.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar**

**RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 079, DE 23 DE JULHO DE 2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso da competência que lhe confere o Parágrafo único, do art. 10, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016,

**R E S O L V E:**

CONCEDER progressão funcional ao servidor EDUARDO MACHADO CORREA, matrícula n. 96805023, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Socioeconômico, nível V, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, para o nível VI, com fulcro no § 3º do art. 4º, da Lei n. 3.519, de 15 de maio de 2008, combinado com os arts. 9º e 10, da Lei n. 4.889, de 26 de julho de 2016, com validade a contar de **1º/07/2020** (Processo n. 71/000.173/2020).

Campo Grande-MS, 23 de julho de 2020.

**Jaime Elias Verruck**  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**

**APOSTILA DO SECRETÁRIO-ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Na RESOLUÇÃO "P" /SEJUSP/MS/Nº 294 de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.210, de 2 de julho de 2020, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde na parte referente a servidora **DANYELLE LUIZE DA SILVA SANTOS VELASCO FRANCA**, matrícula nº 432064022, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, foi feita a seguinte apostila em razão da retificação do Boletim nº 134909 (Processo nº 31/200051/2020):

ONDE CONSTA: "... de 5/6/20 a 4/7/20. "  
PASSE A CONSTAR: "... de 5/6/20 a 29/6/20. "

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

**ARY CARLOS BARBOSA**  
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Polícia Militar de Mato Grosso do Sul**

**PORTARIA "P" N. 002/MATBEL/DGPL/PMMS/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o parágrafo 3º, incisos I e II do Art. 27 da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014.

**R E S O L V E:**

Nomear como membros titulares o MAJOR QOPM **OSCAR** LEITE RIBEIRO – matrícula 78042021, o 2º TENENTE QAO **HERISLANDIO SELESTINO GONCALVES** – matrícula, Subtenente QPPM CLAUDIO **IRINEU** CABREIRA DE MORAES – matrícula 65012021 (membro) e o 1º SGT QPPM SILVERIO ROMUALDO DA **SILVA NETO** – matrícula 75216021 (membro); e, como membros substitutos, o 3º SGT QPPM GEORGE KENDALL **MONTANIA** CONRADO – matrícula 117112021, o CB QPPM **DIOGO** HENRIQUE RODRIGUES PREZA, matrícula 10656021 e o SD QPPM SILVIO **ROSSETO** DA ROCHA – matrícula 426804021, para sob a presidência do primeiro, ou na ausência deste, o mais antigo, conferir e examinar as condições de conservação, emitir parecer a respeito dos materiais bélicos ou recebidos em doação pela Instituição; e ainda, a respeito dos materiais bélicos com previsão de serem enviados ao Exército Brasileiro com a finalidade de destruição.

A Comissão deverá elaborar o competente Termo de Recebimento e Exame de Material – TREM, no caso de inclusão na Carga, ou o Termo de Exame e Averiguação de Material – TEAM - e o Memorando de Movimentação de Bens Móveis - MMBM, no caso de exclusão da Carga.

Revoga-se a Portaria "P" N. 001/MATBEL/DGPL/PMMS/2020, de 10 de Fevereiro de 2020.

CAMPO GRANDE, 27 DE JULHO DE 2020.

**MARCO ANTONIO** ARGUELHO DA SILVA – **TC QOPM**  
Diretor de Gestão de Patrimônio e Logística da PMMS  
Mat. 84079021

## Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 120, DE 20 DE JULHO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, resolve:

AGREGAR os bombeiros militares abaixo relacionados, a contar de 14 de julho de 2020, por terem sido designados para o serviço ativo, conforme se fez público no DOEMS n. 10.223, de 14 de julho de 2020, a fim de exercer função de natureza militar, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 c/c o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 9.659, de 6 de outubro de 1999.

Designar o 1º GBM/CBMMS (Campo Grande-MS) para a permanência dos militares, conforme artigo 77 da Lei Complementar n. 053/90.

| N. | Matrícula  | Graduação/Nome                           |
|----|------------|--|
| 1  | 77.325-022 | ST BM João Figueiredo                    |
| 2  | 90.189-022 | ST BM Cristiano Aparecido Ferreira Rocha |

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2020.

**JOILSON ALVES DO AMARAL** – CORONEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 126, DE 23 DE JULHO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, resolve:

AGREGAR o 1º Sgt BM Adilson Gonçalves de Lima, matrícula n. 78.560-021, a contar de 14 de julho de 2020, por ter sido designado para o serviço ativo, conforme se fez público no DOEMS n. 10.223, de 14 de julho de 2020, a fim de exercer função de natureza militar, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 c/c o art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 9.659, de 6 de outubro de 1999.

Designar a Ajudância Geral/CBMMS (Campo Grande-MS) para a permanência do militar, conforme artigo 77 da Lei Complementar n. 053/90.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2020.

**JOILSON ALVES DO AMARAL** – CORONEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS

**APOSTILA DO COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Na Portaria "P" CBMMS/DP-2 n. 118, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial n. 10.233, de 23 de julho de 2020, página 50, que designou, por necessidade do serviço, o Major QOBM Ronei Jonilson Zattar de Almeida, matrícula n. 112.807-022, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 17ºSGBM/Ind./CBMMS (Bataguassu-MS), foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "...no período de 03 a 18.08.2020..."

PASSE A CONSTAR: "...no período de 03 a 17.08.2020..."

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2020.

JOILSON ALVES DO AMARAL – Coronel QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS

**Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul****PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 326, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Designar HUMBERTO PEREZ LIMA**, Delegado de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 53478023, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Vicentina/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Primeira Delegacia de Polícia de Fátima do Sul/MS, no período de 21 a 26 de julho de 2020, em razão de licença paternidade de Cristiano André Hein.

Campo Grande, MS, 27 de julho de 2020.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 327, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Designar HUMBERTO PEREZ LIMA**, Delegado de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 53478023, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Vicentina/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Primeira Delegacia de Polícia de Fátima do Sul/MS, no período de 27 de julho a 10 de agosto de 2020, em razão de gozo de férias de Cristiano André Hein.

Campo Grande, MS, 27 de julho de 2020.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 328, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **RODRIGO BLONKOWSKI**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 97349023, Delegado Adjunto da Segunda Delegacia de Polícia de Ponta Porã/MS para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Delegacia de Polícia, no período de 31 de julho a 14 de agosto de 2020, em razão de gozo de férias de Pedro Guimarães Ramalho.

Campo Grande, MS, 27 de julho de 2020.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 329, DE 27 DE JULHO DE 2019.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA E VIOLIN**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 474694024, Delegada Adjunta da Delegacia de Polícia de Ivinhema/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Angélica/MS, no período de 18 a 31 de julho de 2020, em razão de licença para tratamento de saúde de Valter Guelssi.

Campo Grande, MS, 27 de julho de 2019.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 330, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **JOSÉ GUILHERME URNAU ROMERA**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 474643023, Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Deodápolis/MS para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Glória de Dourados/MS, no período de 21 de julho a 04 de agosto de 2020, em razão de licença para tratamento de saúde de José Ricardo Rodrigues Mota.

Campo Grande, MS, 27 de julho de 2020.

**MARCELO VARGAS LOPES**  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário****PORTARIA AGEPEN "P" Nº477, de 23 de julho de 2020.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Dispensar**, a pedido, o servidor **IZALDO ANTONIO SALLES JÚNIOR**, matrícula nº. 68674021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, do cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, Símbolo DCA-8, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 23 de julho de 2020.

Campo Grande MS, 23 julho de 2020.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**PORTARIA "P" AGEPEN Nº478, de 23 de julho de 2020.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Designar** a servidora **GIORGIA LICIANE SILVESTRE DO AMARAL OLIVEIRA**, matrícula nº. 89392022, Agente Penitenciário Estadual da área de Administração e Finanças, para desempenhar o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, Símbolo DCA-8, na função de Coordenador, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da dispensa do

servidor **IZALDO ANTONIO SALLES JÚNIOR**, matrícula nº. 68674021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, com validade a contar de 23 de julho de 2020.

Campo Grande MS, 23 julho de 2020.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL**

Assunto: Requer Abono de Permanência

Lotação: Agência estadual de administração do sistema penitenciário.

Situação: Da ativa

Interessado:

| Matrícula | Servidor      | Cargo                         | Processo       |
|-----------|---------------|-------------------------------|----------------|
| 45376021  | Mário Riveros | Agente Penitenciário Estadual | 31/600415/2020 |

**DECISÃO: Pelo exposto**, opinamos **DESFAVORAVELMENTE** ao pedido do servidor, por não estar amparado pela decisão exarada no Mandado de Injunção nº 7.020 –DF, em razão de sua filiação ao Sindicato ter se dado em data posterior à da demanda, com base na Manifestação Jurídica nº 069/2020, fls. 36-38, e com aprovação do Diretor-Presidente da AGEPEN, fls. 39.  
Campo Grande-MS, 29 de abril de 2020.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO** Nº 31/629031/2019 – **Sindicância Administrativa Disciplinar**

**INTERESSADO:** Administração Pública

**ASSUNTO:** Apurar conduta de Servidor(es) da AGEPEN

**DECISÃO:** Diante o exposto e das provas contidas nos Autos, concluo que os fatos apurados não configuram conduta tipificada na legislação vigente para os servidores públicos lotados na Agência de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, razão pela qual **determino o arquivamento da presente sindicância nº 31/629031/2019**, com fulcro no artigo 243, § único da Lei 1.102/90.

Campo Grande-MS, 27 de julho de 2020.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO** Nº 31/630155/2018 – **Sindicância Administrativa Disciplinar**

**INTERESSADO:** Administração Pública

**ASSUNTO:** Apurar conduta de Servidor(es) da AGEPEN

**DECISÃO:** Diante o exposto, e das provas contidas nos Autos, concluo que os fatos apurados não configuram conduta tipificada na legislação vigente para os servidores públicos lotados na Agência de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, razão pela qual **determino o arquivamento da presente sindicância nº 31/630155/2018**, com fulcro no artigo 243, parágrafo único, da Lei 1.102/90.

Campo Grande-MS, 27 de julho de 2020.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROCESSO** Nº 31/629070/2019 – Processo Administrativo Disciplinar

**INTERESSADO:** Administração Pública

**ASSUNTO:** Apurar conduta de servidor (es) da AGEPEN

**DECISÃO:** Diante de todo o exposto e das provas contidas nos Autos, concluo que os fatos apurados configuram conduta tipificada na legislação vigente razão pela qual, em atenção ao art. 232 da Lei 1.102/90, **condeno a**

**processada à pena de suspensão de 01 (um) dia, que deverá ser convertida em multa a fim de que a servidora permaneça em serviço, nos termos do artigo 234, inciso III, § 2º da Lei 1.102/90.**

Campo Grande-MS, 27 de julho de 2020.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO** Nº 31/630156/2018 – **Sindicância Administrativa Disciplinar**

**INTERESSADO:** Administração Pública

**ASSUNTO:** Apurar conduta de Servidor(es) da AGEPEN

**DECISÃO:** Diante o exposto, e das provas contidas nos Autos, concluo que os fatos apurados não configuram conduta tipificada na legislação vigente para os servidores públicos lotados na Agência de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, razão pela qual **determino o arquivamento da presente sindicância nº 31/630156/2018**, com fulcro no artigo 243, parágrafo único, da Lei 1.102/90.

Campo Grande-MS, 27 de julho de 2020.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ASSUNTO:** **Prorrogação de Prazo para a Posse** – Concurso Público de Provas e Títulos SAD/SEJUSP/AGEPEN/2015.

**INTERESSADOS:** candidatos relacionados no Decreto "P" nº 629, de 7 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.220, de 9 de julho de 2020, página 46.

**VALIDADE:** Por trinta dias, a contar de 8 de agosto de 2020.

**DECISÃO:** **AUTORIZO, a prorrogação**, considerando a necessidade de inspeção médica pré-admissional e com fundamento no § 1º, do art. 20, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 22 de julho de 2020.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

Diretor-Presidente  
Mat. 18128021

## Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0948, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora MARIA JOSEFA DE SOUZA, matrícula n. 41141023, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Agente de Laboratório, classe, G, código 50037, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional estadual n. 47, de 6 de julho de 2005 e, art. 73, incisos I, II e III, combinado com o art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e o art. 3º da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 27/000031/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0949, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade,

à servidora MARIA CRISTINA ALVES MACHADO, matrícula n. 53724022, ocupante do cargo de Procurador de Entidades Públicas, 1ª Categoria, nível IV, código 80020, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 6 de julho de 2005, e art.73, incisos I, II e III, e art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o art. 3º da Lei Complementar, n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 55/000353/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0950, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora DIRCE LEITE DA SILVA, matrícula n. 69518021, ocupante do cargo de Professor, classe, E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e art.72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006 e o art. 3º da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 29/023509/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0951, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora SANDRA MIRANDA INSFRAN AMATE, matrícula n. 58219021, ocupante do cargo de Especialista de Educacionais, classe, D, nível II, código 60028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 6 de julho de 2005, e art.73, incisos I, II e III, e art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o art. 3º da Lei Complementar, n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 29/041817/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0952, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora CHIRLEI TEIXEIRA PALOMO, matrícula n. 52492021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe, F, nível VII, código 60015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 6 de julho de 2005, e art.73, incisos I, II e III, e art. 78, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o art. 3º da Lei Complementar, n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 29/015528/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0953, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora LIGIA PEREIRA GREGO, matrícula n. 3764021, ocupante do cargo de Professor, classe, D, nível III, código 60086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e art.72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006 e o art. 3º da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 29/048852/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0954, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora LORENI MARIA SPIES, matrícula n. 90429021, ocupante do cargo de Professor, classe, D, nível III, código 60086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e art.72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o art. 3º da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 29/045416/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0955, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor JOÃO APARECIDO BELINI, matrícula n. 87235021, ocupante do cargo de Professor, classe, D, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e art.72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006 e o art. 3º da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 29/004149/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0956, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor FAUSTO GONÇALVES RODOVALHO, matrícula n. 17235021, ocupante do cargo de Professor, classe, F, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e art.72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado

com a Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006 e o art. 3º da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 29/015071/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0957, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora MAGDA RODRIGUES LEMES, matrícula n. 90459021, ocupante do cargo de Professor, classe, F, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006 e o art. 3º da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 (Processo n. 29/007926/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0958, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017 combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria "P" AGEPREV n. 0929, de 17 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial n. 10.229, de 20 de julho de 2020, páginas 94 e 95, que aposentou a servidora KAMILA QUADRO DE MEDEIROS, matrícula n. 123991021, ex-ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 60001, lotada na Secretaria de Estado de Educação, do Estado de Mato Grosso do Sul, por ter sido publicado indevidamente (Processo n. 29/037857/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Redução da Base de Contribuição Previdenciária

Situação: Inativo

Interessado:

| Matrícula n. | Nome           | Cargo      | Lotação | Processo n.    |
|--------------|----------------|------------|---------|----------------|
| 15272022     | Joaquim Araújo | Coronel-PM | Ageprev | 55/502287/2019 |

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 1.205/2020/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Redução da Base de Contribuição Previdenciária

Situação: Inativo

Interessada:

| Matrícula n. | Nome          | Cargo                         | Lotação | Processo n.    |
|--------------|---------------|-------------------------------|---------|----------------|
| 58675022     | Eliete Vieira | Agente Penitenciário Estadual | Ageprev | 55/505527/2019 |

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 1.204/2020/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Redução da Base de Contribuição Previdenciária  
Situação: Inativo  
Interessado:

| Matrícula n. | Nome                    | Cargo     | Lotação | Processo n.    |
|--------------|-------------------------|-----------|---------|----------------|
| 30420022     | Jussaid Salomão Pereira | Professor | Ageprev | 55/500262/2020 |

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 1.201/2020/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Redução da Base de Contribuição Previdenciária  
Situação: Inativo  
Interessado:

| Matrícula n. | Nome                      | Cargo                              | Lotação | Processo n.    |
|--------------|---------------------------|------------------------------------|---------|----------------|
| 114406024    | Saulo Pereira de Oliveira | Investigador de Polícia Judiciária | Ageprev | 55/501049/2020 |

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 1.203/2020/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Assunto: Reavaliação do Auxílio-Invalidez  
Situação: Inativo  
Interessado:

| Matrícula n. | Nome                | Cargo          | Lotação | Processo n.    |
|--------------|---------------------|----------------|---------|----------------|
| 95393022     | Júlio César de Melo | 3º Sargento-PM | Ageprev | 31/000619/2010 |

DECISÃO: Defiro o pedido, a contar de 1º de novembro de 2019, com base na Manifestação n. 1.615/2020/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Assunto: Pensão por Morte  
Situação: Filho – maior universitário  
Interessado: Antônio Andreino da Rocha Junior  
Processo: 55/500719/2019

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 866/2020/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

No Despacho AGEPREV, de 26 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial n. 10.207, de 29 de junho de 2020, página 62, referente a Beneficiária, ARILDA CASTRO DOS SANTOS SILVA, foi feita a seguinte apostila (Processo n.55/506181/2019):

ONDE CONSTA: "...com reavaliação prevista para 31 de outubro de 2021..."  
PASSE A CONSTAR: "...com reavaliação prevista para 31 de outubro de 2024..."

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, convoca **NILCE HELENA MARQUES**, matrícula n. 91189022, à comparecer para a **reavaliação médica – pericial, marcada para o dia 31 de julho de 2020 às 8h30 horas** (portando laudo médico e exames atualizados da patologia que motivou a aposentadoria, com validade de até 30 dias anteriores a data da realização da avaliação pericial). Informamos que o não comparecimento ocasionará a suspensão do benefício, conforme o art. 2º, § 2º, do Decreto n. 12.045, de 13 de fevereiro de 2006. A perícia será realizada na Rua Franklin Roosevelt, n. 68, Jardim Aclimação, nesta Capital (Processo n. 55/501012/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS  
Diretor-Presidente

### Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "P" AGESUL n. 097, DE 21 DE JULHO DE 2020.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 9º, inciso IV, do Decreto nº. 14.769, de 27 de junho de 2017, resolve:

**DESIGNAR** o servidor FABRICIO BOSSAY BRAGA, matrícula n. 10652023, para desempenhar a função de Gerente de Convênios (GECON) na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL, sem prejuízo de suas funções habituais, no período de 17 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020 (2ª etapa), em substituição a titular Lúcia Cristina Silva, matrícula n. 57664025, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO  
Diretor-Presidente da AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL n. 098, DE 27 DE JULHO DE 2020.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de 30 (trinta) dias dos 6 (seis) meses que faz jus, o servidor SEVERINO NERY DE OLIVEIRA, matrícula 18017021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, função Motorista de Veículos Pesados, classe F, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, referente aos períodos aquisitivos de 16.06.1987 a 13.06.1992 e de 14/06/1992 a 12/06/1997, com fulcro no artigo 3º, da Lei n. 1.756, de 15 de julho de 1997, a ser usufruído a contar de 01.09.2020 a 30.09.2020. (Processo n. 57/101158/2019).

LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO  
Diretor-Presidente da AGESUL

### Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº62/20 DE 21 DE JULHO DE 2020.

**O Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 40, da Lei nº 4.494, de 3 de abril de 2014,

R E S O L V E:

Conceder, progressão funcional ao servidor **Carlos Alberto Bruno Marietto**, matrícula 35433022 ocupante



do Cargo de Assistente de Ações de Trabalho, Classe F, Nível 7, Código 70310, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para o Nível VIII, com fulcro no art. 37 da Lei nº 4.494 de 03 de Abril de 2014, combinado com a Decisão PGE/MS/GAB/Nº433/2014, com validade a contar de 09/07/2020. (Processo nº 65/300.155/2018).

Campo Grande, 21 de Julho de 2020.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FUNTRAB N.º 64/20 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**O Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao artigo 2º da PORTARIA FUNTRAB MS "N" Nº 06/20 DE 17 DE JULHO DE 2020, publicada no DOE nº 10.231 de 21 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para, integrar o Comitê Técnico de Gestores da Assessoria e Coordenadorias - Projeto 1 – Desenvolvimento da Gestão da FUNTRAB com aplicação dos princípios do Modelo de Excelência de Gestão (MEG) e da Transformação Digital, da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da publicação.

| <b>Matrícula</b> | <b>Membro</b>                | <b>Assessoria/Coordenadoria</b>      |
|------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| 476802021        | João Augusto de Castro Roque | Coordenadoria de Administração       |
| 84381025         | Andréa Paula Martine Moreira | Coordenadoria de Finanças            |
| 82648023         | Marcia Campos                | Assessoria Técnica e de Planejamento |

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FUNTRAB N.º 65/20 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**O Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao artigo 2º da PORTARIA FUNTRAB MS "N" Nº 06/20 DE 17 DE JULHO DE 2020, publicada no DOE nº 10.231 de 21 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para, integrar o Comitê Técnico de Gestores das Coordenadorias - Projeto 2 – Desenvolvimento da rede FUNTRAB de integração tecnológica e de telecomunicações entre a central e as agências locais da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da publicação.

| <b>Matrícula</b> | <b>Membro</b>                | <b>Coordenadorias</b>                |
|------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| 476802021        | João Augusto de Castro Roque | Coordenadoria de Administração       |
| 42001023         | Antonio Modesto de Oliveira  | Coordenadoria do Trabalho            |
| 49801023         | Evandro Nassar               | Coordenadoria de Estudos e Pesquisas |

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FUNTRAB N.º 66/20 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**O Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao artigo 2º da PORTARIA FUNTRAB MS "N" Nº 06/20 DE 17 DE JULHO DE 2020, publicada no DOE nº 10.231 de 21 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para, integrar o Comitê Técnico de Gestores das Coordenadorias - Projeto 3 – Desenvolvimento dos Aplicativos Digitais FUNTRAB FÁCIL, para melhoria, integração e facilitação do relacionamento da FUNTRAB com a população usuária, e com as empresas participantes, com validade a contar da publicação.

| Matrícula | Membro                       | Coordenadorias                       |
|-----------|------------------------------|--------------------------------------|
| 476802021 | João Augusto de Castro Roque | Coordenadoria de Administração       |
| 42001023  | Antonio Modesto de Oliveira  | Coordenadoria do Trabalho            |
| 49801023  | Evandro Nassar               | Coordenadoria de Estudos e Pesquisas |

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FUNTRAB N.º 67/20 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

O **Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao artigo 2º da PORTARIA FUNTRAB MS "N" Nº 06/20 DE 17 DE JULHO DE 2020, publicada no DOE nº 10.231 de 21 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para, integrar o Comitê Técnico de Gestores da Assessoria e Coordenadorias - Projeto 4 – Centro de Inovação do Trabalho e Empreendedorismo (INOVATRAB), com validade a contar da publicação.

| Matrícula | Membro                         | Assessoria/Coordenadorias                      |
|-----------|--------------------------------|--|
| 476802021 | João Augusto de Castro Roque   | Coordenadoria de Administração                 |
| 344408021 | Maria Virginia Américo Antonio | Coordenadoria de Trabalho e Economia Solidária |
| 82648023  | Marcia Campos                  | Assessoria Técnica e de Planejamento           |

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FUNTRAB N.º 68/20 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

O **Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao artigo 2º da PORTARIA FUNTRAB MS "N" Nº 06/20 DE 17 DE JULHO DE 2020, publicada no DOE nº 10.231 de 21 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para, integrar o Comitê Técnico de Gestores da Assessoria e Coordenadorias - Projeto 5 – Educação Técnica e Tecnológica para o Trabalho, com validade a contar da publicação.

| Matrícula | Membro                      | Assessoria/Coordenadorias                  |
|-----------|-----------------------------|--|
| 42001023  | Antonio Modesto de Oliveira | Coordenadoria do Trabalho                  |
| 477425022 | Kellen Rodreigues Lhanez    | Coordenadoria de Qualificação Profissional |
| 82648023  | Marcia Campos               | Assessoria Técnica e de Planejamento       |

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FUNTRAB N.º 69/20 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

O **Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao artigo 2º da PORTARIA FUNTRAB MS "N" Nº 06/20 DE 17 DE JULHO DE 2020, publicada no DOE nº 10.231 de 21 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para, integrar o Comitê Técnico de Gestores das Coordenadorias - Projeto 6 – Impactos do Home Office e Teletrabalho nas relações trabalhistas, com validade a contar da publicação.

| Matrícula | Membro                       | Coordenadorias                 |
|-----------|------------------------------|--------------------------------|
| 476802021 | João Augusto de Castro Roque | Coordenadoria de Administração |

|          |                             |                                      |
|----------|-----------------------------|--------------------------------------|
| 42001023 | Antonio Modesto de Oliveira | Coordenadoria do Trabalho            |
| 49801023 | Evandro Nassar              | Coordenadoria de Estudos e Pesquisas |

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA "P" FUNTRAB N.º 70/20 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

O **Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao artigo 2º da PORTARIA FUNTRAB MS "N" Nº 06/20 DE 17 DE JULHO DE 2020, publicada no DOE nº 10.231 de 21 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Designar os membros abaixo relacionados para, integrar o Comitê Técnico de Gestores da Assessoria e Coordenadorias - Projeto 7 – Segurança Sanitária no Ambiente de Trabalho, com validade a contar da publicação.

| Matrícula | Membro                         | Assessoras/Coordenadorias                      |
|-----------|--------------------------------|--|
| 476802021 | João Augusto de Castro Roque   | Coordenadoria de Administração                 |
| 42001023  | Antonio Modesto de Oliveira    | Coordenadoria do Trabalho                      |
| 82648023  | Marcia Campos                  | Assessoria Técnica e de Planejamento           |
| 344408021 | Maria Virginia Américo Antonio | Coordenadoria de Trabalho e Economia Solidária |

Campo Grande, 24 de julho de 2020.

**Marcos Henrique Derzi Wasilewski**  
Diretor-Presidente

## Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

**PORTARIA "P"/UEMS nº. 591, de 27 de julho de 2020.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, a partir de 30 de julho de 2020, a Portaria "P"/UEMS nº. 630, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial nº. 9.711, de 02 de agosto de 2018, à página 36, que concedeu afastamento integral, para fins de Qualificação em Mestrado, a MÁRCIA DE FÁTIMA SAURO SILVA, matrícula nº. 49668021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, na função Técnico de Apoio à Educação Superior, nível II, código 60033, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. (Processo nº. 29/500435/2018).

AGUINALDO LENINE ALVES  
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

*DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Fábio Rogério Rombi da Silva*  
*PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira*  
*SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Valdirene Gaetani Faria*  
*CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo*  
*SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento*

### Atos de Pessoal

**PORTARIA "D" DPGE n. 264/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, incisos I, XI e XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

**CONVOCAR** as Defensoras e Defensores Públicos nominados neste ato **com atribuição na área da infância cível**, originariamente ou em substituição, para participarem de uma reunião de trabalho, por videoconferência, a realizar-se no dia **31 de julho de 2020**, das 9h às 12h, tendo como objeto: **“Traçar parâmetros de irrecorribilidade em casos de adoção e destituição”**.

| COMARCA                 | DEFENSOR PÚBLICO                    | LOTAÇÃO   |
|-------------------------|-------------------------------------|---|
| Campo Grande            | Almir Silva Paixão                  | 11ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                        |
| Campo Grande            | Cacilda Kimiko Nakashima            | 13ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                        |
| Campo Grande            | Edna Regina Batista Nunes da Cunha  | 6ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                         |
| Campo Grande            | Francisco José Soares Barroso       | 8ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                         |
| Campo Grande            | Glória de Fátima Fernandes Galbiati | 2ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                         |
| Campo Grande            | Jane Inês Dietrich                  | 7ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                         |
| Campo Grande            | Júlio César Ocampos Gonçalves       | 4ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                         |
| Campo Grande            | Maria José do Nascimento            | 10ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                        |
| Campo Grande            | Neyla Ferreira Mendes               | 12ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                        |
| Campo Grande            | Olga Lemos Cardoso de Marco         | 9ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                         |
| Campo Grande            | Silvio Fernando de Barros Corrêa    | 15ª Defensoria Pública Cível de 2ª Instância                        |
| Campo Grande            | Carlos Alberto Souza Gomes          | 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude                       |
| Campo Grande            | Eugênio Luiz Dameão                 | 3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude                       |
| Campo Grande            | Débora Maria de Souza Paulino       | 4ª Defensoria Pública a Infância e Juventude                        |
| Campo Grande            | Fernanda Leal Barbosa               | 4ª Defensoria Pública a Infância e Juventude<br><b>(substituta)</b> |
| Campo Grande            | Rodrigo Zoccal Rosa                 | 5ª Defensoria Pública da Infância e Juventude                       |
| Água Clara              | Marcel Leonardo Pelagio Gaio        | Defensoria Pública de Água Clara                                    |
| Amambai                 | Leonardo Ferreira Mendes            | Defensoria Pública Criminal de Amambai -<br>DPCrim de Amambai       |
| Amambai                 | Marcelo Marinho da Silva            | 1ª Defensoria Pública Cível de Amambai - 1ª<br>DP Cível de Amambai  |
| Anastácio               | Sara Curcino Martins de Oliveira    | Defensoria Pública de Anastácio                                     |
| Anaurilândia            | Natanael Claudino de Araujo Junior  | Defensoria Pública de Anaurilândia                                  |
| Angélica                | Cássio Sanches Barbi                | Defensoria Pública de Angélica                                      |
| Aparecida do<br>Taboado | Nilson da Silva Geraldo             | 2ª Defensoria Pública de Aparecida do Taboado                       |
| Aquidauana              | Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto      | 1ª Defensoria Pública Criminal de Aquidauana                        |
| Aquidauana              | Janaína de Araújo Sant´Ana          | 1ª Defensoria Pública Cível de Aquidauana                           |
| Aquidauana              | José Ricardo Merini                 | 2ª Defensoria Pública Cível de Aquidauana                           |
| Bandeirantes            | Pedro de Luna Souza Leite           | Defensoria Pública de Bandeirantes                                  |
| Bataguassu              | Elias Augusto de Lima Filho         | 1ª Defensoria Pública de Bataguassu                                 |
| Bataguassu              | Elisiane Cristina Boço do Rosário   | 2ª Defensoria Pública de Bataguassu                                 |
| Bela Vista              | Mauricio Augusto Barbosa            | 1ª Defensoria Pública de Bela Vista                                 |
| Bonito                  | Milene Cristina Galvão              | 1ª Defensoria Pública de Bonito                                     |

|                       |   |   |
|-----------------------|---|---|
| Brasilândia           | Carolina Estrela de Oliveira Sacchi       | Defensoria Pública de Brasilândia                                 |
| Caarapó               | Karina Figueiredo de Freitas              | 1ª Defensoria Pública de Caarapó                                  |
| Camapuã               | Adriana Paiva Vasconcelos                 | 2ª Defensoria Pública de Camapuã                                  |
| Cassilândia           | Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa      | 1ª Defensoria Pública de Cassilândia                              |
| Cassilândia           | Mariane Vieira Rizzo                      | 2ª Defensoria Pública de Cassilândia                              |
| Chapadão do Sul       | Ernany Andrade Machado                    | 2ª Defensoria Pública de Chapadão Do Sul                          |
| Corumbá               | Carlos Felipe Guadanhim Bariani           | 1ª Defensoria Pública Criminal de Corumbá                         |
| Corumbá               | Danilo Iano Shiroma                       | Defensoria Pública de Atendimento à Mulher                        |
| Corumbá               | Rodrigo Duarte Quaresma                   | 3ª Defensoria Pública Criminal de Corumbá                         |
| Costa Rica            | Katherine Alzira Avellan Neves            | 1ª Defensoria Pública de Costa Rica                               |
| Coxim                 | Cristiano Ronchi Lobo                     | 2ª Defensoria Pública de Coxim                                    |
| Coxim                 | Daniel de Oliveira Falleiros Calemes      | 3ª Defensoria Pública de Coxim (Atribuição Junto À Vara Criminal) |
| Coxim                 | Yuri César Novais Magalhães Lopes         | 1ª Defensoria Pública de Coxim                                    |
| Deodápolis            | Vagner Fabricio Vieira Flausino           | Defensoria Pública de Deodápolis                                  |
| Dois Irmãos do Buriti | Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni     | Defensoria Pública de Dois Irmão do Buriti                        |
| Dourados              | Bruno Bertoli Grassani                    | 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude                     |
| Dourados              | Samuel Sebastião Magalhães                | 4ª Defensoria Pública Criminal de Dourados                        |
| Dourados              | Danilo Hamano Silveira Campos             | 3ª Defensoria Pública Cível Residual de Dourados                  |
| Eldorado              | Guilherme Lunelli                         | Defensoria Pública de Eldorado                                    |
| Fátima do Sul         | Haroldo Hermenegildo Ribeiro              | 2ª Defensoria Pública de Fátima do Sul                            |
| Itaporã               | Vinícius Fernandes Cherem Curi            | Defensoria Pública de Itaporã                                     |
| Ivinhema              | André Santelli Antunes                    | 2ª Defensoria Pública de Ivinhema                                 |
| Ivinhema              | Seme Mattar Neto                          | 1ª Defensoria Pública de Ivinhema                                 |
| Jardim                | Andréa Pereira Nardon Braga               | 2ª Defensoria Pública de Jardim                                   |
| Maracaju              | Janaina Gabriela Caetano de Souza Pereira | 1ª Defensoria Pública de Maracaju                                 |
| Miranda               | Maria Clara de Morais Porfírio            | 1ª Defensoria Pública de Miranda                                  |
| Mundo Novo            | Marta Rosangela da Silva                  | 1ª Defensoria Pública de Mundo Novo                               |
| Mundo Novo            | Stela Maria Pereira de Souza              | 2ª Defensoria Pública de Mundo Novo                               |
| Naviraí               | Solange Nobre Torres Jorge                | 2ª Defensoria Pública Cível de Naviraí                            |
| Naviraí               | Vandir Zulato Jorge                       | 2ª Defensoria Pública Criminal de Naviraí                         |
| Nioaque               | Renata Camila Corrêa Bravim               | Defensoria Pública de Nioaque                                     |
| Nova Alvorada do Sul  | Luana Simões de Oliveira Gomes            | Defensoria Pública de Nova Alvorada Do Sul                        |
| Nova Andradina        | Diego Bortoloni Disperati                 | 1ª Defensoria Pública Criminal de Nova Andradina                  |
| Nova Andradina        | Edson Cardoso                             | 3ª Defensoria Pública Cível de Nova Andradina                     |

|                          |                                      |   |
|--------------------------|--------------------------------------|---|
| Nova Andradina           | Rivana de Lima Souza Coimbra         | 1ª Defensoria Pública Cível de Nova Andradina   |
| Paranaíba                | Fábio Luiz Sant'ana de Oliveira      | 1ª Defensoria Pública Cível de Paranaíba  |
| Paranaíba                | Gustavo Peres de Oliveira Terra      | 2ª Defensoria Pública Cível de Paranaíba  |
| Paranaíba                | Sara Zam Segura Marçal               | 3ª Defensoria Pública de Paranaíba  |
| Pedro Gomes              | Rafael Duque de Freitas              | Defensoria Pública de Pedro Gomes   |
| Ponta Porã               | Eduardo Adriano Torres               | 2ª Defensoria Pública Criminal de Ponta Porã  |
| Ponta Porã               | Juliane de Assis e Silva Holmes Lins | 1ª Defensoria Pública Cível de Ponta Porã   |
| Ponta Porã               | Lucas Colares Pimentel               | 3ª Defensoria Pública Cível de Ponta Porã   |
| Ponta Porã               | Rafael Ribas Biziak                  | 2ª Defensoria Pública Cível de Ponta Porã   |
| Ponta Porã               | Túlio Cruz Nogueira                  | 1ª Defensoria Pública Criminal de Ponta Porã  |
| Rio Brilhante            | Alberto Oksman                       | Defensoria Pública Criminal de Rio Brilhante  |
| Rio Brilhante            | Kricilaine Oliveira da Silva Souza   | Defensoria Pública Cível de Rio Brilhante   |
| Rio Verde de Mato Grosso | Juliana Esteves Teixeira             | Defensoria Pública de Rio Verde De Mato Grosso  |
| São Gabriel do Oeste     | Anna Claudia Rodrigues Santos        | 1ª Defensoria Pública de São Gabriel Do Oeste   |
| Sete Quedas              | Fernando Eduardo Silva de Andrade    | Defensoria Pública de Sete Quedas   |
| Sonora                   | Vitor Plenamente de Calazans Ramos   | Defensoria Pública de Sonora  |
| Sidrolândia              | Arthur Demleitner Cafure             | Defensoria Pública Criminal de Sidrolândia  |
| Sidrolândia              | Joanara Hanny Messias Gomes          | 1ª DP Cível de Sidrolândia  |
| Terenos                  | Ester Quintanilha Nogueira           | Defensoria Pública de Terenos   |
| Três Lagoas              | Bruno Henrique Gobbo Gutierrez       | 1ª Defensoria Pública Criminal de Três Lagoas (Tribunal Do Júri, Infância e Juventude E Execução Penal) |
| Três Lagoas              | Danilo Augusto Formágio              | 3ª Defensoria Pública Criminal de Três Lagoas   |

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA "D" DPGE n. 265/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o gozo de férias regulamentares ao membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionado:

**2ª INSTÂNCIA:**

| MUNICÍPIO    | DEFENSOR PÚBLICO                  | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|--------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|
| Campo Grande | Marisa Nunes dos Santos Rodrigues | 1º P. 2018/2019    | 20/7 a 3/8/2020 |

Campo Grande, 27 de julho de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**  
Defensor Público-Geral do Estado

# MUNICIPALIDADES

## Prefeitura Municipal de Água Clara

Aviso de Licitação.

Processo Administrativo nº 080/2020. Pregão Presencial nº 044/2020. O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço (item). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uma ambulância tipo d (ambulância de suporte avançado - UTI móvel), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos. Recebimento e Abertura das Propostas: às 08h00min do dia 11 de agosto de 2020. Local: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 - Km 135 - Centro - CEP 79.680.000. Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail [edital@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br). Informações: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 27 de julho de 2020.

Marcos Antônio Garcia  
Pregoeiro

Extrato de Termo Aditivo Nº 001/2020 ao Contrato Nº 036/2020. Processo Administrativo Nº 217/2019 - Pregão Presencial Nº 010/2020. Partes: Município de Água Clara e a empresa A.R. Nunes & Cia LTDA. Objeto: Aditivo de supressão de valor ao contrato nº 036/2020. Aditamento - Da supressão do valor: O valor de supressão fica fixado no valor de R\$ 160.400,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos reais), que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada. Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com art. 65, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 16 de julho de 2020. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal - Secretaria Municipal de Educação: Sonia Mara Nogueira. Empresa Contratada: A.R. Nunes & Cia LTDA - Representante: Rinaldo da Rocha Nunes.

Extrato de Termo Aditivo Nº 001/2020 ao Contrato Nº 039/2020. Processo Administrativo Nº. 217/2019 - Pregão Presencial Nº. 010/2020. Partes: Município de Água Clara e a empresa Cervantes Auto Posto - LTDA. Objeto: Aditivo de supressão de valor ao contrato nº. 039/2020. Aditamento - Da supressão do valor: O valor de supressão fica fixado no valor de R\$ 100.725,00 (cem mil setecentos e vinte e cinco reais), que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada. Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com art. 65, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 16 de julho de 2020. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal - Secretaria Municipal de Educação - Sonia Mara Nogueira. Empresa Contratada: Cervantes Auto Posto - LTDA - Representante: Ormildo Lolli.

## Prefeitura Municipal de Anaurilândia

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 221/2020 (CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2020)

#### PARTES:

**CRENCIANTE:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia-MS.

**CRENCIADO:** MAZIERO E MAZIERO LTDA ME

**OBJETO:** Credenciamento de profissionais da área de Saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, para atendimento na forma de consultas médicas na especialidade de clínico geral, para atendimento nos assentamentos do município.

**ESTIMATIVA CONSULTAS/MÊS:** 150 (cento e cinquenta)

**VALOR DA CONSULTA:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

**PRAZO:** até 31 de dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2020.

**ASSINAM:** Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. Luiz Maziero, da clínica, MAZIERO E MAZIERO LTDA ME.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020.

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA-MS.

**CONTRATADA:** E. R. PONTES & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para efetuar o desmonte e reconstrução de pontes de madeira em vigamento simples no Córrego Iracema, Córrego Lambari e Córrego Machado, neste município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0023 – 01.002.04.122.0006.2084 – 44.90.51.00.00.00

**COM VALOR GLOBAL DE:** R\$ **231.384,52** (Duzentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2020.

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de junho de 2020.

**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO – prefeito municipal, e o Sr. Elvio Ramires, da empresa: **E. R. PONTES & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020**

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos para parques das praças da sede do município, brinquedos para a praça do distrito de Vila Quebracho e aquisição de parques infantis para a Educação Infantil, conforme especificações e quantidades constantes nos termos de referências e estudos técnicos preliminares anexos ao edital.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** a sessão pública se dará no dia 10 (dez) de agosto de 2020, as 08:00h -MS (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, e pelo telefone (67) 3445-1110, no horário das 8:00h às 13:00, e pelo endereço eletrônico: [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br).

Anaurilândia – MS, 27 de Julho de 2020.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

## Prefeitura Municipal de Antônio João

### AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020

**OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trabalho e Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Administração e Planejamento de Antonio João MS.

O Município de Antônio Joao, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe: **LOOK MERCADO LTDA ME** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 400.812,37** (Quatrocentos mil, oitocentos e doze reais, trinta e sete centavos), para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 029/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 16.2 e 2.2, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 07h às 13h na Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS, Setor de Licitação, sito Rua Vitorio Penzo nº 347 Centro - Paço Municipal, (informações 67 3435 1011).

Antonio João - MS, 27 de Julho de 2020.

**Celso Junior Penzo**

Pregoeira

### AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020

**OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços para Aquisição de materiais e produtos de higiene e limpeza diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trabalho e Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Administração e Planejamento de Antônio João MS.

O Município de Antônio Joao, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe: **LOOK MERCADO LTDA ME** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 35.984,59** (Trinta e cinco mil, novecentos oitenta e quatro reais, cinquenta e nove centavos), **SUPERMERCADO KAIO LTDA ME** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 35.105,24** (Trinta e cinco mil, cento cinco reais, vinte quatro centavos) e **COMERCIAL GALIPHE EIRELI ME** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 16.668,50** (Dezesseis mil, seiscentos sessenta e oito reais, cinquenta centavos) para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 030/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 16.2 e 2.2, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.



A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 07h às 13h na Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS, Setor de Licitação, sito Rua Vitorio Penzo nº 347 Centro - Paço Municipal, (informações 67 3435 1011).

Antonio João - MS, 27 de Julho de 2020.

**Celso Junior Penzo**

Pregoeira

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2020**

**OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços para Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis (Infantil e Adulto) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Joao MS.

O Município de Antônio Joao, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe: **MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 11.310,00** (Onze mil, trezentos e dez reais), **MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 10.612,12** (Dez mil, seiscentos e doze reais, doze centavos) e **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 10.071,94** (Dez mil, setenta e um reais, noventa e quatro centavos) para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 031/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 16.2 e 2.2, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 07h às 13h na Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS, Setor de Licitação, sito Rua Vitorio Penzo nº 347 Centro - Paço Municipal, (informações 67 3435 1011).

Antonio João - MS, 27 de Julho de 2020.

**Celso Junior Penzo**

Pregoeira

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020**

**OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis para serem utilizados pelos variados setores pertencente a Secretaria Municipal de Saúde Antônio Joao MS.

O Município de Antônio Joao, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe: **LOOK MERCADO LTDA ME** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 82.138,35** (Oitenta e dois mil, cento trinta e oito reais, trinta e cinco centavos), **SUPERMERCADO KAI0 LTDA ME** vencedora do presente certame com Valor de **R\$ 81.989,05** (Oitenta e um mil, novecentos oitenta e nove reais, cinco centavos) para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 032/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 16.2 e 2.2, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 07h às 13h na Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS, Setor de Licitação, sito Rua Vitorio Penzo nº 347 Centro - Paço Municipal, (informações 67 3435 1011).

Antonio João - MS, 27 de Julho de 2020.

**Celso Junior Penzo**

Pregoeira

## Prefeitura Municipal de Campo Grande

### AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA, COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP)

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 096/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.385/2020-53

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE LENÇOL DESCARTÁVEL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h50min do dia 10/08/2020

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 10/08/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 27 de julho de 2020.

**DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA** - Pregoeira

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR** - Diretor-Geral de Compras e Licitação (em substituição)

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

(LOTES: EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: 097/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48.373/2020-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS DESCARTÁVEIS E FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h50min do dia 10/08/2020

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 10/08/2020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 27 de julho de 2020.

**KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS** - Pregoeira

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR** - Diretor-Geral de Compras e Licitação (em substituição)

#### **AVISO DE CONTINUIDADE**

CONCORRÊNCIA Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.079/2020-60

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, convoca as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe para proceder à continuidade do certame (abertura de propostas), no dia 03 de agosto de 2020, às 09h00min, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo.

Campo Grande - MS, 27 de julho de 2020.

**HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR** - Presidente da CPL

**LEONARDO BARBIRATO JUNIOR** - Diretor-Geral de Compras e Licitação (em substituição)

## **Prefeitura Municipal de Corumbá**

#### **Aviso de Homologação e Adjudicação.**

O Município de Corumbá - MS torna público através Grupo Executivo de Licitações - GELIC e comunica aos interessados que homologou e adjudicou a licitação: **Concorrência nº 02/2020 - Processo nº 9157/2020.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DO INSTITUTO LUIZ DE ALBUQUERQUE, LOCALIZADO NA ALAMEDA HELOISA URT, ESQUINA COM A RUA ANTÔNIO MARIA - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Em favor da empresa **VERTICE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.955.822/0001-99, **sendo o valor total de R\$ 3.249.080,65 (três milhões duzentos e quarenta e nove mil oitenta reais e sessenta e cinco centavos).**

Corumbá/MS, 23 de Julho de 2020.

(a) Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura.

#### **TERMO DE PARALISAÇÃO**

Contrato Administrativo: 006/2013/SISP. Processo: 18936/2013. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de pavimentação asfáltica nas ruas Bahia, Pernambuco e 7 de Setembro, no Município de Corumbá-MS.

Por ordem e interesse desta administração, a execução e vigência dos serviços, objeto do Contrato supramencionado, deverão ser paralisados, obedecendo-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os serviços deverão ser retomados normalmente após interesse da Municipalidade.

Data da Assinatura: 06/07/2020.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Termo de Retificação** de Publicação do Diário Oficial do Estado de MS nº 10.236 de 27/07/2020, pág. 120.

**Termo de Retificação** de Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 1.961 de 22/07/2020, pág. 02.

Retifica-se por **incorreção referente ao nome modalidade. Concorrência nº 003/2020 - Processo n.º 13121/2020.**

**Onde se lê:** (Tomada de Preço 03/2020).

**Leia-se: (Concorrência 03/2020).**

As demais condições permanecem inalteradas.

Osana de Lucca-Presidente do Gelic.

#### **EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO - SEGOV**

Processo: 15.890/2020

Partes: Município de Corumbá-MS, através da Secretária Municipal de Governo e a empresa E.A. PINHEIRO REPRESENTAÇÕES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 08.926.401/0001-89.

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte fluvial para atender o projeto Programa Social Povo das Águas emergencial apresentado pela Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.

Fundamento: Dispensa, artigo 24, IV da Lei 8.666/93 – Empenho nº 019 de 17/07/2020.

Data da Assinatura: 17/07/2020.

Assina: SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Cássio Augusto da Costa Marques.

## **Prefeitura Municipal de Costa Rica**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Tomada de Preços nº 19/2020**

#### **Processo nº 1369/2020**

**Objeto: Contratação de empresa para ampliação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nesta cidade**

O Município de Costa Rica, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que encontra-se aberta a licitação na modalidade acima referida, nos termos da legislação vigente. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, nesta cidade de Costa Rica – MS CEP 79.550-000 fone 0xx67 3247-7037 ou 7075, até 24h antes da abertura do certame. A documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues no dia **13 de agosto de 2020 às 8h** (horário local) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

Ressalta-se a necessidade de formalização do CRC – Certificado de Registro Cadastral junto ao Departamento de Licitações de Costa Rica, que deve ser elaborado até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, nos termos do Art. 22, § 2º e 34, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações. Para formalização de tal documento, interessados poderão contatar os e-mails citados abaixo.

**Face as medidas de contenção do Covid-19, ficam os licitantes cientes da obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Municipal 4.661/2020 no que tange uso obrigatório, nas sessões públicas, de máscara descartável ou de tecido, e ainda, a higienização das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel. Caberá ao responsável pelo departamento de licitações, a competência para determinar outras medidas internas que entender necessárias para prevenção para realização das sessões licitatórias presenciais.**

**O edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo "licitações e contratos".** Ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail [editaiscostarica@hotmail.com](mailto:editaiscostarica@hotmail.com) ou [licita.costaricams@hotmail.com](mailto:licita.costaricams@hotmail.com), visando comunicação futura de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Costa Rica, 27 de julho de 2020.

Tamires Paulina dos Santos Morais  
Presidente da CPL

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Concorrência nº 07/2020**

#### **Processo nº 1436/2020**

**Objeto: Concessão das quadras de tênis localizadas no Parque Ecológico de Costa Rica**

O Município de Costa Rica, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que encontra-se aberta a licitação na modalidade acima referida, nos termos da legislação vigente. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, nesta cidade de Costa Rica – MS CEP 79.550-000 fone 0xx67 3247-7037 ou 7075, até 24h antes da abertura do certame. A documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues no dia **28 de agosto de 2020 às 8h30** (horário local) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

**Face as medidas de contenção do Covid-19, ficam os licitantes cientes da obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Municipal 4.661/2020 no que tange uso obrigatório, nas sessões públicas,**

de máscara descartável ou de tecido, e ainda, a higienização das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel. Caberá ao responsável pelo departamento de licitações, a competência para determinar outras medidas internas que entender necessárias para prevenção para realização das sessões licitatórias presenciais.

O edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo "licitações e contratos". **Visando comunicação futura, ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail editaiscostarica@hotmail.com ou licita.costaricams@hotmail.com** Costa Rica, 27 de julho de 2020.

Tamires Paulina dos Santos Morais  
Presidente da CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência nº 05/2020

#### Processo nº 1354/2020

Objeto: **Concessão de uso remunerado para administração e manutenção das dependências imóveis, bem como serviços do Parque Natural Municipal da Lage de Costa Rica**

O Município de Costa Rica, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que encontra-se aberta a licitação na modalidade acima referida, nos termos da legislação vigente. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, nesta cidade de Costa Rica – MS CEP 79.550-000 fone 0xx67 3247-7037 ou 7075, até 24h antes da abertura do certame. A documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues no dia **28 de agosto de 2020 às 7h30** (horário local) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

**Face as medidas de contenção do Covid-19, ficam os licitantes cientes da obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Municipal 4.661/2020 no que tange uso obrigatório, nas sessões públicas, de máscara descartável ou de tecido, e ainda, a higienização das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel. Caberá ao responsável pelo departamento de licitações, a competência para determinar outras medidas internas que entender necessárias para prevenção para realização das sessões licitatórias presenciais.**

O edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo "licitações e contratos". **Visando comunicação futura, ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail editaiscostarica@hotmail.com ou licita.costaricams@hotmail.com** Costa Rica, 27 de julho de 2020.

Tamires Paulina dos Santos Morais  
Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal de Dourados

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

Processo: nº **178/2020**. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de corte de adesivos para utilização na sinalização de trânsito em diversos pontos na cidade de Dourados-MS e distritos**. Resultado: O certame teve como vencedora e adjudicatária **no item 01** a proponente **L.C.P ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI**. A empresa vencedora deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios da mesma, em cumprimento ao art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dourados-MS, 01 de julho de 2020.

Laryssa de Vito Rosa  
Pregoeira

## Prefeitura Municipal de Eldorado

### Extrato do Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 049/2020

Processo nº 038/2020 – Tomada de Preços nº 002/2020

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa JPM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME  
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de recapeamento em diversas ruas do perímetro urbano do município de Eldorado/MS, com recursos precedentes do Convênio nº 009/2020 – SGI/COVEN nº 29.659/2020, celebrado entre a Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e o

Município de Eldorado/MS, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano, em regime de empreitada por preço global.

VALOR ADITADO: R\$ 308.673,57 (trezentos e oito mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Jessica Priscila M. I. Moraes.

## Prefeitura Municipal de Ivinhema

**RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL: 061/2020-PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117/2020**–O Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema-MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra. **OBJETO: Registro de Preços** para o eventual fornecimento de Insumos, Materiais e EPI'S para atender a Rede de Saúde nas ações de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Ivinhema/MS, e demais especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com o objetivo de constituir o Sistema de Registro de Preços desta Prefeitura. **EMPRESAS VENCEDORAS: CIRURGICA PARANA DIST. DE EQUIP. LTDA-ME**, vencedor do item 03, no valor total de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). **POLLO HOSPITALAR. LTDA-EPP**, vencedor do item: 17, no valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). **A.D. DAMINELLI-ME**, vencedor dos itens: 06, 07, 08, 20, 23, 25 e 26, no valor de R\$ 12.930,25 (doze mil novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). **CIRUMED COMERCIO LTDA**, vencedor do item: 18, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **MC MEDICAL PROD. MEDICO HOSP. EIRELI ME**, vencedor dos itens: 13 e 14, no valor total de R\$ 31.960,00 (trinta e um novecentos e sessenta reais). **MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSP. ME**, vencedor do item: 24, no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PROD. MEDICO-HOSPITALAR**, vencedor dos itens: 01, 04, 10, 11, 12 e 15, no valor de R\$ 87.035,00 (oitenta e sete mil e trinta e cinco reais). **INOVAÇÕES COMERCIO DE MED. E PROD. PARA SAÚDE**, vencedor do item: 19, no valor total de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais). **PRO-SAÚDE COMERCIO. DE PROD. HOSP. EIRELI ME**, vencedor dos itens: 02, 05, 09, 21 e 22, no valor total de R\$ 1.246,40 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **TOTALIZANDO** o valor de R\$ 253.356,65 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). O item 16 foi **FRACASSADO**. Ivinhema-MS, 20 de Julho de 2020. Fabiana de Souza Ramos-"Pregoeira"-Homologa o resultado Adjudicado pela pregoeira-Eder Uilson França Lima-"Prefeito"

**EDITAL DE ANULAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020-PROCESSO Nº 126/2020**-OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais de Parte do Bairro Centro do Município de Ivinhema-MS, através de Contribuição de Melhorias, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, cronograma físico financeiro, e demais documentos e especificações constantes do Edital e seus anexos. **A Administração Municipal de Ivinhema-MS**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, **resolve: - ANULAR** o Processo Licitatório publicado no Diário Oficial do Município nº 2582, pág. 1/5, e no Diário Oficial do Estado nº 10.236, pág. 125, ambos na data de 27/07/2020. Faço saber a todos os interessados que em razão do valor, o referido processo foi elaborado na modalidade errada, portanto, **ANULO** o presente certame da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, PROCESSO Nº 126/2020, e todos os demais atos e acessórios praticados em continuidade desse, com base no art. 49 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Ivinhema-MS, 27 de Julho de 2020. Eder Uilson França Lima-Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Miranda

### AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados para sessão a ser realizada no dia 31 de Julho de 2020, às 14h00min, na sala da Coordenadoria de Licitações Públicas, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro, para dar continuidade ao julgamento da Tomada de Preços nº 012/2020, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de obra de revitalização, paisagismo e construção de elementos arquitetônicos na área central do município, atendendo a solicitação da secretaria municipal de obras e serviços urbanos, conforme projeto básico, partes integrantes e complementares do edital, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas.

Miranda/MS, 27 de Julho de 2020.

João Paulo Martins Wundervald  
PRESIDENTE DA C.P.L. - DECRETO Nº. 2820/2020

## Prefeitura Municipal de Naviraí

### AVISO ABERTURA DE PROPOSTA – CONCORRÊNCIA 004/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público a CONVOCAÇÃO para Sessão de PROPOSTA Envelope nº. 02 do Processo Licitatório 129/2020 CONCORRÊNCIA 004/2020, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 16 UNIDADES HABITACIONAIS NA RUA SHAKESPEARE E OUTRAS SENDO LOCALIZADAS; CENTRO QUADRA 330 - LOTES 16, 17, 18 E 19; CENTRO QUADRA 330 A - LOTE04; CENTRO QUADRA 74 - LOTES 04, 08, 10, 12 E 31; JARDIM PARAISO IV QUADRA 04 - LOTE14; INTERLAGOS II- QUADRA 03 - LOTES 01 E 03; JARDIM TARUMÃ QUADRA 06 A - LOTES 01, 02 E 04 NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS – CONVÊNIO Nº 29.427/2019**, a qual está agendada para **31 de julho** do corrente ano às **8h horas**.

Naviraí-MS, 27 de junho de 2020.

**CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA,**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
conforme Portaria nº. 227/2020.

## Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

### TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica e com fulcro no que se contém o art. 49 da Lei Federal e alterações posteriores, **ANULA** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2020, considerando que o processo encontra-se com vícios.

Encontram-se os autos franqueados aos interessados.

Nova Alvorada do Sul - MS, 02 de julho de 2020.

**ARLEI SILVA BARBOSA**

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 UASG: 989143

**O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS**, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que **prorroga** a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO por item”**, modo de disputa **ABERTO**, com data de abertura prevista para o dia **03 de agosto de 2.020**, tendo como **OBJETO**: Aquisição de um caminhão caçamba basculante truck, Zero Km, de fabricação nacional e ano corrente, com no mínimo de 270cv, motor a diesel, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas e retrovisores elétricos, jogo de tapete, com PBT mínimo de 23.000 kgf, com transmissão de 09 marchas, sincronizadas a frente e uma ré, e equipado com caçamba basculante de no mínimo 12mt<sup>3</sup>, Convênio MAPA nº 895676/2019.

**DATA DA NOVA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07/08/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Fica designado como Pregoeiro no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência a Portaria nº 02/2020 de 07 de janeiro de 2.020, o **Sr. Valderi da Silva Leite**.

**O Edital encontra-se disponível:** No site **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0\*(67) 3452-7391 – ramal 217, das 07:00 às 11:00 horas, e/ou no site **[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)** (portal transparência). Rio Brilhante - MS, 24 de julho de 2020. **VALDERI DA SILVA LEITE - Pregoeiro Oficial**

## Prefeitura Municipal de Sete Quedas

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 122/2020

Processo nº 0060/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa PALMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Serviço de Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos e da Melhor Idade, Casa de Abrigo,

CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, até 31/12/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.

Dotação Orçamentária: 4 - 02.02.12-08.244.008-2.029-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0017

4 - 02.02.12-08.244.008-2.030-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0022

4 - 02.02.12-08.244.008-2.067-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0049

4 - 02.02.12-08.244.008-2.072-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0068

4 - 02.02.12-08.244.017-2.031-3.3.90.30.00-100000 - Ficha: 0030

5 - 02.02.12-08.244.009-2.044-3.3.90.30.00-181000 - Ficha: 0001

Valor: R\$ 30.782,62 (trinta mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Vigência: 22/07/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 22/07/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e Jorge Vinicius Palma, pela contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 121/2020

Processo nº 0060/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa MINI MERCADO ODNEY LTDA - ME

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Serviço de Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos e da Melhor Idade, Casa de Abrigo, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, até 31/12/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.

Dotação Orçamentária: 4 - 02.02.12-08.244.008-2.029-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0017

4 - 02.02.12-08.244.008-2.030-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0022

4 - 02.02.12-08.244.008-2.067-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0049

4 - 02.02.12-08.244.008-2.072-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0068

4 - 02.02.12-08.244.017-2.031-3.3.90.30.00-100000 - Ficha: 0030

4 - 02.02.12-08.244.017-2.032-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0040

5 - 02.02.12-08.244.009-2.044-3.3.90.30.00-181000 - Ficha: 0001

Valor: R\$ 41.991,93 (quarenta e um mil e novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)

Vigência: 22/07/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 22/07/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e ODNEI COSTA SOBRINHO, pela contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120/2020

Processo nº 0060/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa G. A. CELLI ANDRADE E CIA LTDA.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Serviço de Fortalecimento de Vínculos de 06 a 17 anos e da Melhor Idade, Casa de Abrigo, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, até 31/12/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.

Dotação Orçamentária: 4 - 02.02.12-08.244.008-2.029-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0017

4 - 02.02.12-08.244.008-2.030-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0022

4 - 02.02.12-08.244.008-2.067-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0049

4 - 02.02.12-08.244.008-2.072-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0068

4 - 02.02.12-08.244.017-2.031-3.3.90.30.00-100000 - Ficha: 0030

4 - 02.02.12-08.244.017-2.032-3.3.90.30.00-129000 - Ficha: 0040

5 - 02.02.12-08.244.009-2.044-3.3.90.30.00-181000 - Ficha: 0001

Valor: R\$ 46.259,79 (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)

Vigência: 22/07/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 22/07/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e GILVANIA APARECIDA CELLI ANDRADE, pela contratada.

## Prefeitura Municipal de Sidrolândia

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Comunico a Homologação da Adjudicação proferida pelo Prefeito do Município de Sidrolândia-MS referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 07/2020**, fica convocado o representante da empresa: GMG Construtora Ltda EPP, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Sidrolândia MS, 24 de julho de 2020. Marcelo de Araujo Ascoli - Prefeito de Sidrolândia

**Prefeitura Municipal de Terenos****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº.001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2020**

**O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, a realização do Pregão Eletrônico, do tipo "**menor preço global**". **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de software em gestão de saúde pública, necessários à melhoria do monitoramento e controle de sistemas, controle de frequência de recursos humanos, de materiais, controle de frota de veículos, comunicação com o usuário do SUS, envolvendo a locação, treinamento, manutenção e atualização de software e com fornecimento, em comodato, de todos os equipamentos de automação necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Terenos, nos termos do edital e seus anexos. **Data/Local: 10 de Agosto de 2020, às 10h00min (horário de Brasília, DF).** Os interessados deverão obter o edital completo **através: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

Terenos/MS, 27 de Julho de 2020.

**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO****EDITAL**

**Frigolon Frigorifico Ltda** da torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração de Nome Empresarial de Frigorifico Santa Rita do Pardo Ltda, CNPJ: 13.392.293/0001-41 para Frigorifico Frigorifico Ltda, CNPJ: 08.758.999/0001-44, localizada na Rodovia MS338, s/n, km 02, Bairro: Periférico, prolongamento da Avenida Reni C. Ara no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Presidente do CONISUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei. **HOMOLOGA E RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº: 06/2020 - DISPENSA: Nº 01/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA RURAL DO CONISUL INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS. FAVORECIDO: CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 00.778.049/0001-70. VALOR GLOBAL: R\$ 11.917,50 (onze mil novecentos e dezessete reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Atendimento: CONVENIO N. 002/2020 - SGI/COVEN N. 29492. Iguatemi-MS, 14 de Julho de 2020. EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020**

PROCESSO Nº: 06/2020. DISPENSA: Nº 01/2020. Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL e CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA RURAL DO CONISUL INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS. Vigência: 16/07/2020 a 16/08/2020. Valor Global: R\$ 11.917,50 (onze mil novecentos e dezessete reais).

Data da assinatura: 16 de Julho de 2020. Assinam: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – pela Contratante e IZABEL CRISTINA RAMOS MIOTO - pela Contratada.

**ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – APREMS****EDITAL PARA ELEIÇÃO – APREMS**

A Diretoria da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul – APREMS CONVOCA seus associados para Eleição direta e secreta dos Membros da Diretoria para o biênio 2020/2022 a realizar-se no dia 18 de setembro de 2020 das 13h às 17h, na sede da APREMS com endereço na Rua Dr. Zerbini, 947 – Chácara Cachoeira II, nesta capital. O prazo para inscrição das chapas será de quinze dias a contar da segunda publicação do presente Edital, encerrando-se às 17h do último dia do prazo. Os cargos a serem preenchidos são: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Prerrogativas, Diretor Cultural e de Comunicação e Diretor de Acompanhamento Legislativo, cujos mandatos serão do primeiro dia útil do mês de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2022. Campo Grande, 22 de julho de 2020. RENATO MAIA PEREIRA, Presidente da APREMS.



## SITREL - Siderúrgica Três Lagoas Ltda.

CNPJ: 07.084.117/0001-40


**SITREL**  
Siderúrgica Três Lagoas
**BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (Em milhares de reais)

| Ativo  | 2019           | 2018           | Passivo e Patrimônio Líquido                             | 2019<br>(Reapresentado) | 2018           |
|--|----------------|----------------|--|-------------------------|----------------|
|  |                |                |  |                         |                |
| <b>Circulante</b>                              |                |                | <b>Circulante</b>  |                         |                |
| Caixa e equivalentes de caixa                  | 156.096        | 133.637        | Fornecedores   | 5.187                   | 14.420         |
| Contas a receber de clientes                   | 12.356         | 21.622         | Financiamentos   | 31.039                  | 30.419         |
| Estoques                                       | 5.832          | 10.641         | Tributos a pagar   | 4.231                   | 41.625         |
| Tributos a recuperar                           | 15.442         | 28.196         | Salários e encargos sociais                              | 2.037                   | 1.995          |
| Outras contas a receber de partes relacionadas | -              | 139.755        | Juros sobre o capital próprio a pagar                    | 16.830                  | 13.856         |
| Adiantamentos a fornecedores                   | 546            | 721            | Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas | 344                     | 342            |
| Outras contas a receber                        | 170            | 341            | Contas a pagar a partes relacionadas                     | 3.322                   | 1.499          |
| <b>Total do ativo circulante</b>               | <b>190.442</b> | <b>334.913</b> | Outras contas a pagar                                    | 1.226                   | 1.150          |
|  |                |                | <b>Total do passivo circulante</b>                       | <b>64.216</b>           | <b>105.306</b> |
| <b>Não circulante</b>                          |                |                | <b>Não circulante</b>                                    |                         |                |
| Tributos a recuperar                           | 1.976          | 2.025          | Financiamentos   | 42.649                  | 71.481         |
| Depósitos judiciais                            | 287            | 319            | Imposto de renda e contribuição social diferidos         | 25.368                  | 20.778         |
| Adiantamentos a fornecedores                   | 3.552          | 3.923          | Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas | 628                     | 113            |
| Outras contas a receber                        | 155            | 148            | Outras contas a pagar                                    | -                       | 72             |
|  |                |                | <b>Total do passivo não circulante</b>                   | <b>68.645</b>           | <b>92.444</b>  |
| Imobilizado                                    | 225.899        | 230.598        | <b>Patrimônio Líquido</b>                                |                         |                |
| Intangível                                     | 193            | 268            | Capital social   | 119.000                 | 119.000        |
| <b>Total do ativo não circulante</b>           | <b>232.062</b> | <b>237.281</b> | Reserva de lucros  | 170.643                 | 255.444        |
|  |                |                | <b>Total do patrimônio líquido</b>                       | <b>289.643</b>          | <b>374.444</b> |
| <b>Total do ativo</b>                          | <b>422.504</b> | <b>572.194</b> | <b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>             | <b>422.504</b>          | <b>572.194</b> |

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (Em milhares de reais)

|   | 2019<br>(Reapresentado) | 2018           |
|---|-------------------------|----------------|
| Receita operacional líquida   | 302.894                 | 458.916        |
| Custo dos produtos vendidos   | (236.037)               | (342.938)      |
| <b>Lucro bruto</b>  | <b>66.857</b>           | <b>115.978</b> |
| <b>Receitas (despesas) operacionais</b>                               |                         |                |
| Com vendas  | (5.734)                 | (12.541)       |
| Gerais e administrativas  | (9.054)                 | (9.965)        |
| Outras receitas e despesas operacionais, líquidas                     | (1.674)                 | 104.811        |
| <b>Lucro operacional antes do resultado financeiro e dos impostos</b> | <b>50.395</b>           | <b>198.283</b> |
| Receitas financeiras  | 13.647                  | 39.618         |
| Despesas financeiras  | (9.149)                 | (10.711)       |
| Perdas cambiais, líquidas   | (2.512)                 | (12.833)       |
| <b>Lucro antes do imposto de renda e contribuição social</b>          | <b>52.381</b>           | <b>214.357</b> |
| <b>Imposto de renda e contribuição social</b>                         |                         |                |
| Correntes   | (9)                     | (47.498)       |
| Diferidos   | (4.590)                 | (10.129)       |
| <b>Lucro do exercício</b>   | <b>47.782</b>           | <b>156.730</b> |
| Quantidade de quotas, em milhares                                     | 119.000                 | 119.000        |
| <b>Lucro líquido por quotas</b>                                       | <b>0,40</b>             | <b>1,32</b>    |

Página 1 de 2

**SITREL - Siderúrgica Três Lagoas Ltda.**

CNPJ: 07.084.117/0001-40


**SITREL**  
 Siderúrgica Três Lagoas
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 (Em milhares de reais)

|   | <b>2019</b><br><b>(Reapresentado)</b> | <b>2018</b>     |
|---|---------------------------------------|-----------------|
| <b>Lucro do exercício</b>                                   | <b>47.782</b>                         | <b>156.730</b>  |
| Despesas (receitas) que não afetam o caixa:                 |                                       |                 |
| Variação monetária, cambial e juros                         | 4.889                                 | (19.183)        |
| Provisão para perdas/contingências                          | (1.948)                               | 173             |
| Depreciação e amortização                                   | 8.034                                 | 8.017           |
| Resultado da alienação do ativo permanente, líquidas        | 1                                     | 3               |
| Indenização referente ao contrato de tarugo                 | 1.947                                 | (107.362)       |
| Renegociação contratual - adiantamento a fornecedores       | -                                     | 5.313           |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos            | 4.590                                 | 10.129          |
|   | <b>65.295</b>                         | <b>53.820</b>   |
| <b>(Aumentos) reduções de ativos:</b>                       |                                       |                 |
| Aplicações financeiras                                      | -                                     | 87.987          |
| Clientes  | 12.189                                | 6.241           |
| Estoques  | 4.520                                 | 9.096           |
| Tributos ativos   | 11.792                                | 11.304          |
| Contas a receber de partes relacionadas                     | 140.865                               | 403             |
| Adiantamento a fornecedores                                 | 546                                   | 746             |
| Outros ativos   | 196                                   | 1.665           |
| <b>Aumentos (reduções) de passivos:</b>                     |                                       |                 |
| Fornecedores  | (9.233)                               | (9.473)         |
| Salários e encargos a recolher                              | 42                                    | (81)            |
| Contas a pagar a partes relacionadas                        | 1.823                                 | 1.499           |
| Juros s/ financiamentos pagos                               | (5.980)                               | (7.682)         |
| Tributos passivos   | (34.907)                              | 84.252          |
| Imposto de renda e contribuição social pagos                | (4.446)                               | (40.375)        |
| Outros passivos   | (697)                                 | (3.402)         |
| <b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>           | <b>182.005</b>                        | <b>196.000</b>  |
| Aquisição de imobilizado                                    | (2.306)                               | (1.378)         |
| Alienação de ativos   | -                                     | 2.279           |
| <b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>        | <b>(2.306)</b>                        | <b>901</b>      |
| Pagamento de dividendos/juros sobre o capital próprio       | (126.639)                             | (33.943)        |
| Amortizações de principal s/ empréstimos e financiamentos   | (30.601)                              | (29.933)        |
| <b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>       | <b>(157.240)</b>                      | <b>(63.876)</b> |
| <b>Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa</b>   | <b>22.459</b>                         | <b>133.025</b>  |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício</b> | <b>133.637</b>                        | <b>612</b>      |
| <b>Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício</b>    | <b>156.096</b>                        | <b>133.637</b>  |

**DIRETORIA**
 JOÃO GARCIA RAMALHO (a partir de 03/09/2019)  
 Diretor-Presidente

 LUIS AUGUSTO DE ARRUDA PENTEADO (até 03/09/2019)  
 Diretor-Presidente

 JOAQUIM VAZ CAMPOS DA SILVA  
 Diretor

 FÁBIO PAIVA SCARDUA (a partir de 15/01/2020)  
 Gerente de Administração e Finanças

 JOHAN DANIEL KARRQVIST (até 15/01/2020)  
 Gerente de Administração e Finanças

 WALDENIR LUCIANO DE SOUZA LIMA  
 Gerente Geral de Operações
**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**
 DELANIR CRISTINA GOMES  
 Gerente de Contabilidade - CRC-MG 078.705/O-8 -  
 Contadora

 BRUNO ALBUQUERQUE SEVERI  
 CRC-MG 053.801/O-4 - Contador
**DIVULGAÇÃO**

As Demonstrações Financeiras completas, incluindo as Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes sem ressalvas, encontram-se à disposição na sede da empresa.

Página 2 de 2